OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO II
PROPOSTA DETALHE

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico **nº 90002/25,** A Realizar-se: 08/07/2025, às 11:00H Processo nº E-20/001.000708/2024
	A empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia, inscrita no CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, propõe fornecer à **DPRJ**, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL.	CARIMBO DA FIRMA 26.344.455 / 0001-18 OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME Est. do Gabinal, 950 FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-154 RIO DE JANEIRO - RJ

	ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (CATSER)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO (R$)	
						UNIT.	TOTAL (24 meses)
LOTE 1 (ÚNICO)	01	2364-7	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância não armada, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Descrição: Serviço de vigilância desarmada diurna **VALOR UNITÁRIO R$: 5.618,87** **VALOR TOTAL R$: 7.012.341,56**	Colaboradores	52	R$ 5.618,86	R$ 7.012.341,56
	02	2395-7	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância não armada, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Descrição: Serviço de vigilância desarmada noturna **VALOR UNITÁRIO R$: 6.163,75** **VALOR TOTAL R$: 7.100.635,72**	Colaboradores	48	R$ 6.163,75	R$ 7.100.635,72
	03	2350-7	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância não armada, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Descrição: Serviço de vigilância desarmada 44 horas semanais diurnas (segunda à sexta-feira) **VALOR UNITÁRIO R$: 5.907,52** **VALOR TOTAL R$: 3.260.951,27**	Colaboradores	23	R$ 5.907,52	R$ 3.260.951,27
			VALOR GLOBAL (24 meses) R$: 17.373.928,55 (DEZESSETE MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO REAIS)		123		**R$ 17.373.928,55**

Observações
1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:
- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.
2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.
3ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.
4ª – Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relativo à Proposta Detalhe, este deverá ser

Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência
Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.
Local de entrega/execução: Conforme o Termo de Referência.
Declaramos inteira submissão ao presente termo elegislação vigente.
Em 20/08/2025.
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,

DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE:
Banco (Nome/Número): SANTANDER (033)
Ag. (Nome/número): Estr Tres Rios (3894)
Conta Corrente nº: 13.003583-3
INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO– DPRJ
CNPJ: 31.443.526/0001-70
INSC.ESTADUAL: ISENTO
END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro, Rio deJaneiro/RJ CEP: 20.020-080

DATA: 20/08/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 20/08/2025 21:30:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000186/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002649/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206755/2024-33

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS, CNPJ n. 31.887.029/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO ROCHA DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais dos vigilantes e empregados em empresas de segurança , de vigilância , de transporte de valores , de prevenção e combate a incendio , de cursos de formação e similares ou conexos no Municipio do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido à categoria profissional dos vigilantes, vigilantes femininas, e outras referidas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, conforme disposto nesta convenção, um reajuste total na ordem de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por centos) vigendo a partir de 1º de janeiro de 2024, data-base da categoria.

O referido reajuste salarial será pago até a competência Fevereiro/2024.

Parágrafo Primeiro - Vigilante Desarmado

O vigilante desarmado, ainda que trabalhando de terno, fará jus ao piso do vigilante armado e uniformizado.

Parágrafo Segundo - Correção Salarial

Do percentual definido no caput desta cláusula, a ser aplicado sobre o piso da categoria incidirá nas proporções indicadas:

a) 3,71% (Três inteiros e setenta e um por cento) a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01/01/2023 resultando no piso salarial de R$ 1.829,20 (hum mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

b) 6,49% (Seis inteiros e quarenta e nove por cento) incidirá sobre o tíquete refeição previsto na clausula 8ª, o impacto na soma do homem hora, será de 0,22% (vinte e dois centésimos por centro), apresentando o valor de R$ 36,08 por dia trabalhado

c) 0,07% (Sete centésimos por cento) impacto econômico face ao aumento no valor fixo mensal em substituição ao triênio resultando o valor de 16,73 (Dezesseis reais e setenta e três centavos), dentro das regras estabelecidas na Clausula 8ª do Presente Instrumento.

d) 0,25% (Vinte e cinco centésimos por centos) impacto econômico face ao aumento do Transporte no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste Salarial na data-base 01/01/2025 a 31/12/2025

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 os Salários dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no salário, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste Salarial

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 o Tíquete Refeição dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no tiqute refeição, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste no tiquete refeição.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 o Triênio previsto na Cláusula Sexta parágrafo único dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, o Auxílio Familiar, previsto na clausula Décima deste, dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados somente pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 o reajuste de Grandes Eventos dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 á 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no valor da diária, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste da diária.

O impacto do reajuste da categoria de vigilantes no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2024, que deverá ser repassado para todos os Tomadores de Serviços de Segurança Privada e cumprido integralmente pelas empresas com segurança orgânica será no total de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Para os demais funcionários, excetuados os componentes de quadros gerenciais, sujeitos ao regime de livre negociação, observadas as normas legais aplicáveis, o índice de reajuste será o indicado na cláusula terceira, excetuando o recebimento do adicional de periculosidade (conforme portaria nº 1.885/2013 - MTE e IN 16) facultada a compensação dos aumentos espontâneos que tenham sido concedidos ao longo da vigência da data-base anterior (Janeiro/2023) e quaisquer valores adiantados no curso da presente data-base.

Parágrafo Primeiro - Agentes e outros

Ficam fixados, a partir de janeiro de 2024, os seguintes pisos salariais mínimos, facultando as empresas estabelecerem, acima desses pisos, valores diferenciados para agentes, estipulados por faculdade de quem contrata os serviços de vigilância. Nestes casos não incidirá direito à isonomia, conforme especificações contidas na cláusula “POSTOS ESPECIAIS”.

TABELA SALÁRIOS VIGILANTES MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO

CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL R$ 29,90 (APENAS UM DESCONTO EM MARÇO)

- **Reajuste Piso: 3,71%**
- **Reajuste Tíquete: 6,49%**
- **Tíquete Refeição da Patrimonial: R$ 36,08**
- **Tíquete Refeição da Escolta Armada: R$ 38,56 / Café da Manhã: R$ 6,60**
- **Mensalidade sindical: R$ 91,46 (Município do Rio de Janeiro)**
- **Triênio: 2% sobre o Piso Salarial para os Empregados contratados até 01/03/2017**
- **Empregados contratados a partir de 01/03/2017, valor de R$ 16,73 a mais no vale-alimentação por mês.**

	FUNÇÃO		PISO	PERICULOSIDADE	TOTAL	DIA	HORA	HORA EXTRA A 50%	HORA EXTRA A 100%	ADICIONAL NOTURNO	TRIÊNIO
I-	Vigilante	R$	1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
II-	Vigilante *Motorista/Motociclista*	R$	2.195,04	658,51	2.853,55	95,12	12,97	19,46	25,94	2,59	43,90
III-	*Vigilante* Orgânico	*R$*	1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
IV-	Vigilante *Feminina/Recepcionista*	R$	1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
V-	*Segurança Pessoal Privada*	*R$*	2.195,04	658,51	2.853,55	95,12	12,97	19,46	25,94	2,59	43,90
VI-	*Supervisor de Área*	*R$*	2.745,21	823,56	3.568,77	118,96	16,22	24,33	32,44	3,24	54,90
VII-	*Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto*	*R$*	2.026,28	607,88	2.634,16	87,81	11,97	17,96	23,94	2,39	40,52
VIII	*Instrutor*	*R$*	3.079,23		3.079,23	102,64	14,00	21,00	28,00	2,80	61,58
IX	*Instrutor de Tiro (5% Periculosidade)*	*R$*	3.079,23	153,96	3.233,19	107,77	14,70	22,05	29,40	2,94	61,58
X	*Coordenador*	*R$*	2.916,80	875,04	3.791,84	126,39	17,24	25,86	34,48	3,45	58,34
XI	*Funcionários em Serviços Administrativos*	*R$*	1.540,47		1.540,47	51,35	7,00	10,50	14,00	1,40	30,81
XII	*Vigilante condutor de cães*	*R$*	1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
XIII	*Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos*	*R$*	1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
XIV	*Vigilante Balanceiro*	*R$*	1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
XV	*Escolta Armada*	*R$*	*2.377,98*	*713,39*	3.091,37	103,05	14,05	21,08	28,10	2,81	47,56

Período Noturno: 22h às 5h = 7horas de trabalho que valem por 8h. (Hora reduzida - CCT)
VIGILANTE PARCIAL = R$ 10,81 X 125 HORAS = R$ 1.351,25

EVENTOS:
12 HORAS - R$ 176,69 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
10 HORAS - R$ 151,28 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
Evento com mais de 6 horas de duração - 1 tiquete refeição
Agora a Empresa não pode exigir a presença do Vigilante com mais de duas horas de antecedência no Local do Evento.

- OBRIGATORIEDADE DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2024 até nos postos onde servem alimentação, é direito do Vigilante receber o tíquete refeição/Alimentação.

- INSTRUTOR DE TIRO a partir de 1º de janeiro de 2024 tem direito a 5% de Adicional de Periculosidade.

- FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas só poderão fechar a folha a partir do dia 20 de cada mês e terá que pagar até o 5º dia útil seguinte, as horas extras e demais valores.

Parágrafo Segundo - Gratificação Transitória

O vigilante fará jus a gratificação transitória de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria quando estiver exercendo as funções de Vigilante Motorista. A gratificação transitória de 20 % (vinte inteiros por cento) se aplica ao Segurança Pessoal Privada, que se enquadrem na hipótese do parágrafo terceiro da cláusula quarta. Não fará jus a essa gratificação transitória quando o seu piso salarial for igual ou superior a R$ 2.377,98 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – Vigilante Motorista/Motociclista

O vigilante motorista/motociclista será aquele especializado em conduzir veículos automotivos, categoria passeio, no sentido de conduzir pessoas e/ou cargas, se equiparando a tal função aqueles vigilantes que conduzem veículos motorizados ou motociclista para realizar rondas, rotina habitual das funções de vigilância nas áreas internas do posto de serviço, sendo certo que estes últimos são enquadrados como vigilantes motoristas.

Parágrafo Quarto– Compensação de Reajuste

Fica facultado às empresas a livre negociação salarial daqueles empregados, inclusive do quadro administrativo com teto superior R$ 6.938,24 (seis mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) salário este que se considera o mais elevado da categoria. Cumpre esclarecer, que aos empregadores ficarão autorizados a compensação de reajustes, sendo certo que se o salário ajustado entre o empregado e empregador for mais benéfico do que o estipulado no instrumento normativo, não se inserirá na contraprestação ajustada o percentual ventilado na cláusula "REAJUSTE SALARIAL". Caso contrário, o empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos vencimentos em quantia não inferior ao teto estipulado por força de reajuste entabulado na presente convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas poderão optar pela antecipação do 13º salário, com anuência do funcionário, da seguinte forma: 50 % nas férias, 1ª parcela em 20 de junho, 2ª parcela em 20 de julho, 3ª parcela 20 de agosto, 4ª em 20 de setembro; 5ª parcela em 20 de outubro ; 6ª parcela em 20 de novembro ; 7ª parcela e demais reflexos de quitação até dia 20 de dezembro do ano corrente. No contra-cheque deverá ser mencionado a rubrica como adiantamento do 13º.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIOS

O adicional por tempo de serviço - triênios, na base de 2 % (dois inteiros por cento) do salário-base, somente continuará sendo pago aos empregados contratados até 28/02/2017, para cada período completo de 36 (trinta e seis) meses de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo único - funcionários admitidos a partir de 01/03/2017

Somente os funcionários admitidos a partir de 01/03/2017 não farão jus ao recebimento do triênio, mas, irão receber a partir da contratação o valor fixo, mensal e não cumulativo de R$ 16,73 (dezeseis reais e setenta e três centavos), que aplicando-se o desconto de 20% previsto pela Legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador resultará no valor líquido de R$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos), na forma de Vale-Alimentação até dia 20 de cada mês este valor não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de

periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, 13º Salário, Férias, FGTS e Aviso Prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas efetuarão o pagamento de adicional de insalubridade e ou periculosidade aos vigilantes, previstos na legislação, mediante definição a partir do laudo técnico e/ou regulamentação, podendo ser solicitada pelas empresas inspeção do órgão técnico da DRT/RJ, cujo laudo definirá a instituição do beneficio para o exercício da vigilância no posto visado, conforme dispõe o Artigo 195 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Laudo Conclusivo

Em ocorrendo laudo conclusivo pelo direito à vantagem adicional da insalubridade para determinado posto, obrigam-se às empresas a incluir o correspondente custo em suas planilhas para seus contratos de locação de serviços respectivos.

Parágrafo Segundo – Adicional de Periculosidade

Com a normatização da Lei nº 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 1.885/2013, que aprovou o Anexo 3 da NR 16/MTE, fica estabelecido que as empresas pagarão aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de periculosidade na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Fica estabelecido que os Cursos de Formação pagarão ao Instrutor de Tiro, quando no exercício da função, o recebimento do adicional de periculosidade na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O Tíquete refeição/alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2024, manterá valor unitário de R$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos), devendo ser fornecido para cada escala de plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, a todos os empregados em exercício de suas funções, na forma estabelecida pela legislação do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Nas jornadas superiores a 12 horas , o empregado receberá mais um vale refeição adicional.

O funcionário que estiver na reserva poderá, com obrigatório mútuo consentimento, ser liberado em até 03 (três) horas do horário de entrada, com garantia do pagamento salarial integral desse dia, descontado apenas o vale refeição/alimentação desse dia,

Parágrafo Primeiro – Vale Refeição

A regra é o fornecimento de vale refeição. Todavia, desde que haja pedido expresso do Sindicato Obreiro, deverá a Empresa fornecer vale alimentação, em valor não inferior ao estabelecido para o tíquete-refeição aos seus empregados. Sendo facultado ao Sindicato Obreiro quanto à aceitação na sua base territorial. Igualmente o pagamento referente ao tíquete refeição ou vale-alimentação poderá, a critério da empresa, ser pago através de sistema de cartão bancário, estabelecido pela Legislação do PAT. As mudanças sucessivas de modalidade somente poderão ocorrer no periodo minimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Refeições fornecidas ao empregado

O vigilante fará jus ao recebimento do tíquete refeição, para cada plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, mesmo que o tomador de serviço ofereça alimentação em refeitório próprio. Podendo a empresa e o Sindicato Laboral assinarem acordo Coletivo de Trabalho visando regulamentar o uso ou não do refeitório pelo vigilante. De acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Quarto – Sistema Compartilhado das Despesas

Fica estipulado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total concedido ao tíquete refeição/alimentação e a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, o desconto a ser feito no contracheque do empregado, decorrente do Sistema Compartilhado de participação nas despesas. Segundo as normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto - Do Fornecimento do Tiquete Refeição/Alimentação

Deverá o Empregador optar por fornecer o Tiquete Refeição/Alimentação em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente , a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15 º do referido mês corrente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a complementar, durante seis meses, a remuneração do vigilante ou vigilante feminina, afastado em decorrência de acidente de trabalho, pagando-lhe a diferença verificada entre o que receber do INSS (seguro acidente) e o que vinha percebendo a título de salário-base, no mês em que foi acidentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

Fica estabelecido entre os Sindicatos Convenentes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando a partir de janeiro/2024 o valor de R$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) por

trabalhador que possua, a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador, sem qualquer desconto no salário do empregado, por meio de boleto disponibilizado pela gestora PHENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.396.150/0001-15 contratada pelas entidades convenentes.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao Auxílio Familiar ao Trabalhador aprovados pelas entidades sindicais convenentes e discriminado no guia médico BMA (Benefício Médico Assistencial) disponível no site www.sindvig.org.br e/ou www.sindesp-rj.com.br.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante à empresa gestora, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 3°. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, as partes convenentes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente à empresa Gestora os seguintes documentos: 1) a relação atualizada da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com seus respectivos relatórios; 2) listagem de todos os empregados ativos de acordo com a abrangência territorial estabelecida na cláusula 2ª; 3) listagem dos admitidos e desligados no mês com suas respectivas datas; 4) listagem dos empregados afastados com suas respectivas datas de afastamento bem como a data do retorno (se tiver).

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 5º. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, acarretará em multa conforme cláusula Sexagésima Nona (parágrafo 2).

Parágrafo 6°. O empregador que der causa ao não pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 7º. Para retirada de Certidão de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes, a empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do Auxílio Familiar ao Trabalhador emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 8º. O Auxílio Familiar ao Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 9º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do Auxílio Familiar ao Trabalhador nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ACIDENTE

As empresas, em cumprimento à Lei 7.102/83, Art. 19, Inciso IV, c/c a Resolução 439 de 04/07/2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e nos termos do Art. 21 do Decreto 89.056/83 obrigam-se à contratação de Seguro de Vida em Grupo. Para cobertura de morte natural, ocorrida em serviço da empresa que contratou a apolice de seguro, o Seguro de Vida será devido no valor de 33 (trinta e três) vezes o piso salarial do vigilante. Para cobertura de morte acidental e/ou invalidez permanente total ou parcial ocorrida em serviço da empresa que contratou a apólice de seguro, decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, o Seguro de Vida será no valor de 70 (setenta) vezes o piso salarial do vigilante. Nos casos de morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente em ambos os casos fora do exercício da função da empresa que contratou a apólice de seguro, a indenização será 08 (oito) vezes o Piso Salarial do vigilante.

Caso as empresas não cumpram as obrigações, arcarão com o ônus respectivo, e para o caso de invalidez parcial, a indenização obedecerá à proporcionalidade disposta na regra da Susep fixada na circular Susep nº 029 de 20.12.91, tendo por base de cálculo equivalente ao índice de 100% do mesmo valor de 70 (setenta) vezes o valor do piso salarial do vigilante, sendo aplicável ainda nos casos omissos, o disposto na Resolução 439 de 04/07/2022. Caso a apólice não tenha previsão de cobertura do auxílio funeral para o empregado falecido, o empregador pagará o equivalente a 1,5 piso da função do empregado a família do funcionário falecido.

Parágrafo Único – Comprovante Alternativo

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito com prazo de 15 (quinze) dias úteis a cada Sindicato Obreiro cópias da apólice de seguro de vida instituído, com a relação nominal de todos os beneficiários, a empresa que não fornecer no prazo hábil e não justifique por escrito o não envio da referida Apólice, ficará sujeita à multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE REMÉDIOS

As empresas se comprometem a custear, se necessário, qualquer remédio ou medicamento que o vigilante venha a necessitar em decorrência de lesão sofrida, configurada como acidente de trabalho, limitado ao valor mensal de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria do vigilante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMACIA

Fica estabelecido o direito do funcionário de adquirir medicamentos junto às farmácias que mantenha com a empresa convênio, visando que o pagamento dos remédios sejam descontados em folha, sendo que tal compra obedecerá, a cada mês, o limite máximo de até 30% (trinta inteiros por cento) do piso salarial da categoria do vigilante. Cada empresa ajustará junto às farmácias interessada o contrato com a autorização para o desconto em folha, das respectivas despesas efetuadas. Os funcionários somente poderão adquirir, para efeito do desconto em folha, medicamentos.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

Ficam facultadas as empresas a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos da Caixa Econômica Federal ou de outra instituição financeira, com base na Medida Provisória nº 130 e pelo Decreto nº 4.840, ambos de 17/09/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda-via do contrato de trabalho ao empregado, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, assim como de qualquer alteração contratual superveniente.

Parágrafo Primeiro - Regime de Trabalho

Só será admitida a contratação de empregados pelo regime mensalista, ficando nula de pleno direito à contratação de empregados diaristas.

Parágrafo Segundo - Contrato Intermitente

Será permitido a contratação através de Contrato Intermitente na forma do Artigo 443 da CLT através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Obreiro, da base territorial onde irá laborar o empregado e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na clausula Sexagésima Sétima da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Curso de Formação – Indenização

O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e a Portaria 3.233/2012 do DPF, sobre as expensas de sua empresa, caso, venha a pedir demissão ou ser desligado por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua reciclagem,

indenizará a empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento, o qual poderá ser descontado das indenizações rescisórias, observado o limite legal de 30% (trinta inteiros por cento) do piso salarial do vigilante.

Parágrafo Quarto – Reciclagem

Quando do desligamento de qualquer vigilante por parte da empresa, sem justo motivo, cuja reciclagem esteja vencida ou não, ou que faltem 06(seis) meses para a sua renovação, a empresa fica obrigada a indenizá-lo no valor do custo do curso de reciclagem ou inscrevê-lo para nova reciclagem.

Em caso de permanência na Empresa, cuja reciclagem esteja vencida ou não, a empresa ficará obrigada a responsabilizar-se, pelas despesas oriundas do curso de formação de vigilantes antecipando o pagamento das passagens, alimentação e certidão, conforme legislação, ressalvada a possibilidade do funcionário expedir a Certidão gratuitamente. Caso haja alteração da legislação as partes signatárias se comprometem a adequar a referida clausula.

Ficam obrigadas as empresas a comunicar aos seus vigilantes com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem. Nesta comunicação deverá constar a informação que, caso o vigilante esteja registrado simultaneamente em 2 (duas) empresas de segurança privada, o mesmo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem, indicar qual das 2 (duas) empresas de segurança privada deverá proceder a sua reciclagem.

Parágrafo Quinto – Da convocação para a reciclagem

Para a realização de reciclagem fica as Empresas de Segurança Privada facultadas a convocarem os vigilantes que trabalhem na escala 5X2 e 6X1, a frequentar o curso apenas um sábado e um domingo, a cada reciclagem, visando a frequência obrigatória perante a legislação.

Na escala 12x36 horas entre o término do plantão e o inicio da reciclagem, ou vice e versa, será obrigatório as empresas concederem 11(onze) horas de descanso ao empregado.

Preferencialmente o vigilante deverá ser reciclado em Curso mais próximo de sua residência.

Parágrafo Sexto - Das Despesas

Para os trabalhadores que realizarem a reciclagem em outros Municípios e ficando hospedado e pernoitando no local, a empresa garantirá de forma antecipada a hospedagem, as refeições (café da manhã, almoço e janta), e o transporte rodoviário, podendo as empresas por meios próprios fornecerem transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Sétimo – Descumprimento de Contrato

É passível de punição, na forma da lei, o vigilante que expressamente convocado, não demonstre interesse, sem justa causa, por fazer curso de reciclagem ou outros de treinamento ou aperfeiçoamento, nos termos determinados pela Lei 7.102/83 e legislação complementar.

Parágrafo Oitavo – Apresentação de Documentos

Quando convocado, para apresentar para anotação documentos necessários, por imposição legal, tais como: retratos, carteira do PIS, carteira de identidade, titulo de eleitor, carteira nacional de vigilante, etc. sujeitos à fiscalização, o empregado ficará sujeito à penalidade por falta disciplinar prevista na CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Poderá a empresa determinar o cumprimento do aviso prévio em outro local diverso daquele onde o vigilante prestava o serviço de vigilância, todavia respeitando a redução da carga de 02 (duas) horas diárias ou redução de 07 (sete) dias, nos termos da CLT (Art. 488), respeitando os limites da presente Convenção.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO PARCIAL

Em virtude da preservação dos postos de trabalho em regime de tempo integral, as partes signatárias estabelecem as devidas proibições as normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que fica proibido o trabalho em regime de tempo parcial com duração superior ou inferior a vinte e cinco horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Fica proibida a realização de horas suplementares semanais ou diárias para o trabalho em regime de tempo parcial, bem como proibida também a prática do banco de horas.

Parágrafo Segundo:

Para os atuais empregados em regime de trabalho de tempo integral fica expressamente proibida e vedada a opção pelo regime de tempo parcial.

Parágrafo Terceiro:

Garantido os benefícios da cláusula oitava - tíquete refeição/alimentação e da quadragésima - vale transporte, ambas, da Convenção Coletiva de Trabalho de forma integral, não podendo o empregador se eximir das responsabilidades convencionais e legais. Ao empregado será garantido um piso mínimo que será calculado sobre o valor da hora (piso salarial do vigilante dividido por 1/220) multiplicado por 125 horas (cento e vinte e cinco), que será ainda acrescido de 30% (trinta inteiros por cento) do adicional de periculosidade. Tal fixação tem por objetivo resguardar o direito à retribuição mínima mensal e a proteção jurídica prevista na Constituição da República.

Parágrafo Quarto:

A utilização do trabalho em regime de Tempo Parcial em Instituições Financeiras fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, em cumprimento ao contido na Lei 7.102/83, bem como, aos requisitos do Plano de Segurança garantidos na Portaria 18.045/2023 do DPF.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APRENDIZAGEM NA SEGURANÇA PRIVADA

Considerando que para a atuação de aprendiz como profissional de vigilância é obrigatório a observância dos requisitos dispostos na Lei 7.102/83 ou a que vier a substitui-la, principalmente no que tange a idade mínima de 21 (vinte e um) anos; a exigência de porte de arma para desempenho da função; que obtenham curso de formação regular de vigilante realizado em escola especializada em segurança, atendendo a mesma carga horária exigida dos demais candidatos a habilitação profissional, e por isso, caso não se tenha a demanda necessária ao cumprimento das cotas do artigo 51º do Decreto nº 9.579/2018, de jovens que atendam as suas especificidades e da Polícia Federal, principalmente pelo fato de o regulamento determinar através do parágrafo único do artigo 11, neste caso, como aprendiz, o jovem a partir da idade de 18 anos, o atendimento a porcentagem exigida na cota de aprendizagem deverá ser feita através do dimensionamento do setor administrativo. Ficando excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados e de transporte de valores. A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA POR TUTELA INIBITÓRIA (LIMINAR) DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NºACP 01.00697-19,2022,5,01.0062, EM TRÂMITE NA 62º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO SINDESP-RJ

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 3.233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76-64.2016.5.10.0000) A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA POR TUTELA INIBITÓRIA (LIMINAR) DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0100275-55.2021.5.01.0005, EM TRÂMITE NA 34º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO SINDESP-RJ

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA BANCÁRIA

Os Vigilantes que laboram em agência bancária e posto de atendimento bancário, nas escalas diurnas, deverão gozar o seu intervalo intrajornada de descanso e refeição da seguinte forma:

O inicio deverá ocorrer entre 11:00hs e 15:00horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado perante o Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado labora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRINTIDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional se dê nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador do serviço.

Paragrafo Único:

A empresa para adotar o procedimento acima deverá apresentar ao sindicato Obreiro, através de e-mail, correspondência ou outro meio de ciência expressa, documento que comprove o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços por determinação do Tomador de Serviços da base territorial onde labora o empregado e com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO na forma do artigo 484-A da CLT e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro

Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao

contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Segundo

No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Terceiro

A empresa para adotar o procedimento acima deverá assinar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato Obreiro e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na cláusula Sexagesima Sétima da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, DELESP/DPF/MJ e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime “OFFSHORE” o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que Prestam Serviços em Plataforma de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo e UMS’S em Alto mar.

I - DA CARGA HORÁRIA “OFFSHORE”

Parágrafo Primeiro: As escalas de trabalho poderão ser realizadas nos formatos 14x14, 21x21, ou outra escala conforme previsto em eventuais alterações promovidas pelas normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, sendo que a jornada dos trabalhadores OFFSHORE, quando embarcado, observará o regime de 12 (doze) horas de efetivo trabalho por 12 (doze) horas de descanso, ou conforme regramento previsto notas técnicas.

Parágrafo Segundo: O tempo gasto no transporte fornecido aos empregados que trabalhem nas condições estabelecidas nesse acordo, não será considerado como hora extra em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Diante da peculiaridade dos serviços "OFFSHORE", fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida alteração acarrete qualquer tipo de indenização ou futura alegação de alteração prejudicial e/ou unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o colaborador tem plena ciência de que seu desembarque poderá ocorrer após o 14º (décimo quarto) dia, sem que acarrete o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo embarque, não ultrapasse 5(cinco) horas, sendo que a partir então será devido o pagamento de horas extras de 50% sobre o salário base. Tal regra somente será aplicada quando do efetivo desembarque do colaborador.

II - DOS ADICIONAIS / AJUDA DE CUSTO PARA O TRABALHO EM REGIME "OFFSHORE"

Parágrafo Primeiro: Os empregados quando em regime de trabalho "OFFSHORE" farão jus a percepção dos seguintes adicionais/ajuda de custo, que por acordo entre as partes fará jus a fins rescisórios;

a) 20% de adicional de confinamento

b) 20% de adicional de sobreaviso

c) 30% de adicional de periculosidade.

d) Da Ajuda de Custo de locomoção de R$ 161,79 (cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), com intuito de custear o deslocamento do colaborador de sua casa até o local de embarque.

e) Auxílio alimentação: o funcionário fará jus ao ticket de alimentação conforme clausula oitava no valor de R$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) por dia trabalhado, mesmo recebendo alimentação inatura em confinamento, em regime OFFSHORE.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em regime "OFFSHORE" (embarcados) terão garantidos os adicionais descritos no Parágrafo Primeiro integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês. Caso permaneçam embarcados mais dias, receberão ainda os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

III- DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME OFFSHORE

Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, "OFFSHORE", fará jus ao

recebimento de adicional de 100% (cem por cento) para as horas que assim permanecer em efetivo trabalho.

IV - ALTERAÇÃO DA DATA DO EMBARQUE

Em caso de alteração da data do embarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no período em que o mesmo se encontrar a disposição da empresa, ou em caso de vigilantes residentes no município, o fornecimento de passagem para sua residência.

V – DO ADICIONAL DE CONFINAMENTO PRÉ - EMBARQUE

Diante das alterações das normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, a qual prevê a necessidade de monitorar a saúde dos colaboradores em momento anterior ao embarque e efetivo trabalho, fica estipulado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Dentro dos dias em que o trabalhador estiver de folga, este tem plena ciência e concorda de que nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao novo embargue, estará submetido a monitoramento realizado por profissional de saúde de sua empresa para fins de averiguação de seu estado de saúde e atendimento de normas de prevenção ao contágio do COVID-19, sem restrições ao direito de ir e vir do empregado.

Parágrafo Segundo: Referido monitoramento não será considerado tempo à disposição da empresa, nem acarretará no pagamento de qualquer tipo de indenização, pois se tratam de medidas de mera orientação de saúde que visam conter o avanço da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Terceiro: Além do citado monitoramento de saúde, dependendo do que constar nas normas técnicas, pode ser necessário que o colaborador permaneça em confinamento pré-embarque em hotel, o que ocorrerá por alguns dias em momento anterior ao seu embarque. Caso ocorra referida necessidade, o empregado receberá o valor de R$ 124,45 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco reais) por dia que assim permanecer, recebendo tal verba em seu holerite como “Adicional de Confinamento Pré-Embarque”, sendo que tal confinamento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, sendo que referida verba não possui natureza salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA

Os vigilantes em empresas de segurança e vigilância que prestem serviços de Transporte Valores e Escolta Armada, receberão uma remuneração mínima eqüivalente ao piso dos empregados em empresas de transporte de valores, conforme sua função no carro-forte, e uma remuneração mínima equivalente ao piso dos empregados em empresas de Escolta Armada, nas condições estabelecidas para a mesma.

Paragráfo único - serviços eventuais

Os empregados que prestarem serviços eventuais/transitórios em transporte de valores e escolta armada serão remunerados pelo diferencial havido entre seu salário normal e o piso indicado nas condições do caput desta cláusula, à razão de 1/30 (hum trinta avos) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEFE DE TURMA

A função de Chefe de Turma, que é de confiança e transitória, será exercida pelo vigilante que tiver as funções de comando de grupo determinada pelo empregador, em qualquer posto, em caráter transitório e de confiança, fazendo jus a uma gratificação de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o piso da categoria do vigilante, em razão do efetivo comandado, constituído de cinco ou mais vigilantes. Todavia, fica estabelecido que as empresas, ao investirem o vigilante nesta função de comando, obrigatoriamente emitirão ato expresso, credenciando-o para o exercício da citada chefia.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares,não tratando-se do porte do aparelho, nos postos de serviços e no plantão durante o expediente enquanto em efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Cabe nos casos de descumprimento dos deveres dos empregados a aplicação das penas permitidas por lei. A aplicação das penalidades devem obedecer o comando do art. 8º da CLT e da Constituição, no que tange a proporcionalidade e razoabilidade quanto à falta cometida pelo empregado, impedindo assim que o empregador aja com excesso e medidas desarrazoadas e desproporcionais à falta cometida.

Parágrafo Segundo:

Cabe ao empregador comunicar aos seus empregados as normas da empresa, explicitando de forma clara as condutas exigidas de seus empregados e as possíveis medidas em caso de descumprimento.

Parágrafo Terceiro:

Ressalta-se a importância da aplicação da gradação das penalidades, das mais leves às mais extremas, e ainda ao respeito do princípio do contraditório e da ampla defesa aos empregados penalizados, não restringindo-se a empresa apenas ao relato de fiscais e supervisores nas suas decisões.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES/OUTROS

Fica assegurado ao vigilante a gratuidade do uniforme (calça, saia, camisa, casaco, sapato e meia), à razão de dois para cada período de doze meses: coturno, capa e distintivo que ficarão sob custódia dos respectivos vigilantes, sendo estas do acervo das empresas, ficando proibido o desconto de tais objetos sob a rubrica de "adiantamento de salário" a fim de garantir a devolução das peças acauteladas com o vigilante, ou para o fim de descontar de seu salário valor correspondente às peças acima. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidente de serviço. Nas escalas 5 x 2 e 6 x 1 serão fornecidas 03 (três) uniformes.

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos profissionais da segurança, dentro do mesmo critério de quantidade, o fornecimento de uniforme especial de verão destinado a prestação de serviços de segurança privada em locais próximos a Praia e Ilhas , desde que o uso do referido uniforme especial de verão seja autorizado pela DPF/Ministério da Justiça, através da DELESP ou Comissão de Vistoria, conforme norteia a Portaria nº 3.233/2012 DPF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário do vigilante o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça de uniforme, quando arrebatado por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de Registro de Ocorrência perante autoridade policial.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PÓS-LICENÇA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias no emprego, no curso da presente Convenção, ao empregado que reassumir suas funções após afastamento por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias. No caso de acidente do trabalho, acolhe-se o disposto na legislação vigente à época do acidente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica mantida a garantia de emprego aos empregados que, em face da contagem de tempo de serviço, faltem 24 (vinte e quatro) meses para obtenção da aposentadoria do sistema previdenciário, desde que previamente comunicado o fato ao empregador, e contando, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na empresa, salvo a hipótese de dispensa por justa causa ou extinção de posto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às empresas, a pedido do Tomador de Serviços que contrata os serviços de vigilância, e por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o

referido Tomador de Serviços, conceder benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas transitórias, sendo tais postos considerados especiais.

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos:

O pagamento de tais benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o referido Tomador de Serviços, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições mantidos em Tomadores de Serviços distintos.

Parágrafo Segundo – Supervisor:

Visando a melhor atender às necessidades contratuais das empresas e situações diversas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança de supervisor.

Parágrafo Terceiro - Posto Especial:

Fica assegurado aos vigilantes o direito de só perderem a lotação em postos especiais, assim definidos aqueles que possuam previsão de benefícios, gratificações ou remunerações diferenciados por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o Tomador de Serviços, por justo motivo, comunicado expressamente ao empregado, decorrente de solicitação do cliente, alteração de condições de contrato que, redundem em exclusão da qualificação ou remuneração diferenciada do posto e, ainda, por solicitação do próprio empregado.

(Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA SERVIÇOS ORGÂNICOS

Considerando que o segmento da atividade de segurança e vigilância se constitui, como rege a Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e ainda Portaria DPF 18.045/2023, na prestação de serviços por empresa especializada ou em sistema próprio de vigilância, denominado "Serviço Orgânico de Segurança"; e considerando que o vigilante é o profissional, devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei (art. 2.° e 15 da Lei 7.102/83), as cláusulas, normas e condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o pagamento do Adicional de Periculosidade, se aplicam tanto às empresas que prestam serviços de segurança a terceiros e a seus funcionários, bem como às empresas que possuem sistema próprio de segurança denominadas empresas executantes de serviços orgânicos de segurança, em havendo descumprimento das normas coletivas, os Sindicatos deverão oferecer denúncia a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a DELESP e/ou Comissão de Vistoria solicitando a devida fiscalização e instauração de Inquérito Civil Público em face da empresa de serviços orgânicos de segurança face a violação as normas coletivas pactuadas.

Parágrafo Único – Categoria Profissional de Vigilante

A denominação dissimulada da função de vigilante, efetivamente exercida por profissional de segurança privada em empresa especializada ou serviço orgânico, não afeta, de modo algum, abrangências definida no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRAVIDEZ

As empresas se comprometem a lotar as vigilantes grávidas, em postos de serviço que ofereçam condições salubres, observando-se as necessidades do seu estado gravídico.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Na forma prevista no artigo 3º da Portaria nº 41 de 28 de março de 2007 do Ministério do Trabalho, o empregador poderá adotar controle único e centralizado do registro de empregados, desde que os empregados portem cartão de identificação nos postos de serviços.

O modelo do cartão de identificação será aquele previsto no artigo 144 da Portaria nº 18.045/2023 do Departamento da Polícia Federal e Ministério da Justiça que dispõe acerca de normas aplicadas as empresas de segurança privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados colocando a disposição profissional habilitado com a finalidade de acompanhar o vigilante que por ventura seja encaminhado à autoridade policial quando sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente do emprego. Caso a empresa não indique advogado, ficará obrigada ao pagamento dos honorários do profissional contratado pelo mesmo, com base na tabela da OAB/RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal do pagamento de salário, contendo discriminação de todas as verbas pagas e as respectivas deduções ocorridas no período independente do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro:

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito de conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou o extrato de conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

Parágrafo Segundo:

As empresas ficam obrigadas a informar no comprovante de pagamento a sua razão social, endereço e CNPJ e seu posto de trabalho no período de 06 (seis) meses, além de ficar obrigadas a promover a entrega do comprovante de pagamento ao trabalhador que estiver lotado em município diverso da sede em até 25 dias após o efetivo pagamento ou depósito do salário. O posto de trabalho deverá constar no contracheque. Fica facultado ao empregado solicitar a empresa o envio do contracheque por meio eletrônico no prazo de 10 dias.

Parágrafo Terceiro - Descontos e Multas de Trânsitos

O empregador só poderá descontar possíveis danos causados pelo empregado na forma do artigo 462 parágrafo primeiro da CLT.

Em caso de multas de trânsito em veículos das empresas, os empregados responsáveis pela infração deverão ser comunicados para que tenham o direito de interpor defesa prévia e recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Trânsito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o empregado deslocar-se para localidades diversas da que resultar do contrato de trabalho, salvo remanejamento de posto, cuja distância seja superior a 50 Km da residência, o empregado terá direito ao reembolso imediato das despesas de locomoção através de transporte regular e de refeição, estas, em valor não inferior a 1,8 % (hum inteiro e oito décimos por cento) do piso salarial do vigilante praticado a partir de 1° de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REEMBOLSO EM VIAGENS

As empresas ficam obrigadas a pagar, imediatamente, todas as despesas arcadas pelos empregados que forem chamados pela Empresa por qualquer motivo fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DE EMPREGADOS

Fica vedada a remoção de empregados para locais de trabalho cuja distância seja superior a 50 Km do respectivo domicílio, exceto por alteração de contrato que provoque redução de efetivo, ou por solicitação do empregado, ou na hipótese de serviços esporádicos.

Parágrafo Único:

As alternativas aqui autorizadas devem obedecer ao comando dos artigos 469 e parágrafos; e 470, ambos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247 de 16/11/87, as Empresas pagarão aos seus empregados o vale-transporte de modo que o empregado não seja obrigado a adiantar a suas expensas os valores destinados a sua locomoção em função do serviço.

Parágrafo Primeiro:

Tendo em vista que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6 % (seis inteiros por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Segundo:

Em caso de comprovada necessidade, nas hipóteses previstas no artigo 5º do Decreto nº 95.247/87 que regulamenta a Lei 7.418/85, as empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, observadas as determinações legais.

O vale transporte concedido em dinheiro nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não será considerado para efeito de Pagamento de Gratificação de Natal (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário, desde que, haja a dedução de 6% (seis inteiros por cento) referente ao ônus que cabe ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Do Fornecimento do Vale Transporte

Deverá o Empregador optar por fornecer o Vale Transporte em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente , a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15 º do referido mês corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de qualquer natureza não haverá restrição de idade (CF, art. 5 °,caput).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurada aos empregados a concessão, nos dias de provas escolares e concursos públicos, de abono remunerado de falta, desde que comprovem estar estudando em cursos regulares e, ainda que pré-avisem às respectivas empresas, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e, desde que, o horário das provas escolares coincida com o horário de trabalho e que os concursos públicos fiquem limitados a, no máximo, 03 (três) por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA TROCA DO FERIADO

Na forma do artigo 611-A inciso XI da Lei 13.467/2017 fica estabelecido que o empregador poderá efetuar a TROCA DO FERIADO somente do pessoal administrativo, dentro da própria semana e com aviso aos funcionários com um mínimo de antecedência de 1 (um) mês.

Parágrafo único:

Ficam excetuados da regra acima os feriados de : 1º de janeiro; Sexta Feira da Paixão de Cristo e 25 de dezembro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Às empresas será vedado estabelecer escalas que não obedeçam às correlatas disposições da legislação atual, facultando-se, todavia, as escalas de 12x36; 12x48, 8x16, como também, os sistemas denominados seis-por-um ou cinco-por-dois, devendo nestes dois sistemas serem respeitado o RSR. De igual sorte, para atender a peculiaridades de determinados postos ou para aqueles que exijam plantões especiais em decorrência de contrato com o cliente, ou por solicitação deste, serão permitidas outras escalas e horários compensatórios, mediante concordância expressa do empregado e anuência do sindicato Obreiro e do Sindicato Patronal a que se refere à cláusula Sexagesima Sétima, observando o limite legal. (Conforme Notificação Recomendatória nº 6237/2013 (ICP nº 3.016/2011) do Ministério Público do Trabalho).

Visando adequação da presente CCT aos termos do Inquérito Civil Público nº 003.016.2011.01.000/9 instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido a proibição da escala de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas.

Paragráfo Primeiro - Cômputo de horas extras:

Nos termos do Art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal e decisão das Assembléias Gerais dos Sindicatos convenentes, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção fica fixada, no mínimo, em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, já incluso o descanso semanal remunerado, sendo somente consideradas como extras todas as horas que ultrapassarem esse total no cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para apuração do mês. Sobre as horas excedentes, isto é, extras, haverá acréscimo de 50% (cinqüenta inteiros por cento).

Parágrafo Segundo - Distribuição de Escalas:

É facultado, na distribuição das escalas de serviços, o trabalho aos domingos, sendo, todavia, assegurado que, consoante o disposto na CLT, um, em cada mês, seja reservado para folga do empregado. O Vigilante fará jus ao acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) sobre feriados ou domingo, nos sistemas 5x2 e 6x1.

Parágrafo Terceiro - Fechamento de Folha:

É facultado às empresas estabelecer fechamento de suas folhas de pagamento a partir do dia 20 de cada mês, devendo ser respeitado o pagamento dos benefícios variáveis ocorridos antes do dia 20 de cada mês na folha de pagamento do mesmo mês, a ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente. (Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo Quarto- Salário Hora:

Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial vigilantes, este será à razão de 1/30 (hum trinta avos) para dias e 1/220 (hum duzentos e vinte avos) para horas.

Parágrafo Quinto - Proibição de compensação de Jornada:

Para os vigilantes que trabalham em escala cujo total de horas trabalhadas no mês que não atinjam a jornada de 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas, não poderá o empregador convocá-lo a complementação e compensação da jornada, sendo vedado ainda a alteração de escala visando a compensação.

Parágrafo Sexto – Jornadas Especiais para Eventos:

É considerado vigilante de eventos, o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresa de Segurança Privada devidamente autorizada pela DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casa de shows, boates, feiras e eventos culturais.

O vigilante convocado pela empresa para prestar serviços em evento, fará jus a remuneração mínima de:

Período de até 10 HORAS = Mínimo de R$ 151,28 (cento e ciquenta e um reais e vinte e oito centavos) com acrescimo do INPC acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 + lanche (sanduiche misto + 01 fruta + 01 bebida)

Período de até 12 HORAS = Mínimo de R$ 176,69 (cento e setenta e seis reais e oitenta e sessenta e nove centavos) com acrescimo do INPC acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 + lanche (sanduiche misto + 01 fruta + 01 bebida)

O vigilante fará jus após a sexta hora de trabalho ao recebimento de tiquete refeição, ou a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, segundo as Normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento pela empresa dos encargos previdenciários de acordo com a legislação vigente.

Cabe ao tomador de serviço ou produtor a fiscalização do estrito cumprimento das normas ora convencionadas, notadamente quanto a legalidade e valores, sob pena de responder solidariamente pelo descumprimento. (Súmula 331 do TST).

Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora do serviço, esta fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional vigilante apresentação do Curso de Formação em reciclagem (quando for o caso) atualizada e a Carteira Nacional de Vigilante (CNV).

O vigilante não poderá ser convocado com mais de duas horas de antecedência para estar presente ao local de realização do evento.

Parágrafo Sétimo – do Adicional Noturno:

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

(Conforme adequação MPT ICP nº 3848.2015.01.000-4 – Redação artigo 73 da CLT.)

Paragrafo Oitavo:

Fica assegurada a remuneração de hora extra com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para os empregados que laborarem na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, quando convocados para plantões extras em sua folga, no limite de seis plantões extras por mês, verificada a concordância do empregado e respeitado o descanso inter jornada de doze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100%, qualquer que seja o dia da semana, garantido ainda os benefícios da cláusula oitava - tiquete refeição/alimentação e da quadragésima segunda - vale transporte da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Nono:

A atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito , o empregado Vigilante que estiver no posto de serviço deverá aguardar a sua substituição. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição no máximo em 1 hora, o período que o Vigilante aguardou a substituição será remunerado como labor extraordinário com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) .

Parágrafo Décimo:

Será sempre observado na atuação do Vigilante o limite de tolerância máxima de 10 minutos de rendição, sem caracterização de sobre jornada ou de horário suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Conforme fixado na Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009 e Portaria nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011, e a portaria nº 671 de 08 de novembro de 2021, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como nos termos do Decreto nº 10.854. de 10 de novembro de 2021, saídas e intervalos, podendo ser manual, mecânico ou eletrônico.

A adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, respeitando os termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 10.854. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura .

O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Ponto por Excecção :

Na forma do artigo 74 § 4º da CLT fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Jornada de Trabalho 44 horas Semanais Pessoal Administrativo :

Fica convencionado a utilização dos seguintes regimes de compensação que totalizem 44 horas normais , para os funcionários administrativo , por semana em jornada de :

a) Cinco Dias de 6 (seis) horas e 24 minutos , um dia de 12 horas e um dia de folga;

b) Cinco dias de 8 (oito) horas e 48 minutos e 2 (dois) dias de folga ;

c) Cinco dias de 8 (oito) horas ,um dia de 4 horas e um dia de folga;

d) Quatro dias de 11 (onze) horas e 3 (três) dia de folga ; Somente serão considerados Horas Extras aquelas que ultrapassarem o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais;

Fica garantido 1 (uma) hora de intervalo para almoço, não incluída na carga horária diária de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de folga, salvo se a empresa, no retorno do seu funcionário, respeitar a automaticidade da escala em que aquele estava, quando saiu para o gozo das mesmas.

As Vigilantes femininas com filhos até 12 anos preferencialmente gozarão das férias nos meses de janeiro e julho, no entanto nos posto de serviços formados majoritariamente (mais de 50%) por vigilantes femininas se respeitará um revezamento na aplicação do referido benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro:

O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo:

A implantação para os postos armados e nos contratos já existente será feita de acordo com a Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego sendo exigida na proporção de 10% (dez inteiros percentuais) por semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação da referida Portaria nº 191/2006.

Parágrafo Terceiro:

Em virtude da particularidade do uso do colete, o qual veio em forma de EPI, entende-se que os contratantes de serviços deverão participar também com os seus custos, ficando o percentual a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto:

Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do fornecido anteriormente.

Parágrafo Quinto:

O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VERIFICAÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

Ficam as empresas obrigadas a manter profissionais em seus quadros ou efetuar convênio sob contrato para atender as exigências do Ministério do Trabalho no sentido de acompanhamento verificador da saúde física, mental e psicológica de seus vigilantes.

As empresas podem constituir SESMT comum, organizado e administrado pelo Sindicato Patronal na forma do artigo 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4 - NR 4 do Ministério do Trabalho e Emprego.O Sindicato Patronal regulamentará o uso do SESMT Comum pelas empresas através de Regimento próprio.

Parágrafo Primeiro:

Caso ocorra algum sinistro com o uso de arma letal em serviço, deverá a empresa autorizar o afastamento do vigilante, diretamente envolvido no sinistro, do posto de serviço, para tratamento psicológico na sede da empresa por no mínimo 03 (três) plantões sem prejuízo de sua remuneração, bem como, verificar a necessidade de transferência do vigilante para outro posto de serviço ou rota de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como, o atestado médico emitido pelos médicos particulares conveniados aos planos de saúde e assistência médica/odontológica da empresa e do Sindicato.

Parágrafo Primeiro:

Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados ao departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos. Serão aceitos os atestados médicos quando encaminhados pelo funcionário ou por seu representante, correspondência via CORREIOS com Aviso de Recebimento, através de Fax, via correio eletrônico/e-mail devendo o Atestado Médico constar digitalizado no anexo da mensagem eletrônica, devendo nestes dois últimos casos o original obrigatoriamente ser apresentado quando do retorno do funcionário ao trabalho.

Parágrafo Segundo:

Todos os atestados médicos, independente da sua origem, deverão ser encaminhados ao médico do trabalho do empregador, para uma possivel reavaliação, sendo o custo da reavaliação do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESFILIAÇÃO SINDICAL

É direito fundamental do trabalhador, pedir cancelamento de desconto de mensalidades sindicais, por motivo de desfiliação. Para tanto, as empregadoras, tomarão as medidas necessárias, mediante solicitação escrita do Sindicato Obreiro atingido a partir da manifestação da vontade do próprio. Não sendo atendido nesta forma o prejudicado trabalhador deverá dirigir reclamação por escrito a Federação que suprirá a recalcitrância do Sindicato visado, fazendo a comunicação competente á empregadora acompanhado do pedido de cancelamento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

As empresas obrigam-se a reconhecer a figura do delegado sindical que vier a ser indicado pelo sindicato obreiro, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição. Todavia com estabilidade provisória na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá o delegado indicado ser substituído por solicitação de sua empresa empregadora, desde que esta apresente ao sindicato a que o delegado pertence, justo motivo para tal, na forma legal e aceita pelo presidente da entidade obreira. Ocorrendo força maior ou justo motivo para dispensa fica revogada a estabilidade provisória ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e durante todo o período do seu Mandato Eletivo, a liberar do trabalho, sem prejuízo da remuneração mensal, gratificação de férias e tíquete refeição, o dirigente sindical eleito para os cargos de direção de sua entidade classista, observando-se o limite de dois diretores por empresa, em todo o Estado do Rio de Janeiro, no somatório de todos os Sindicatos Obreiros devidamente comprovado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Direito de Oposição

É facultado às empresas manifestar-se contra qualquer liberação, de forma expressa, indicando as razões da não concordância com relação ao dirigente indicado. Em tal situação, o sindicato obreiro proporá a substituição do nome rejeitado para liberação. Igualmente é facultado ao presidente do sindicato obreiro, em qualquer época e a seu critério, determinar a substituição ou devolução do diretor liberado aos quadros da empresa.

Parágrafo segundo - Freqüência Livre

Fica assegurada a freqüência livre ao trabalho dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, no limite de 05 (cinco) liberações mensais por dirigente, sem prejuízo do seu dia de trabalho, quando não liberados na forma do caput, mediante comunicação da entidade interessada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

O Dirigente Sindical no efetivo exercício da função Sindical estará coberto pela Clausula 11ª (Seguro de Vida), equivalente a como estivesse em serviço na empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de Contribuição Assistencial, fica estipulado o desconto de valor igual a R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para todos os empregados em favor do Sindicato Obreiro da base que ele trabalha, facultado aos empregados filiados e não-filiados manifestar-se contrariamente por escrito e dirigido ao Sindicato Obreiro pessoalmente. Será garantido o direito de oposição aos associados e não associados pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se comprometendo o sindicato a divulgar amplamente nas suas redes sociais, sites e informativos o referido prazo de oposição, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com fundamento no artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento/2024

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no Mês de Março/2024 para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinentes a referida contribuição, sendo obrigatoriamente recolhido integralmente à tesouraria da entidade consignatária, até o 10° (décimo) dia do mês Abril/2024, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo – Recolhimento/2025

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no mês de Março/2025, com o valor reajustdo pelo mesmo índice que incida sobre o piso salarial dos vigilantes, para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinente a referida contribuição, sendo obrigatoriamente recolhido integralmente à tesouraria da entidade consignatária, até o 10° (décimo) dia do mês Abril/2025, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Paragrafo Terceiro - do repasse

O pagamento fora do prazo a que se refere os parágrafos anteriores ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescidos de correção monetária e juros de mora

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

No mês de Setembro de 2024, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário já reajustado. As empresas somente ficam obrigadas a descontar a referida Contribuição Confederativa dos seus empregados , desde que por eles devidamente autorizados de forma expressa, conforme disposto no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Recolhimento:

Somente será descontado daqueles funcionários que autorizaram expressamente o referido desconto. Sendo que obrigatoriamente, o associado recolha para o Sindicato ao qual for filiado, e os não-sindicalizados para o Sindicato da base que o mesmo trabalha, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, mediante apresentação, pelas empresas, da relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, nela constando nome, cargo, salário e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo - Atraso de Repasse:

O pagamento fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescida de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇAO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-RJ e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição Sindical patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 31 de março de cada ano respectivamente, mediante a entrega das relações, contendo nome, função e valores descontados, admitido o recolhimento pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.

Os descontos de Contribuições Sindicais serão efetuados mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras até o dia 10 do mês de início do desconto, repassando aos cofres do Sindicato até o dia 10 do mês subsequente.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no SINDESP-RJ no dia 30 de outubro de 2023, por maioria de votos das empresas presentes, ficou estabelecido a cobrança da Contribuição Sindical Patronal Compulsória para todas as empresas da Categoria Patronal. A legalidade da referida cobrança se fundamenta na Nota Técnica nº 02/2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL - CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos de mensalidade social no percentual de 5% do piso salarial do vigilante e outras contribuições estipuladas por Convenções Coletivas serão efetuadas mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras, até o dia 10 do mês de início do desconto.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento:

As quantias devidas ao sindicato obreiro, decorrentes de quaisquer descontos previstos no caput, serão recolhidas à tesouraria do mesmo até o décimo dia do mês subseqüente ao dos

descontos, mediante entrega de relações, contendo nome, função e valores descontados, admitido o recolhimento pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.

Poderá a Entidade Obreira enviar o pedido de desconto em folha do empregado digitalizado por e-mail. Deverá a empresa confirmar o recebimento do e-mail com pedido de desconto em folha.

Parágrafo Segundo – Multa:

O atraso do recolhimento dos descontos implicará sanção estipulada pelo parágrafo único do Art. 545 da CLT, acrescido de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro – SINDESP-RJ; a título de taxa de custeio assegurada pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 30 de outubro de 2023, o valor equivalente a 1,5% (hum inteiro e meio por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional já reajustado, multiplicado pelo número de empregados de cada empresa sediada na base territorial do Sindicato da Categoria Econômica que subscreve a presente convenção. O valor total devido será, obrigatoriamente, recolhido à tesouraria do SINDESP-RJ em boleta bancária ou contra recibo em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro do corrente ano, sob a pena de multa de 10% (dez inteiros por cento) além da correção monetária, acompanhado da relação nominal do total de empregados que a empresa possui. O SINDESP-RJ processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo empregados/vigilantes de acordo com o E-Social, do mês de janeiro/2024.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Taxa de Custeio Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título de Contribuição Confederativa aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 22 de outubro de 2021, a cobrança será de responsabilidade da FENAVIST.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Contribuição Confederativa Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, prevalecerá o negociado sobre o legislado; considerando que não há vedação legal a que a autorização prévia e expressa da contribuição possa ser feita de forma coletiva. Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SINDESP – RJ realizada em 30/10/2023, de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP – RJ deverão recolher junto ao Banco em favor do SINDESP – RJ, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL , para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela que será divulgada pelo Sindicato Patronal, nos termos aprovados na respectiva AGE.

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com fundamento no artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – O valor será de R$ 27,00 (vinte e sete reais) por funcionário de cada Empresa que compõe a categoria de Empresas de Segurança Privada, Empresas de Monitoramento de Segurança e Cursos de Formação. O vencimento desta contribuição será no dia 10 de fevereiro de cada ano.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 a Contribuição Assitencial Patronal dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo será reajustada pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará multa de 10%, juros de 0,033/dia e correção monetária em caso de atraso, passível de medidas judiciais, arcando a empresa com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - A contribuição Assistencial Patronal será proporcional para as empresas que obtiverem o alvará de funcionamento da Polícia Federal após o mês de janeiro de cada ano, na proporção de 01/12 avos por mês após a publicação de seu Alvará.

Parágrafo Quarto - A correção dos valores da contribuição Assistencial Patronal se dará pelo mesmo índice da Convenção Coletiva, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Quinto - As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito no prazo de 10 (dez) dias ao SINDESP-RJ o quantitativo de seus funcionários devidamente atualizado no E-Social do mês de fevereiro de cada ano. A empresa que não cumprir a solicitação, o SINDESP-RJ, procederá o envio de Oficío aos Tomadores de serviços da referida empresa visando apurar o quantitativo de funcionários da empresa em cada Tomador de serviço.

A empresa ainda incorrerá em multa cumulativa em caso do atraso no envio das informações solicitadas, conforme tabela abaixo.

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas concordam em fixar em seus quadros de avisos as convocações de reuniões programadas pelos Sindicatos, desde que contenham apenas data, local e tema da reunião, bem como comunicações de interesse das entidades sindicais, desde que, não ofensivas às empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREÇO PREDATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato obreiro e/ou patronal ou o sindicato obreiro e/ou qualquer empresa, se manifestarão junto a clientes tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático--financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, poderá qualquer dos sindicatos representar contra qualquer agente público diretamente responsável por chancela de preços predatórios nos termos da Lei n.º 8.429/92, como prevê a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro:

A falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias – vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenentes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Segundo:

Para emissão da Certidão de Regularidade das Empresas não filiadas será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o piso do vigilante em vigor.

Parágrafo Terceiro:

A Certidão expedida pelo Sindicato Laboral e Patronal, obrigatoriamente dará plena e rasa quitação as obrigações sindicais devidas pelas empresas, incluindo todos anos anteriores até a data da referida expedição.

Parágrafo Quarto:

Em caso de não repasse ou não pagamento da Contribuição Assistencial previstas nas Cláusulas 54ª e 60ª, o Sindicato poderá enviar Ofícios aos Tomadores de Serviço informando acerca da referida inadimplência da Empresa Inadimplente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A EMPREGO PELO SINDICATO OBREIRO

É facultado aos Sindicatos Obreiros encaminharem candidatos a vigilante aos departamentos de seleção das empresas, devendo, todavia se certificar dos padrões exigíveis para seleção e possível admissão em cada empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades sindicais convenentes poderão por si ou por seus órgãos superiores instituir Comissão de Conciliação Prévia Sindical ou Intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000 e da Portaria M.T.E 329/2002, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias, com participação de conciliadores indicados pelas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

É obrigatória a assistência sindical a ser realizada na sede do Sindicato Obreiro, no ato de demissão e rescisão de contrato de trabalho, é da competência do sindicato cuja jurisdição o trabalhador prestou seus serviços nos últimos 90 (noventa) dias, para aqueles que mantiverem seu vínculo empregatício por mais de 01 (um) ano.

As parcelas rescisórias devidas, deverão ser quitadas em até 10 (dez) dias a contar da data de demissão. A referida homologação devera ser realizada pelo sindicato laboral em até 10 dias, contados a partir da solicitação do empregador, sob pena de multa no valor de 01 (um) piso salarial por empregado para quem der causa ao atraso, valor revertido em favor do Empregador ou do sindicato Laboral.

As empresas deverão cumprir no prazo máximo de 10 dias a contar da demissão a homologação na Entidade Laboral, sob pena de aplicação da multa do artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo Primeiro - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

As empresas no ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho se obrigam a fornecer ao trabalhador o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) na forma prevista no Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 05/12/2003 (D.O.U 10/12/2003).

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.467 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atingido labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral:

A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

Parágrafo Segundo - Da Multa por Descumprimento:

O Sindicato e a empresa que vierem a descumprir as normas para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme convencionado na presente Convenção Coletiva, ficarão o referido Sindicato e a Empresa penalizados na multa de 01 (um) piso vigente do vigilante, multiplicado por funcionário do quantitativo total da empresa obtido através do E-Social devidamente atualizado. A referida multa será revertida para os Sindicatos, que não deram a devida anuência, conforme a presente clausula. Fica desde já ciente todos os Sindicatos que a referida multa constitui-se créditos de terceiros, não podendo ser objeto de negociação em norma coletiva, conforme Artigo 611 - B inciso XXIX da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Durante a vigência do presente instrumento, as partes poderão constituir comissão paritária, com participação de 02 (dois) representantes de cada uma delas, com a finalidade de dirimir dúvidas que surjam na vigência da presente, procurando soluções adequadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, estando às assembléias das mesmas autorizadas a elaborarem termo aditivo, caso necessite, ficando acertado que à parte infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 5%(cinco inteiros por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional, que se reverterá para o sindicato que pleitear judicialmente.

Parágrafo Primeiro :

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento salarial mensal sem atraso até o quinto dia útil do mês. Caso não ocorra o pagamento, fica estipulado a partir do sétimo dia útil até o trigésimo dia multa inicial de 20% sobre o piso inicial do vigilante com o limite máximo de 50% sobre cada piso salarial do vigilante, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal de salário. Sendo que a multa somente será cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante

Parágrafo Segundo:

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento dos benefícios de vale transporte e tiquete refeição de modo que o empregado não seja obrigado a adiantar as suas expensas dos referidos valores. Do contrario fica estipulado multa inicial de 20% sobre o valor do beneficio atrasado com o limite máximo de 50% sobre cada beneficio, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal. Sendo que a multa somente será

cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o valor do benefício
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o valor do benefício
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o valor do benefício
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o valor do benefício
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o valor do benefício
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o valor do benefício
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o valor do benefício

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

Considerada a data-base da categoria, a vigência da presente Convenção, devidamente registrada pela autoridade competente, abrangerá o período de 02 (dois) anos, entre 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor 03 (três) dias após a data de pedido de registro no órgão competente Art. 614 parágrafo 1º da CLT.

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam compromisso de reabrirem de imediato as negociações, em caso de ser sancionada qualquer Lei que altera a Legislação Trabalhista - CLT em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenentes que, por estarem justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e, consoante o disposto no Art. 614 da CLT, efetuando a transmissão via Sistema Mediador do presente instrumento para a SERET no Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus legítimos, jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE

As partes ajustam que na vigência da presente CCT será eleito um representante dos empregados nas empresas, sendo que fica negociado que a previsão dos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510 – De seus parágrafos, da Lei n. 13.467/2017, passará a ser no seguinte teor:

Conforme artigo 11 da Constituição Federal, nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante no Estado do Rio de Janeiro. A eleição será convocada e realizada por cada empresa. A empresa deverá notificar o Sindicato onde encontra-se estabelecida a sede da empresa, acerca da eleição da representação de empregado.

FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO ROCHA DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

- **Reajuste Piso: 4,91%**
- **Reajuste Tíquete: 4,91%**
- **Tíquete Refeição da Patrimonial: R$ 37,85**
- **Tíquete Refeição da Escolta Armada: R$ 40,45 / Café da Manhã: R$ 6,92**
- **Mensalidade sindical: R$ 95,95 (Município do Rio de Janeiro)**
- **Triênio: 2% sobre o Piso Salarial para os Empregados contratados até 01/03/2017**
- **Empregados contratados a partir de 01/03/2017, valor de R$ 17,53 a mais no vale-alimentação por mês.**
- **Desconto contribuição assistencial R$ 31,36 (apenas um desconto em março de 2025).**
- **Direito de oposição da contribuição assistencial: Período de 22 de janeiro a 1º de fevereiro.**

	FUNÇÃO		PISO	PERICULO -SIDADE	TOTAL	DIA	HORA	HORA EXTRA A 50%	HORA EXTRA A 100%	ADICIONAL NOTURNO	TRIÊNIO
I-	Vigilante	R$	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
II-	Vigilante *Motorista/Motociclista*	R$	2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
III-	*Vigilante* Orgânico	*R$*	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
IV-	Vigilante *Feminina/Recepcionista*	R$	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
V-	*Segurança Pessoal Privada*	*R$*	2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
VI-	*Supervisor de Área*	*R$*	2.880,00	864,00	3.744,00	124,80	17,02	25,53	34,04	3,40	57,60
VII-	*Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto*	*R$*	2.125,77	637,73	2.763,50	92,12	12,56	18,84	25,12	2,51	42,52
VIII	*Instrutor*	*R$*	3.230,42		3.230,42	107,68	14,68	22,02	29,36	2,94	64,61
IX	*Instrutor de Tiro (5% Periculosidade)*	*R$*	3.230,42	161,52	3.391,94	113,06	15,42	23,13	30,84	3,08	64,61
X	*Coordenador*	*R$*	3.060,01	918,00	3.978,01	132,60	18,08	27,12	36,16	3,62	61,20
XI	*Funcionários em Serviços Administrativos*	*R$*	1.616,11		1.616,11	53,87	7,35	11,03	14,70	1,47	32,32
XII	*Vigilante condutor de cães*	*R$*	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIII	*Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos*	*R$*	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIV	*Vigilante Balanceiro*	*R$*	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XV	*Escolta Armada*	*R$*	*2.494,74*	*748,42*	3.243,16	108,11	14,74	22,11	29,48	2,95	49,89

Período Noturno: 22h às 5h = 7horas de trabalho que valem por 8h. (Hora reduzida - CCT)
VIGILANTE PARCIAL = R$ 11,34 X 125 HORAS = R$ 1.417,50

EVENTOS:
12 HORAS - R$ 185,37 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
10 HORAS - R$ 158,71 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
Evento com mais de 6 horas de duração - 1 tíquete refeição
Agora a Empresa não pode exigir a presença do Vigilante com mais de duas horas de antecedência no Local do Evento.

- OBRIGATORIEDADE DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2024 até nos postos onde servem alimentação, é direito do Vigilante receber o tíquete refeição/Alimentação.

- INSTRUTOR DE TIRO a partir de 1º de janeiro de 2024 tem direito a 5% de Adicional de Periculosidade.

- FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas só poderão fechar a folha a partir do dia 20 de cada mês e terá que pagar até o 5º dia útil seguinte, as horas extras e demais valores.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

66-2016/ 2 7 5 1 4 0 - 0 20 jul 2016 12:46
Rio Poupa Tempo de Bangu Guia: 102030558
Atos: 102,203

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATR AUXILIAR D

66-2016/ 2 7 5 1 4 0 - 0 02 ago 2016 12:44
Rio Poupa Tempo de Bangu Guia: 102030558
Atos: 102,203
OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
HASH:A16082751400T
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: -

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO E

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Protocolo: 66-2016/275140-0 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.2.1021658-9
DATA: 24/08/2016
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33.2.1021658-9
Protocolo: 66-2016/275140-0 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002940699
DATA: 24/08/2016
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DFIAL LIVA

HFG

16 folhas
17/08
22 fls

Rio de Janeiro
Local
13/01/2016
Data

da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Rogerio Seabra Martins
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 2148-6922

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM À Douta Procuradoria, RJ, 08/08/2016

Procuradoria
Opino com base no Parecer fls. 18 até 22 (um apenso)

DBE cancelada de ofício pela Receita Federal.

Processo em ordem. À decisão. ___/___/___ Data

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

23/08/2016 Data

Leila Nívia Rodrigues
Junta Comercial
Matr.: 0000091-2
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data Vogal Presidente da ____ Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES: Ponto FACULTATIVO - 04 e 05 de agosto /2016.

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 - com 100 Fls. Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 43

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OGS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

4707543

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1961, CASADO sob o regime de comunhão TOTAL de bens, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, CPF/MF nº 667.593.587-91, CARTEIRADE IDENTIDADE nº052259207, órgão expedidor IFP - RJ, residente e domiciliado no (a) RUA DR. CRESPO, N°170, CASA 19ª, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.790-670, BRASIL.

PATRICIA DA SILVA GOULART, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/04/1977, CASADA sob o regime de comunhão PARCIAL de bens, EMPRESARIA CPF/MF nº 078.420.767-40, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00159888556, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado no (a) RUA CIRO ARANHA, N° 22, CASA 11, VARGEM PEQUENA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.783-396, BRASIL.

ROGERIO SEABRA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/02/1967, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO, CPF/MF nº 891.998.397-68, CARTEIRADE IDENTIDADE nº06359445-1, órgão expedidor DETRAN - DF, residente e domiciliado no (a) RUA OURO BRANCO, N°775, BL 2 APT502, VILA VALQUEIRE, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21.321-560, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial OGS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: ESTRADA DO GABINAL, 950, FREGUESIA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.763-154.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social (ais):

VIGILÂNCIA PATRIMONAL E SEGURANÇA PRIVADA.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OGS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

4707544

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

14

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA, com 39.996 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis) quotas, perfazendo um total de R$ 39.996,00 (c trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) integralizado;

PATRICIA DA SILVA GOULART com 40.008 (quarenta mil e oito) quotas, perfazendo um total de R$ 40.008,00 (quarenta mil e oito reais) integralizado;

ROGERIO SEABRA MARTINS, com 39.996 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis) quotas, perfazendo um total de R$ 39.996,00 (c trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

0CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PATRICIA DA SILVA GOULART e ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROGERIO SEABRA MARTINS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

4707545

imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ 1°. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 2°. O Administrador poderá nomear Procurador (es) para representar a sociedade especificando nos instrumentos seus poderes e atribuições.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1°. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2°. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4707546

consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

168

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RIO DE JANEIRO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RIO DE JANEIRO, 23 de JUNHO de 2016.

4º OFÍCIO DE NOTAS

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA
CPF: 667.593.587-91

4º OFÍCIO DE NOTAS

PATRICIA DA SILVA GOULART
CPF: 078.420.767-40

30º OFÍCIO DE NOTAS

ROGERIO SEABRA MARTINS
CPF: 891.998.397-68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4707547

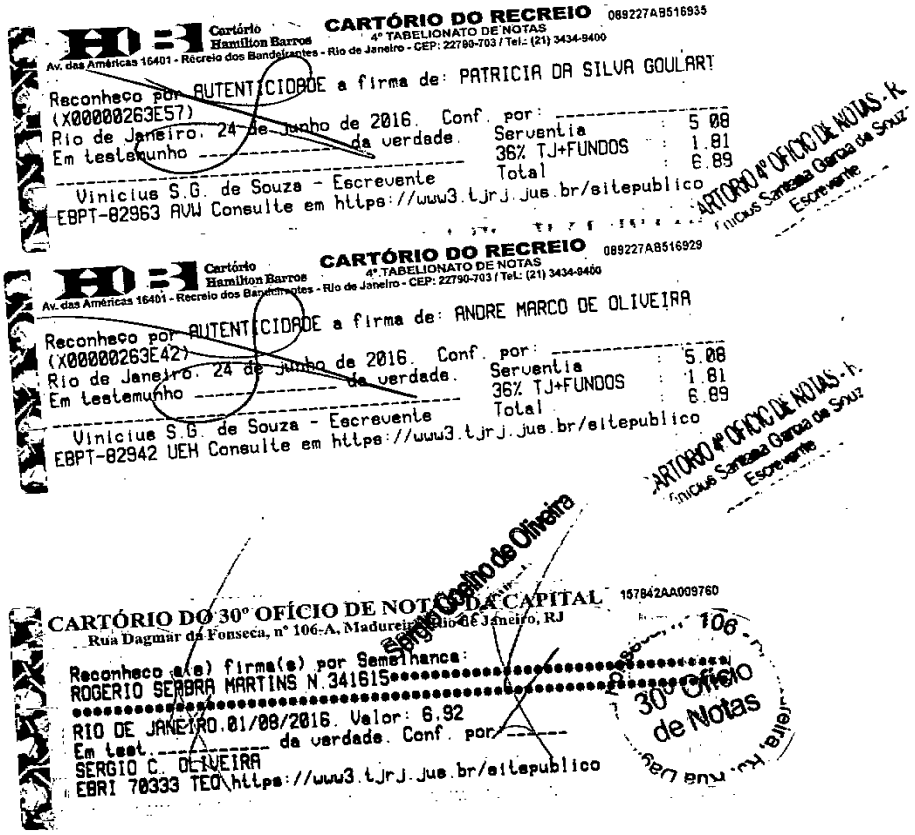

CARTÓRIO DO RECREIO 089227AB516935
Cartório Hamilton Barros
4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: PATRICIA DA SILVA GOULART
(X00000263E57)
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2016. Conf. por: _____ da verdade.
Em testemunho _____
Vinicius S.G. de Souza - Escrevente
EBPT-82963 AVW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 5,08
36% TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,89

ARTORIO 4º OFICIO DE NOTAS - K
Vinicius Santana Garcia de Souz
Escrevente

CARTÓRIO DO RECREIO 089227AB516929
Cartório Hamilton Barros
4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ANDRE MARCO DE OLIVEIRA
(X00000263E42)
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2016. Conf. por: _____ da verdade.
Em testemunho _____
Vinicius S.G. de Souza - Escrevente
EBPT-82942 UEH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 5,08
36% TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,89

ARTORIO 4º OFICIO DE NOTAS - K
Vinicius Santana Garcia de Souz
Escrevente

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL 157842AA009760
Rua Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança:
ROGERIO SERRA MARTINS N.341615
RIO DE JANEIRO,01/08/2016. Valor: 6,92
Em test. _____ da verdade. Conf. por: _____
SERGIO C. OLIVEIRA
EBRI 70333 TEO https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sergio Coelho de Oliveira

106

30º Ofício de Notas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUCERJA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

4707548

A Sociedade OGS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME estabelecida na(o) ESTRADA GABINAL, 950 , FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.763-154, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

RIO DE JANEIRO, 23 de junho de 2016.

PATRICIA DA SILVA GOULART

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

ROGERIO SEABRA MARTINS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/_____	Etiqueta de registro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Nire: 33210216589
Protocolo: 6620162751400 - 20/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1692C87A7E56C45644B6AA302640B928818699DEE3D7AB314E03433263D016D7
Arquivamentos: 33210216589, 00002940699 - 24/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/ 1 8 4 7 3 9 - 3 30 mai 2017 13:10
JUCERJA Guia: 102346268
3321021658-9 Atos: 106
OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
HASH:M17051847393T

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	N A

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta » Calculado: 188,00 Pago: 188,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002940699 24/08/2016 203

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire : 33 2 1021658-9
Protocolo : 00-2017/184739-3 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003048002
DATA : 31/05/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DO DO RIO DE JANEIRO
Patrimonial Ltda

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				Alteração Contratual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Patricia da Silva Caubit
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 31761510

Local
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM
☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Adilson Simões Avila
Julgador-Jucerja
Mat. 004-2

31.05.17
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data
Vogal Presidente da Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 - com 100 Fls Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

01

6286155

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OGS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.ME

CNPJ/MF: 26.344.455/0001-18

NIRE: 33210216589

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA, brasileira, nascido em 25/09/1961, casado sob o regime de Comunhão Total de Bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 05225920-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 667.593.587-91 residente e domiciliada a Rua Dr Crespo, 170 casa 19A, Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP 22.790-670.

PATRICIA DA SILVA GOULART, Brasileira, casada, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 01/04/1977 empresária, portadora da Carteira de Identidade, nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ., e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.420.787-40, residente e domiciliada a Rua Ciro Aranha, 22 Casa 11 Vargem Pequena/RJ., CEP: 22783-396

ROGERIO SEABRA MARTINS, brasileiro, divorciado nascido em 19/02/1967, Servidor Publico Estadual Aposentado, portador da Carteira de Identidade, 06359445-1 expedida pelo DIC/RJ. E inscrito no CPF/MF sob o nº 891.998.397-68, residente e domiciliado a Rua Ouro, Branco, nº 775 Bloco 02 Apto 502 Vila Valqueire/RJ., CEP: 21.321-560

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada. **OGS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.ME**, com Estrada do Gabinal nº 950 Freguesia – Jacarepaguá/RJ.,CEP: 22.763-154, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, e inscrita na jucerja sob o nire nº 33210216589, resolvem neste ato alterar o respectivo contrato conforme as condições e cláusulas abaixo:

CLAUSULA I – Da mudança da razão Social

Os sócios resolvem alterar a Razão social para **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.ME**

CLAUSULA II – Da Administração

A adminstração da sociedade será administrada pela sócia **PATRICIA DA SILVA GOULART,** em conjunto ou isoladamente, que fica desde já dispensado de prestar caução, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante a bancos, repartições públicas federais, estaduais, e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza e tudo o mais concernente a Sociedade;

CLAUSULA III – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

O Capital Social é de RS 120.000,00 (Cento Vinte Mil Reais), divididos em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal unitário de RS 1,00 (Um Real) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA	39.996 QUOTAS	R$ 39.996,00
PATRICIA DA SILVA GOULART	40.008 QUOTAS	R$ 40.008,00
ROGERIO SEABRA MARTINS	39.996 QUOTAS	R$ 39.996,00

6286156

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei 10.406/2002. Os sócios Administradores ficam dispensados prestar de quaisquer cauções ou depósitos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OGVIG SEGURANÇA E VIGILACIA PATRIMONIAL LTDA.ME

CLAUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.ME** com Estrada do Gabinal, 950 Freguesia – Jacarepaguá/RJ.,CEP: 22.763-154, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA II – Do Objeto Social

A sociedade terá como atividade Vigilância Patrimonial e segurança Privada

CLAUSULA III – Do Capital Social e Responsabilidade

O Capital Social é de RS 120.000,00 (Cento Vinte Mil Reais), divididos em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal unitário de RS 1,00 (Um Real) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA	39.996 QUOTAS	R$ 39.996,00
PATRICIA DA SILVA GOULART	40.008 QUOTAS	R$ 40.008,00
ROGERIO SEABRA MARTINS	39.996 QUOTAS	R$ 39.996,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei 10.406/2002. Os sócios Administradores ficam dispensados prestar de quaisquer cauções ou depósitos.

CLAUSULA IV – FILIAL

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, sucursais, e nomear representantes em qualquer ponto do território nacional, desde que cumpra com as normas existentes no local onde for criar a dependência.

End: Av. Ministro Edgard Romero, 236 - Sala 316 – Madureira/RJ.
Tel: 2458 - 8681 / 8275 - 4433
Fax: 2458-8681

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLAUSULA V – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas a Sociedade no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos outros sócios, ficando estes, desde já com garantia de preferência;

CLAUSULA VI – DO USO DA FIRMA

É vedado qualquer dos sócios o uso da denominação social em avais fianças endossos de favor e qualquer documento alheio aos fins da sociedade sob pena de serem considerados nulos de pleno direito com referência a responsabilidade social.

PARAGRAFO PRIMEIRO DOS PROCURADORES

Os sócios Administradores poderão nomear Procuradores para representar a sociedade especificando nos instrumentos seus poderes e atribuições.

CLAUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela sócia, **PATRICIA DA SILVA GOULART** em conjunto ou isoladamente, que fica desde já dispensado de prestar caução, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante a bancos, repartições públicas federais, estaduais, e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza e tudo o mais concernente a Sociedade;

CLAUSULA VIII – DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a Sociedade não se dissolverá. No evento, será nomeado entre os herdeiros um representante que assumirá o cargo deixado, ou entrarão em acordo para negociação da parte a que terão direito, apurados os haveres do sócio falecido, interdita ou inabilitado mediante levantamento de um Balanço Geral;

CLAUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente a 31 de Dezembro será elaborado um Balanço e demais demonstrações contábeis. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros motivos que imponham a exclusão de um dos sócios; Neste caso, os herdeiros ou sucessores, ingressarão na Sociedade após a partilha dos bens dos mesmos; No decorrer da partilha até a sua homologação final, os herdeiros nomearão entre si um representante legal.

CLAUSULA XI – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLAUSULA XII – FORO

Os sócios elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, no futuro, o domicilio das partes contratantes para sanar e dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriunda do presente instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma para que surta os regulares efeitos de direito o qual será encaminhado a RCPJ, para o competente registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2017.

1º OFÍCIO

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

4º OFÍCIO DE NOTAS

ROGERIO SEABRA MARTINS

PATRICIA DA SILVA GOULART

End: Av. Ministro Edgard Romero, 236 - Sala 316 – Madureira/RJ.
Tel: 2458 - 8681 / 8275 - 4433
Fax: 2458-8681

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400

CARTÓRIO DO RECREIO
4º TABELIONATO DE NOTAS

088227
AC237329

Reconheço por SEMELHANCA as firma(s) de:
ANDRE MARCO DE OLIVEIRA; PATRICIA DA SILVA GOULART.....
.....
Rio de Janeiro, 26/05/2017. Serventia:5,28 Fundos:1,86 Total:14,28
Gustavo de Jesus Oliveira – Escrevente
ECCF19879-REX, ECCF19880-RUB
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

GUSTAVO DE JESUS OLIVEIRA
ESCREVENTE
Matrícula 9419602

Rua São José, nº 20 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20010-020 - Telefone: (21) 2533-6844
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575
AA605540

Reconheço por SEMELHANCA as firma(s) de:
ROGERIO SEABRA MARTINS.....
.....
Rio de Janeiro, 29/05/2017. Serventia:5,28 Fundos:1,86 Total:7,14
Anderson Ribeiro da Silva-Escrevente
ECCK34774-RUH
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
11º OFÍCIO DE NOTAS
MAT 94/15782
RIO DE JANEIRO

00-2017/184739-3 30 mai 2017 13:10
JUCERJA
Guia: 102346268
3321021658-9 Atos: 106
OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
HASH:M170518473937:
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta » Calculado: 188,00 Pago: 188,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002940699 24/08/2016 203

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.21.02.64.05 - 26.344.455.000.118

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	**26.344.455/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
PATRICIA DA SILVA GOULART	**078.420.767-40**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página para Impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OGS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nome Novo: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME
Nire: 33210216589
Protocolo: 0020171847393 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 814C953CE2885105C27008AEDFB6D338FB3970D2E80D9877D8B227468F789C7D
Arquivamento: 00003048002 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 26.344.455/0001-18
NIRE Nº. 33210216589

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 25.09.1961, domiciliado e residente nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Dr. Crespo, 170, casa 19A, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-670, portador da cédula de identidade nº. 05225920-7, expedida pelo IFP – RJ, inscrito no CPF sob o nº. 667.593.587-91, **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural do estado do Rio de Janeiro – RJ, nascida em 01.04.1977, domiciliada e residente nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Ciro Aranha, 22, casa 11, Vargem Pequena, CEP 22.783-396, portadora da cédula de identidade nº. 120014741, expedida pelo DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 078.420.787-40 e **ROGÉRIO SEABRA MARTINS**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, natural do estado do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 19.02.1967, domiciliado e residente nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Ouro Branco, 775, bloco 02, apto. 502, Vila Valqueire, CEP 21.321-560, portador da cédula de identidade nº. 06359445-1, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 891.998.397-68, únicos sócios componentes da Sociedade simples limitada **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia - Jacarepaguá, CEP 22.763-154, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.344.455/0001-18, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 33.2.1021658-9, por despacho de 20.07.2016 , e demais alterações contratuais também registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sendo a última sob o nº. 3048002, por despacho de 31.05.2017, resolvem, de comum acordo, efetuar a segunda alteração contratual, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALÍNEA A

Os sócios, de comum acordo, decidem aumentar o capital que é de R$.120.000,00 (cento e vinte mil reais), para R$.1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), com a subscrição de mais 900.000 (novecentas mil) cotas, no valor nominal de R$.1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em partes iguais pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País, mediante

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira
Advogado
OAB-RJ 123164

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 57

aproveitamento do valor da conta AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital), constante no patrimônio líquido da sociedade em 31.12.2019;

ALÍNEA B

Em virtude do disposto na alínea anterior e consenso unânime dos sócios, fica aprovada a **CONSOLIDADÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

01 – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** com sede nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia - Jacarepaguá, CEP 22.763-154;

§ Único - A sociedade poderá instalar filiais, escritórios, sucursais e nomear representantes em qualquer ponto do território Nacional, desde que cumpra com as normas existentes no local onde for criar a dependência;

02 - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO

A Sociedade iniciou suas atividades com o registro de seu contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 20.07.2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

03 – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços de vigilância vigilância Patrimonial e segurança Privada;

04 – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$-1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), dividido em 1.020.000 (hum milhão e vinte mil) cotas no valor nominal de R$-1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do Pais, estando assim distribuído entre os sócios:

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira
Advogado
OAB-RJ 123164

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 58

André Marco de Oliveira	339.996 cotas	33,3 %	339.996,00
Patrícia da Silva Goulart	340.008 cotas	33,4 %	340.008,00
Rogério Seabra Martins	339.996 cotas	33,3 %	339.996,00
Total	1.020.000 cotas	100,0 %	1.020.000,00

§ Primeiro-
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

§ Segundo-
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei 10.406/2002. Os sócios administradores ficam dispensados de prestar quaisquer depósitos ou cauções;

05 – DO USO DA FIRMA

É vedado qualquer dos sócios o uso da denominação social em avais, fianças, endosso de favor e qualquer documento alheio aos fins da sociedade sob pena de serem considerados nulo de pleno direito com referência a responsabilidade social;

06 - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá à sócia **Patrícia da Silva Goulart,** com amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade, a qual assinará isoladamente ou em conjunto com outro sócio, podendo inclusive nomear procuradores com os poderes da cláusula *ad Judicia et extra*, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios;

§ Único -
A sócia administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira
Advogado
OAB-RJ 123164

07 – DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 59

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. No Evento, será nomeado entre os herdeiros um representante que assumirá o cargo deixado, ou entrarão em acordo para negociação da parte a que terão direito, apurado os haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, mediante levantamento de um balanço geral;

8 - DO ENCERRAMENTO DO EXCERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados;

§ Primeiro-
Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

§ segundo-
Havendo lucros, estes poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, se assim decidirem os sócios em assembléia;

09 – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

10 – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Primeiro –
O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

§ Segundo–

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira
Advogado
OAB-RJ 123164

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 60

Os valores serão pagos aos herdeiros do sócio falecido, ou no caso de sócio retirante, interdito, inabilitado, na pessoa de seu tutor ou curador, da seguinte forma: 12 parcelas de igual valor, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especialmente elaborado para este fim, mediante alvará judicial que autorize o pagamento.

11 – DA RETIRADA DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único-
Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

12- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02, Livro II - Código Civil e legislação complementar.

§ Primeiro-
No caso de dissolução ou extinção da sociedade, seu patrimônio líquido reverterá aos sócios cotistas, na proporção do capital social que cada um possua;

§ Segundo –
A sociedade só se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.

14 - 5 - DO FORO

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira
Advogado
OAB-RJ 123164

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 61

Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas no presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, arquivando-a na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020

15º Ofício de Notas

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira
Advogado
OAB-RJ 123164

15º Ofício de Notas

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

ROGÉRIO SEABRA MARTINS

Testemunhas:

Bruno Andrade Oliveira
CI 10.842.733-7 Detran - RJ
CPF: 079.037.087-59

Iueri Pereira Silva
CI 06.576.527-3 IFP
CPF: 787.690.517-04

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 62

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ SUCURSAL
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ AA841759
Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
ANDRE MARCO DE OLIVEIRA; PATRICIA DA SILVA GOULART.....
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020
LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCREVENTE - Mat. 94-9470
Emolumentos R$ R$ 11,64 - TJ+Fundos R$ [illegible] - Total R$ 16,42
Selo(s): EDPE03229-RAM, EDPE03230-RYD
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFICIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Luiz Claudio Silva de Britto
Escrevente
Mat. 948970

CARTÓRIO BARRA
Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos
ALOIR MELCHIADES DE SOUZA | NOTÁRIO PÚBLICO
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1 Loja 105 | Dimension Office & Park
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ | Tel/Fax: 21 3993 1354
092163AB521861
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ROGERIO SEABRA MARTINS.....
.....
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020. 13:18:35. Cont por
Em test _____ da verdade
LUIZA SOARES DA ROCHA - SUBSTITUTA
Emolumentos R$ 5,82 TJ+Fundos R$ 2,39 Total R$ 8,21
Selo: EDOF42874-RVB
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ Nº 26.344.455/0001-18.

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade do IFP-RJ, registro nº 05225920-7 e inscrito no CPF sob o nº 667.593.587-91, nascido em 25.09.1961, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Dr. Crespo, nº 170 – casa 19 A – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-670, **PATRICIA DA SILVA GOULART,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade do DIC-RJ, registro nº 120014741 e inscrito no CPF sob o nº 078.420.767-40, nascida em 01.04.1977, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Ciro Aranha, nº 22 – Casa 11 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.783-396 e **ROGERIO SEABRA MARTINS,** brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, portador da Carteira de Identidade do DIC-RJ, registro nº 06359445-1 e inscrito no CPF sob o nº 891.998.397-68, nascido em 19.02.1967, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Branco, nº 775 – Bloco 02 – Apartamento 502 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.321-560, aqui denominados únicos sócios da sociedade: **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** – com sede à Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia (Jacarepaguá) – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.763-154, conforme Contrato Social registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.1021658-9, em 20.07.2016, resolvem de comum acordo efetuarem a 3ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo, para fins de: **CESSÃO DE COTAS.**

PRIMEIRA: - O sócio **ROGERIO SEABRA MARTINS** legítimo possuidor de 339.996 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis) cotas de capital na sociedade cede e transfere sua totalidade a **ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA,** pelo valor de R$ 339.996,00 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), outorgando a mais ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade.

SEGUNDA: - A sociedade continua a girar sob a denominação de: **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** – com sede à Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia (Jacarepaguá) – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.763-154, e o seu objetivo empresarial continuará sendo de: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PRIVADA.***

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 64

TERCEIRA: - O capital social continua inalterado, ou seja R$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), representados por 1.020.000 (hum milhão e vinte mil) cotas de Capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma devidamente realizadas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, assim distribuídas entre os sócios:

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA: - 679.992 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e duas) cotas de capital no valor total de R$ 679.992,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), devidamente realizadas e integralizadas.

PATRICIA DA SILVA GOULART: - 340.008 (trezentas e quarenta mil e oito) cotas de capital no valor total de R$ 340.008,00 (trezentos e quarenta mil e oito reais), devidamente realizadas e integralizadas.

QUARTA: - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, na forma da redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA:

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade do IFP-RJ, registro nº 05225920-7 e inscrito no CPF sob o nº 667.593.587-91, nascido em 25.09.1961, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Dr. Crespo, nº 170 – casa 19 A – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-670 e **PATRICIA DA SILVA GOULART,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade do DIC-RJ, registro nº 120014741 e inscrito no CPF sob o nº 078.420.767-40, nascida em 01.04.1977, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Ciro Aranha, nº 22 – Casa 11 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.783-396.

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação de**: OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** – com sede à Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia (Jacarepaguá) – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.763-154, e o seu objetivo empresarial continuará sendo de**: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PRIVADA.***

SEGUNDA: - O tempo de duração da sociedade será indeterminado, com início de suas atividades previstas para a data do registro na

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 65

JUCERJA.

TERCEIRA: - O Capital Social é de R$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), representados por 1.020.000 (hum milhão e vinte mil) cotas de Capital no valor de R$ 1,OO (um real) cada uma devidamente realizadas e integralizadas em moeda corrente e legal do País, assim distribuídas entre os sócios:

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA: - 679.992 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e duas) cotas de capital no valor total de R$ 679.992,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), devidamente realizadas e integralizadas.

PATRICIA DA SILVA GOULART: - 340.008 (trezentas e quarenta mil e oito) cotas de capital no valor total de R$ 340.008,00 (trezentos e quarenta mil e oito reais), devidamente realizadas e integralizadas.

QUARTA: - Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

QUINTA: - A administração da sociedade caberá a sócia ***PATRICIA DA SILVA GOULART***, sendo-lhe, porém, expressamente vedado o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, abonos, avais, endossos e atos semelhantes, podendo ser feito um conselho que elegerá um administrador.

SEXTA: - Somente a administradora poderá efetuar aberturas de contas bancárias em nome da sociedade, bem como a emissão de cheques e certificação digital.

SÉTIMA: - Os sócios quando atuarem no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada de "Pró-labore", podendo ou não recebê-la em decorrência de sua atuação na sociedade, de valor determinado de comum acordo entre eles.

OITAVA: - O Balanço Geral da sociedade será efetuado no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo os Lucros e Prejuízos distribuídos entre os sócios, proporcional ao Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, será realizada uma reunião onde o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 66

balanço patrimonial e o resultado econômico.

NONA: - O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o sócio falecido ser substituído por seus herdeiros ou representante legal mediante concordância do sócio remanescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Caso não haja interesse dos herdeiros continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em Balanço e pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial, que autorize a adjudicação das cotas ou do Formal de Partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ficam facultadas, mediante acordo unânime do sócio remanescente e dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

DÉCIMA: - No caso de retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo ser admitido novo sócio, desde que pague o Capital e demais haveres ao anterior ou a seus sucessores, a serem apurados em Balanço, que se efetuará dentro de 30 (trinta) dias a contar da retirada, interdição ou inabilitação.

DÉCIMA PRIMEIRA: - As cotas da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser transferidas a terceiros, mediante consentimento por escrito do sócio remanescente, o qual, em igualdade de condições terá preferência em adquiri-las.

DÉCIMA SEGUNDA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art. 1010 parágrafo 1º CC/2002).

DÉCIMA TERCEIRA: - As partes contratantes, elegem o Foro da Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 67

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato de sociedade empresária limitada.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2022.

15º Ofício de Notas

ANDRÉ MARCO DE OLIVEIRA

15º Ofício de Notas

PATRICIA DA SILVA GOULART

ROGERIO SEABRA MARTINS

CARTÓRIO
Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos
ALOIR DEL CHIADES DE SOUZA | NOTÁRIO PÚBLICO
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1 Loja 105 | Dimension Office & Park
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ | Tel./Fax: 21 3993-1954
092163AB679664
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ROGERIO SEABRA MARTINS.....
.....
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022 12:10:54 Conf por ____
Em test _____ da verdade
WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO - SUBSTITUTO
Emolumentos R$ 6,69 TJ+Fundos R$ 2,74 Total R$ 9,43
Selo: EIDTX06741-RSS
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 68

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ANDRE MARCO DE OLIVEIRA; PATRICIA DA SILVA GOLILART
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023
THIAGO RAMOS SILVA - ESCREVENTE - Mat: 94-T6168
Emolumentos: R$ R$ 13,38 - TJ+Fundos: R$ 5,48 + TSNI: R$ 18,86
Selo(s): EEDD81668-RGY, EEDD81669-RKA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos Silva
Escrevente
Matr.: 94-T6168
15º OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos Silva
Escrevente
Matr.: 94-T6168

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.344.455/0001-18 **MATRIZ**		**24/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO GABINAL	**950**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.763-154	**FREGUESIA (JACAREPAGUA)**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIZABETHGELABERT@GMAIL.COM	**(21) 3176-1510**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **15:10:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 70

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1031873-4	26.344.455/0001-18	04/908.985/2016	04/898.020/2017	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME

PARA SE ESTABELECER NO
ETR DO GABINAL, 950, LOT 3 PAL 31192 QDR A, FREGUESIA(JACAREPAGUA)

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)
2.57.01.0 - VIGILÂNCIA

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES
VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA ALVARA EM RESIDENCIA - MAXIMO 2 EMPREGADOS ALVARA ESPECIAL

OBSERVAÇÕES
A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2017	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.031.873-4	**17/11/2016**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	**OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
NOME FANTASIA	**-**
CPF OU CNPJ	**26.344.455/0001-18**
ATIVIDADES ECONÔMICAS	**257010 - VIGILANCIA**
RESTRIÇÕES	**ALVARA EM RESIDENCIA - MAXIMO 2 EMPREGADOS VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA ALVARA ESPECIAL**
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	**3**
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIMENTO E FISCALIZAÇÃO	**4**
ENDEREÇO COMPLETO	**ETR DO GABINAL, 950, LOT 3 PAL 31192 QDR A FREGUESIA(JACAREPAGUA) 22760-152**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVO**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**27/11/2020**

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **18/07/2022** às **13:35**.

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 72

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.1021658-9	26.344.455/0001-18	24/08/2016	24/08/2016

Endereço:
EST GABINAL, 950, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro, RJ, 22.763-154

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 1.020.000,00 (UM MILHÃO E VINTE MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 1.020.000,00 (UM MILHÃO E VINTE MIL REAIS)	Indeterminado	ME

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
04/05/2022	00004872304	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
VIGILÂNCIA;

Atividades Econômicas:
- **8011101 Atividades de Vigilância e Segurança Privada**

Sócios:

PATRICIA DA SILVA GOULART
CPF/CNPJ: 078.420.767-40 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

PATRICIA DA SILVA GOULART
CPF/CNPJ: 078.420.767-40 Participação no capital: R$ 340.008,00
Condição: Sócio

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 667.593.587-91 Participação no capital: R$ 679.992,00
Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

00-2022/897120-9

Local, data
Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.344.455/0001-18
Certidão nº: 48623146/2025
Expedição: 21/08/2025, às 15:33:48
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.344.455/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **26.344.455/0001-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:44:06 do dia 21/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: VI9J210825154406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ: 26.344.455/0001-18

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CERTIFICA** que, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação, por decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ). Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial. Decisões de outras instâncias ou esferas devem ser consultadas nos respectivos órgãos.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Código de Validação: c688ad8f742c4349860244e59110c81b
Emitida no Rio de Janeiro em 21/08/2025 15:48:08

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025167720194
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 26.344.455	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/08/2025 15:38

VÁLIDA ATÉ: 19/11/2025 15:38

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 19/03/2025 , em referência ao pedido **83734/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ:

26.344.455/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **4B5Y.5210.8071.71E4**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **19/03/2025 às 15:59:51.4**

Esta certidão tem validade até 15/09/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 19/03/2025 às 17:14:45.7

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

4C81CSMCB

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com endereço no(a) ESTRADA DO GABINAL, nº 950 - RJ Cep: 22763-154, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - 26.344.455/0001-18

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/190049/2021-00	ISS	676495-2021	58.152,00	Parcelada	Amigável	Suspensa	

OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - 26.344.455/0001-18

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/003319/2025-00	ISS	757649-2025	169.345,89	Parcelada	Amigável	Suspensa	

OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - 26.344.455/0001-18

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/018568/2025-00	ISS	757715-2025	25.281,32	Parcelada	Amigável	Suspensa	

OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - 26.344.455/0001-18

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/018569/2025-00	ISS	757716-2025	40.722,01	Parcelada	Amigável	Suspensa	

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 30/06/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 16/09/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

20/03/2024

Número: **0857699-05.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **05/05/2023**
Valor da causa: **R$ 696.562,18**
Processo referência: **0828501-20.2023.8.19.0001**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (AUTOR)	INGRYD FERNANDES MACHADO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL GOULART (ADVOGADO)
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
106419342	12/03/2024 16:07	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0857699-05.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

RÉU: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. ajuizou o presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em resumo, que foi constituída em 24/8/2016, para atuar exclusivamente na prestação de segurança armada e vigilância patrimonial, sob a égide da Lei nº 7.102/1983 e sua regulamentação (Decreto n° 89.056/1983 e Portaria DPF n° 3.233/2012). Afirma que iniciou suas atividades oficialmente em 05/06/2017, através da publicação do Alvará da Polícia Federal n° 2.917, publicado no DOU n° 109 de 08/06/2017, e atualmente revisado através do Alvará da Polícia Federa nº 4.529 publicado no DOU n° 136 de 20 de julho de 2022, e exerce regulamente e forma continuada suas atividades desde 2017. Aduz que atualmente conta com 96 empregados, alocados em 9 (nove) contratos públicos e 1 (um) privado e no setor administrativo e operacional da empresa. Assevera que com a retração do mercado privado, notadamente com a chegada da Pandemia do covid-19, a empresa não conseguia mais capitar novos clientes privados, notadamente no seguimento de segurança de eventos de diversão, decidiu-se optar para iniciar uma atuação mais forte no setor público, que não cessou de contratar durante a pandemia, através da participação em licitações e pregões. Argumenta que o aumento do faturamento da empresa foi substancialmente notado a partir do ano de 2018, quando, por recomendação da assessoria contábil terceirizada, que prestava serviços ao grupo na época, passou a ser enquadrada no sistema tributário SIMPLES NACIONAL. Diz que esse enquadramento tributário perdurou até o ano de 2021 e facilitou a empresa a vencer alguns processos licitatórios, durante esse período de 2020 e 2021, quando a empresa teve sua maior alavancagem. Informa que, apesar de ter sido um facilitador para a empresa se posicionar privilegiadamente nas licitações, com uma carga tributária menor (no início), foi esse mesmo aspecto que contribuiu, a médio prazo, para o surgimento das dificuldades financeiras da requerente. Sustenta que o que ocorreu foi que, por conta de uma orientação equivocada do escritório de contabilidade que até 2021 prestava assessoria contábil para a empresa, não houve um alerta por parte do profissional contábil, que a médio e longo prazo, com o crescimento do seu devido ao aumento dos contratos que a requerente vencia nos pregões que participava, as alíquotas tributárias do SIMPLES NACIONAL seriam progressivas, em seis faixas de tributação, o que redundou que ao final de 2021 a empresa requerente estaria no “teto” (6ª faixa) da tabela do Simples Nacional. Alega que essa evolução do faturamento da primeira requerente, acompanhada por esse progressivo aumento das alíquotas do Simples Nacional, fez que a empresa que recolhia uma alíquota média de 4,5% em janeiro de 2018, chegasse a uma alíquota média de 33% ao final de 2021, e, em contrapartida, nos contratos públicos que a empresa havia firmado, após vencer pregões, ao longo dos anos de 2020 e 2021, cujos valores eram calculados com base nas baixas alíquotas do Simples Nacional dos primeiros meses (faixas 1 a 3), não poderiam ser repactuados, por conta de orientação do TCU, e a requerente não conseguia repassar esse custo tributários aos contratantes públicos, que a essa altura (2021/2022) já respondiam a 87% do seu faturamento. Afirma que teve que assim absorver esse prejuízo, aumentando sua dívida fiscal, tento que frequentemente recorrer a parcelamentos junto aos órgãos arrecadadores, e, em paralelo a esse problema, como quase todas as

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 83

empresas do setor de prestação de serviços, sofreu graves impactos causados pela pandemia, com as dificuldades de captar novos clientes privados, em faze da pandemia, enveredou para a participação em licitações como forma de manter o funcionamento e, porque não, o crescimento das empresas. Aduz que foi daí que, a partir do início de 2020 começou a vencer pregões e firmar contratos públicos, dentro os quais teve a infelicidade de firmar quatro contratos com a PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, sendo três de carácter emergencial, com a EMPRESA PÚBLICA MUNICIAL DE SAÚDE – RIOSAÚDE e um com a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGMRJ. Assevera que naquele ano de 2020, teve um faturamento acumulado de R$ 4.498.184,30, contra R$ 362.218,64 do ano anterior (2019), ou seja, um crescimento de 1.241,84% da sua receita, e apenas o contrato com a RIOSAÚDE, representava, no ano de 2020, 55% desse faturamento. Argumenta que diante de crise causada pela pandemia, a direção da empresa acreditava que seguia pelo caminho correto, não fosse a atitude irresponsável da gestão municipal que, ao final de 20220, resolveu suspender os pagamentos dos contratos da Prefeitura, causando-lhe um prejuízo contábil de R$ 510.073,30 relativo a notas não pagas do contrato da RIOSAÚDE e R$ 100.360,52 relativo a notas não pagas do contrato da PGM. Diz que esse prejuízo contábil representou no ano de 2020, R$ 610.433,82 ou 13,57% de todo o faturamento acumulado para aquele ano (2020). Informa que esses valores que tem a receber, ainda não foram pagos pela Prefeitura e já são objeto de ação monitória. Sustenta que ainda no ano de 2020, enfrentou também inadimplência de clientes privados, principalmente de um cliente específico que vem a ser COMISSAO DE ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DA FEIRA DE SAO CRISTOVAO LTDA, que lhe deve, em valores corrigidos, a quantia de R$ 405.505,78, por serviços prestados e não pagos, sendo igualmente objeto de ação monitória. Alega que todas as obrigações trabalhistas advindas daquele período (2020) foram honradas, mas, para cumprir essas obrigações, se viu obrigada a recorrer a empréstimos bancários, notadamente junto ao BANCO ITAU e também se utilizar de parte das receitas da segunda requente, através de operações de mútuo, para pagar despesas. Afirma que apesar de não ter recebido tais pagamentos, a empresa teve de recolher tributos sobre esse faturamento, apesar do prejuízo contábil. Aduz que não bastasse a crise financeira causada pela elevação das alíquotas de tributação do SIMPLES NACIONAL e a inadimplência da prefeitura, como forma de tentar superar as dificuldades enfrentadas no ano de 2020, decide, em 2021 e 2022, continuar a estratégia de participar de licitações, haja vista que naquela altura ainda atravessávamos as consequências da retração da economia provocada pela pandemia e não havia perspectiva de retomada dos negócios no setor privado. Assevera que começou a experimentar atrasos no pagamento das parcelas mensais de alguns contratos públicos e privados, e se viu novamente obrigada a recorrer a novos empréstimos bancários, junto ao BANCO UNIBANCO-ITAU e BANCO DO BRASIL, e também através de empréstimos pessoais contraídos pelos sócios da empresa, como forma de injetar capital de giro e cumprir com obrigações indispensáveis e assim dar continuidade aos contratos em vigor, sempre na esperança de receber seus créditos perante a prefeitura e outros devedores. A inicial veio instruída com diversos documentos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de CNPJ.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

A requerente apresenta certidões negativas de protestos, e demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial.

Além do mais, após a realização da perícia prévia determinada no index 93951838, o perito do juízo opinou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por tais fundamentos, defiro o processamento da recuperação judicial da requerente e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da referida lei;

II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”;

III - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da referida lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da referida lei;

IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

Nomeio Administrador Judicial Jaime Nader Canha, de telefone, e-mail e endereço já constante dos autos, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório e apresentar sua proposta de honorários.

RIO DE JANEIRO, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz Titular

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.344.455/0001-18

Razão Social: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Endereço: EST DO GABINAL 950 / FREGUESIA (JACAREPA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22763-154

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080814244888151457

Informação obtida em 21/08/2025 15:31:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 86

gov.br

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta do FAP

Vigência: 2025

CNPJ Raiz: 26.344.455 - OG

Estabelecimentos: 26.344.455

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2025

0,5000

Revisão de Ofício

Realizado em **26/10/2024**

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ

26.344.455/0001-18

Início da Atividade

24/08/2016

Endereço

EST DO GABINAL 950, FREGUESIA JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22.763-154

Última atualização na RFB na extração

24/08/2016

Histórico

Revisão de Ofício 0,5000 26/10/20

Cálculo Original 1,0000 30/09/2C

Dados do Cálculo

Avisos

Processo: 0

Visualizar Relatório

Visualizar Anexos

0 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

0 Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)

0 Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)

0 Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)

0 Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial

R$ 6.788.854,58

Número Médio de Vínculos

121,0000

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE

4.031

Valor Total de Benefícios Pagos

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 87

R$ 0,00

necessários ao cálculo do FAP

4.031

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

80.11-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade

9,4002%

Índice Composto

0,0000

Em virtude de inconsistência no banco de dados utilizado para cálculo do FAP, informamos que para este estabelecimento houve revisão de ofício, podendo ser contestado no período estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, 10 de setembro de 2024.

Comprovante Habilitação OGVIG (1880375) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, Cep 22.763-154, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, prestou, e vem prestando, serviços de **VIGILÂNCIA PRIVADA ARMADA**, diurna e noturna, **desde 2 de agosto de 2020**, nas dependências da **Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro,** nos termos do Contrato n° 02/2020, conforme quantidades especificadas abaixo:

LOCAL	FUNÇÃO	JORNADA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES
Ed. Sede Av. Rodrigues Alves n° 129 Praça Mauá Rio de Janeiro - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	2	4
		12x36 Noturno	2	4
Garagem Rua Cordeiro da Graça n° 158 Saúde Rio de Janeiro - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	2	4
		12x36 Noturno	2	4
Unidade Regional Campos dos Goytacazes Rua Saldanha Marinho n° 378 Tamandará Campos dos Goytacazes - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	1	2
		12x36 Noturno	1	2
Terminal Pesqueiro Av. Gov. Roberto Silveira n° 3500 Barreto Niterói- RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	2	4
		12x36 Noturno	2	4
TOTAL			**14**	**28**

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Local e data 29/12/21

STELLA A. B ROMANOS
SUPERINTENDENTE FEDERAL
SFA/RJ-MAPA

(nome, cargo, matrícula)

Condomínio Residencial Minha Praia 1
Av. Salvador Allende, 1001- Recreio dos bandeirantes- Rio de Janeiro - Cep: 22780-160
CNPJ: 019.498.541/0001-10 /Telefone: {21) 3193-0101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, na qualidade de representante legal do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIN HA PRAIA 1,** inscrita no CNPJ n° 19.498.541/0001-10, situado na Av. Salvador Allende n° 1001- Recreio do Bandeirantes, CEP 22.780-160, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGIlÂNCIA-PAT.RIMONIAL LTDA,** com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, vem prestando serviços de **VIGIlÂNCIA PRIVADA ARMADA,** com emprego regular e diário de 1 (um) posto armado diurno e 1 (um) posto armado noturno, em escala 12x36, de Segunda a Domingo, com emprego total de 4 (quatro) vigilantes, desde 28 de Julho de 2017, como execução ininterrupta até a preste data, cujo contrato tem vigência até 01/08/2024, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços por ela prestados.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2024.

GILBERTO BARRETO DE MESQUITA
CPF: 681.438.857-04
Síndico Condomínio Minha Praia 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, estabelecida na Estrada do Gabinal 950, no bairro da Freguesia – Cep: 22760-152, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, forneceu satisfatoriamente ao MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.396.895/0027-64, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de Postos
1	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 DIURNO	7
2	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 NOTURNO	5

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS CORREA DA CONCEICAO**, **Coordenador de Administração**, em 20/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **37272041** e o código CRC **E47C4247**.

SAGRE
www.sagre.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita sob o Cnpj: 26.344.455/0001-18, estabelecida na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia, Rio de Janeiro, Rj, demonstra notável capacidade técnica no desempenho das atividades de segurança privada, vigilância patrimonial e segurança para eventos.

A referida empresa prestou serviços durante o período de 31/01/2018 a 20/02/2018, para a vigilância patrimonial e desfiles das escolas de samba dos grupos B, C, D e E do circuito oficial do Carnaval 2018 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, organizado pela Sagre Consultoria.

Os serviços foram prestados com qualidade, excelência e de acordo com os prazos e objetivos estabelecidos em contrato.

Atestamos ainda que sempre que necessário a referida empresa demonstrou agilidade e presteza no atendimento das demandas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018

Marco Antonio Pacheco Junqueira
OAB/RJ 145.664
CPF: 096.953.677-12

SAGRE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Rua do Ouvidor, 60 / 713
Centro - Rio de Janeiro - RJ
www.sagre.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos atestado de capacidade técnica à OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, 950 – Freguesia - RJ e inscrita no CNPJ sob Nº 26.344.455/0001-18, a quem interessar e para fazer prova junto a licitações públicas promovidas por órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entidades particulares, que a referida empresa prestou serviço de Segurança Patrimonial Desarmada, no período de 30/05/2020 a 27/11/2020 no Hospital Municipal Ronaldo Gazzola com contrato de N° 416/2020 no processo 09/200.606/2020, para a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, situada à Rua Gago Coutinho nº 52, 5º andar, Laranjeiras – RJ, através de 11 (onze) postos e 22 (vinte e dois) profissionais de vigilância diurna, 12x36, de segunda-feira a domingo; 09 (nove) postos e 18 (dezoito) profissionais de vigilância noturna, 12x36, de segunda-feira a domingo; e 01 (um) posto e 1 (um) supervisor de posto de 44 (quarente e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Rodrigo Farinazzo
Diretoria de Operações
RIOSAÚDE

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
***CAMPUS* DUQUE DE CAXIAS**

Atestado Capacidade Técnica

O CLÉGIO PEDROII, inscrito no CNPJ sob n° 42.414.284/0001-02, por meio da UNIDADE GESTORA 155637 – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS, situada na Rua Doutor Manoel Reis, n.º 501 – Centenário – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.025-010 – declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro, o contrato 01/2019, por meio de pregão Eletrônico.

Objeto do Contrato se refere à serviços de vigilância patrimonial desarmada, **com 2 (dois) postos de vigilância diurna 12h x 36h, e com emprego de 4 (quatro) vigilantes;**

O atendimento se refere a um fluxo de veículos e público num total de 722 pessoas, sendo 592 alunos, 100 servidores e 30 funcionários de empresas contratadas, além do público externo, diariamente, com funcionamento de segunda a sábado das 07:00 às 22:00 horas.

O Contrato teve início 02/12/2019 e segue vigorando até o presente momento.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, gerenciando satisfatoriamente a execução dos serviços, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, não havendo reclamações ou objeções quanto à aptidão para desempenho da atividade pertinente aos serviços por ela prestados, até a presente data.

Duque de Caxias, 02 de dezembro de 2020.

Joelson Aguiar Costa

UNIDADE GESTORA – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS
JOELSON AGUIAR COSTA
Matr. 1466724
Cargo. Assistente em Administração
Prefeito do *Campus*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, Cep 22.763-154, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, prestou, e vem prestando, serviços de **VIGILÂNCIA PRIVADA DESARMADA E ARMADA**, diurna e noturna, de **31/01/2020 até a presente data**, cuja vigência é até 30/01/2025, nas dependências do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2º Região – CREFITO-2, nos termos do Contrato n° 001/2020, e seus aditivos, conforme quantidades especificadas abaixo:

De 31/01/2020 até 31/07/2023

DESCRIÇÃO	QT POSTOS	QT EMPREG.	TURNO / ESCALA
VIGILANTE DESARMADO DIURNO	03	06	12h x 36h
VIGILANTE DESARMADO NOTURNO	03	06	12h x 36h
TOTAL	06	12	

A partir de 01/08/2023

DESCRIÇÃO	QT POSTOS	QT EMPREG.	TURNO / ESCALA
VIGILANTE DESARMADO DIURNO	02	04	12h x 36h
VIGILANTE DESARMADO NOTURNO	02	04	12h x 36h
TOTAL	04	08	

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024

Ronaldo Marques de Almeida
Chefe de Departamento
CPF: 003.625.697-89

Ronaldo Marques de Almeida
Gestor(a)/Fiscal do Contrato

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 96

Atestado de Capacidade Técnica

O **Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro – CRF / RJ**, inscrita no CNPJ nº 33.661.414/0001-10 com sede na Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-244 declara para os devidos fins que a **OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com sede na Estrada do Gabinal, n° 95 – Freguesia – Jacarepaguá - RJ, presta serviços de apoio ás atividades do Conselho Regional de Farmácia desde 01 de outubro de 2020, totalizando 2 funcionários, nas seguintes funções:

2 - Seguranças;

Assim sendo, fixamos nossa satisfação pelos serviços prestados em plena conformidade, e de acordo com as especificações do contrato.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024.

LUZIMAR GUALTER PESSANHA:00033473706

Assinado de forma digital por LUZIMAR GUALTER PESSANHA:00033473706
Dados: 2024.08.15 10:25:55 -03'00'

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, vem prestando serviços de segurança de eventos e vigilância privada desarmada na **CHOPERIA DECK CARIOCA LTDA-ME,** com sede na Rua Francisco Real n° 580, Padre Miguel – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.116/0001-65, com emprego regular e diário de **14 vigilantes** (patrimoniais e para os eventos), desde agosto de 2016, de forma inimterrupta, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços por ela prestados. Esclarecemos que as quantidades contratadas são assim distribuidas:

POSTO	QT POSTOS	QT FUNC.	TURNO / ESCALA	DIAS DA SEMANA
VIGILANTE (Escritório e loja)	2	4	12h x 36h	Segunda a Domingo
VIGILANTE NOTURNO (Escritório e loja)	2	4	12h x 36h	Segunda a Domingo
VIGILANTE NOTURNO (Loja)	6	6	08h (5 x 2)	Quarta a Domingo
TOTAL	10	14		

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Alex Sandro de M. Costa.

Alex Sandro de Mattos Costa
CPF n° 084.113.697-14
Sócio-gerente

CHOPERIA DECK CARIOCA LTDA
RUA FRANCISCO REAL, 580 - PADRE MIGUEL
RIO DE JANEIRO – RJ - CEP 21.715-42
CNPJ: 18.284.116/0001-65

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1886627) SEI-E-20/001.000708/2024 / pg. 98

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de comprovação em licitação, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, presta serviços de segurança privada e vigilância patrimonial desarmada em nossas instalações, no **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, desde **29 de janeiro de 2021** até **a presente data,** com emprego contínuo de diário de **04 (quatro) postos de vigilância 24h (12 x 36), com emprego de 08 (oito) vigilantes e 07 (sete) postos de vigilância 44 horas semanais, com emprego de 07 (sete) vigilantes, totalizando 15 profissionais**, nos termos no Contrato n° 02/2021, cuja vigência é até 29 de janeiro de 2025, não havendo objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços por ela prestados.

Marilan da Silva Borges
Coordenadora de Administração
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

Documento assinado eletronicamente por **MARILAN DA SILVA BORGES**, **Coordenador de Administração**, em 16/08/2024, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12176377** e o código CRC **C2B88909**.

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 12176377

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, Cep 22.763-154, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, prestou, e vem prestando, serviços de **VIGILÂNCIA PRIVADA ARMADA e DESARMADA**, diurna e noturna, desde **01/02/2020**, nas dependências da SEDE e ALMOXARIFADO da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Contrato PGM n° 005/2020, conforme quantidades especificadas abaixo:

DESCRIÇÃO	QT POSTOS	QT FUNC.	TURNO / ESCALA
VIGILANTE ARMADO DIURNO	2	4	12h x 36h
VIGILANTE ARMADO NOTURNO	2	4	12h x 36h
VIGILANTE DESARMADO DIURNO	2	2	40h (5 x 2)
TOTAL	6	10	

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2022.

Jair dos Santos Moura
Auxiliar de Procuradoria
Subgerente – PG/CA/GI/SPMP
Matr. 11/292.093-2

DCR PRODUÇÕES
Shows, eventos e produções artísticas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de comprovação em licitação, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/Rj, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, é contratada da **DCR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 12.588.936/0001-64, com endereço de estabelecimento na Rua Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-91, para prestar serviços de segurança privada e vigilância patrimonial armada no Centro Municipal Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, localizado no Campo de São Cristóvão, s/n, com emprego contínuo de diário de 05 (cinco) postos de vigilantes 24h (12 x 36), totalizando 20 vigilantes, **desde 05/07/2018**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços por ela prestados.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019.

DCR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ n° 12.588.936/0001-64
REBECA CARDOSO FERREIRA - Sócia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, vem prestando serviços de segurança privada e vigilância no CENTRO MUNICIPAL LUIZ GONZAGA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS, com quantitativo de 26 vigilantes diurnos e 10 vigilantes noturnos e 41 vigilantes variáveis nos fins de semana, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços por ela prestados, no período de 16/02/2018 a 15/06/2018.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

MARCIA CHARBEL DE CARVALHO
Diretora Administrativa e Financeira
RIOTUR

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 102

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121/125 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no *DOU* de 13 de junho de 2022, portador do CPF nº 003.791.647-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, representada pela sócia-administradora PATRÍCIA DA SILVA GOULART, portadora do CPF 078.420.767-40, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos de nº 23270.001092/2020-71 e nº 23275.000586/2019-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 01/01/2025, nos termos do art. 57, inciso *II*, da Lei n.º 8.666 de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 42.885,80** (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 514.629,60** (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme itens abaixo:

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2023.12.15 12:14:05 -03'00'

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 103

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
31	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo	2	R$ 9.792,96	R$ 19.585,92	R$ 235.031,04
32	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo	2	R$ 11.649,94	R$ 23.299,88	R$ 279.598,56
			TOTAIS	**R$ 42.885,80**	**R$ 514.629,60**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o exercício correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza e serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a complementação da garantia na presente contratação, no valor de 5% do montante do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e possivelmente por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de dezembro de 2023.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752

Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2023.12.15 12:14:40 -03'00'

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO DE JANEIRO DO IFRJ

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 14/12/2023 15:17:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL GOULART
Data: 14/12/2023 15:18:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no *DOU* de 13 de junho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 003.791.647-52, portador da Carteira de Identidade nº. 08323774-3- Detran/RJ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950- Freguesia, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22760-152, inscrito no CNPJ/MF nº 26.344.455/0001-18 representada por este ato por PATRÍCIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 12001474-1/ DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 078.420.767-40, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta dos Processos Administrativos de nº. 23270.001092/2020-71 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2020 da UASG 158157 e de nº 23275.000586/2019-04, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REPACTUAR** os valores do Contrato nº 02/2020, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018 e dos artigos da subseção VI da seção III do Capítulo V da Instrução Normativa SEGEP/MP nº 5, de 26/05/2017.

Nº do Registro no MTE	Data de Registro no MTE	Abrangência
RJ000182/2022	28/01/2022	Estado do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação passará de R$ 40.428,40 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para **R$ 42.885,80** (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01/01/2023, perfazendo uma atualização do valor anual de R$ 485.140,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos) para **R$ 514.629,60** (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

REPACTUAÇÃO - Contrato nº 02/2020				
A PARTIR DE 01/01/2023 - CCT (Remuneração, benefícios, encargos, entre outros)				
Valor Vigente Mensal	**Valor Repactuado Mensal**	**Diferença Mensal**	**Retroativo Atualizado (JAN a MAR)**	**Total Anual Atualizado**
R$ 40.428,40	R$ 42.885,80	R$ 2.457,40	R$ 7.372,20	R$ 514.629,60

2.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos insumos diversos efetivamente utilizados e comprovados à fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o exercício correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza e serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a complementação da garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 106

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e possivelmente por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ... de março de 2023.

_____

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO DE JANEIRO DO IFRJ

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 27/03/2023 13:53:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

REPRESENTANTE DA EMPRESA OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2- Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL GOULART
Data: 27/03/2023 13:54:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no *DOU* de 13 de junho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 003.791.647-52, portador da Carteira de Identidade nº. 08323774-3- Detran/RJ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950- Freguesia, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22760-152, inscrito no CNPJ/MF nº 26.344.455/0001-18, representada por este ato por PATRÍCIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 12001474-1/ DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 078.420.767-40, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta dos Processos Administrativos de nº. 23270.001092/2020-71 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2020 da UASG 158157 e de nº 23275.000586/2019-04, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores do Contrato nº 02/2020, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018 e dos artigos da subseção VI da seção III do Capítulo V da Instrução Normativa SEGEP/MP nº 5, de 26/05/2017.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
Dados: 2024.03.15 16:25:15 -03'00'

Nº do Registro no MTE	Data de Registro no MTE	Abrangência
RJ000186/2024	24/01/2024	Estado do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação passará de R$ 42.885,80 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para **R$ 44.534,36** (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), com vigência a partir de 01/01/2024, perfazendo uma atualização do valor anual de R$ 514.629,60 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para **R$ 534.412,32** (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

REPACTUAÇÃO - Contrato nº 02/2020				
A PARTIR DE 01/01/2024 - CCT (Remuneração, benefícios, encargos, entre outros)				
Valor Vigente (mensal)	**Valor Repactuado (mensal)**	**Diferença (mensal - em R$)**	**Retroativo Atualizado (JAN a MAR)**	**Total Anual Atualizado**
42.885,80	44.534,36	1.648,56	4.945,68	534.412,32

2.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos insumos diversos efetivamente utilizados e comprovados à fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433/158502;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 231814;

Elemento de Despesa: 339037.03;

Plano Interno: L20RLP01GAN;

Nota de Empenho: 2024NE000011

Se for o caso, no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA

Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
Dados: 2024.03.15 16:25:36 -03'00'

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 109

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. Será exigida a complementação da garantia na presente contratação, no valor de 5% do montante do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e possivelmente por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ... de março de 2024.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA

Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
Dados: 2024.03.15 16:25:58 -03'00'

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO DE JANEIRO DO IFRJ

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 15/03/2024 14:51:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

REPRESENTANTE DA EMPRESA OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL GOULART
Data: 15/03/2024 14:53:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2-

10º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, firmam o presente Termo Aditivo, que faz alteração ao Contrato, entre o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.661.414/0001-10 e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com Sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia – Jacarepaguá - RJ, para nele constar o novo valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 12.337,62 (Doze mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com eficácia retroativa do presente Termo Aditivo, a partir do dia 01/01/2025.

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Carlito Carvalho
Presidente
CRF-RJ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG n°
Assinatura:

Nome: Elaine Martins de Oliveira.
RG n° J3435693-0
Assinatura: Elaine Martins de Oliveira.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 111

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 23271.000495/2020-38

CONTRATO Nº 02/2020

APOSTILA PARA REPACTUAÇÃO

Apostilamento nº 01 ao contrato 02/2020, processo nº **23271.000495/2020-38** para repactuação.

Objeto: repactuação para ajustar o preço ao acordo coletivo 2021/2021, registrado no MTE sob o número RJ002032/2020.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, criado pela da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, atualmente situado na Avenida República do Paraguai, 120 – Vila Sarapuí – Duque de Caxias – RJ – CEP 25050-100, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srª. Maria Celiana Pinheiro Lima, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 93002393689-SSP/CE e CPF nº. 708.666.783-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, 950 – Freguesia – Rio de Janeiro RJ – CEP: 22760-152, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.344.455/0001-18, representada neste ato por Patrícia da Silva Goulart, portadora do CPF: nº 078.420.767-40, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos processos nº 23270.001092/2020-71 e 23271.000495/2020-38 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O item 1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR ANUAL/POSTO (UNITÁRIO)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
4	23	**Posto de vigilância desarmada 12 x 36 h diurno não motorizado,** que adotará a seguinte escala de trabalho: 12	3	8.897,14	106.765,68	320.297,04

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

		horas diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 07:00 às 19:00 horas. 02 postos para contratação imediata e 01 posto apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. Campus Duque de Caxias.				
	24	**Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h noturno não motorizado,** que adotará a seguinte escala de trabalho:12 horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 19:00 às 07:00 horas. Distribuição dos postos: 01 posto para contratação imediata e 01 posto apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. Campus Duque de Caxias.	2	10.561,76	126.741,12	253.482,24
					TOTAL GLOBAL:	573.779,28

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 47.814,94 (quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 573.779,28 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

A CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O item 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Gestão/Unidade: 26433 / 158482
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 171200
Elemento de Despesa: 339034
PI: L0000P01STN

Será incluída CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DA REPACTUAÇÃO:

17.1. O pagamento retroativo da diferença de valores entre 01/01/2021 e a data de assinatura do presente apostilamento será efetuado por meio de nota fiscal apartada e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2021.

Jacqueline Gomes de Souza Pinto
Diretora Geral Substituta
IFRJ – Campus Duque de Caxias

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ – Campus Realengo**, criado pela da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0008-72** atualmente situado na Rua **Prof. Carlos Wenceslau, nº 343 - Realengo – RJ**, neste ato representado por sua diretora geral, **ELISA SUZANA CARNEIRO PÔÇAS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. **10987454-5 IFP/RJ** e CPF nº. **080.024.067-70**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na **ESTRADA DO GABINAL NO 950 – FREGUESIA – RIO DE JANEIRO RJ – CEP: 22760-152**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.344.455/0001-18** , representada neste ato por **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portador da Carteira de identidade nº. **120014741 – DETRAN** e inscrito no CPF nº. **078.420.767-40**, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23270.001092/2020-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
29	Campus Realengo do IFRJ	2	diurno não motorizado	12x36	**R$ 198.887,52**
30	Campus Realengo do IFRJ	2	noturno não motorizado	12x36	**R$ 237.377,76**

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 115

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/12/2020 e encerramento em .22/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 36.355,44 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 436.265,28 (Quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **158486**

Fonte: **8144000000**

Programa de Trabalho: **189792**

Elemento de Despesa: **339037**

PI: **L0000P01STN**

NE: **2020NE800099**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2021 pg. 116

início **de cada exercício financeiro.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 117

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. os casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

ELISA SUZANA CARNEIRO POCAS

ORDENADORA DE DESPESAS
Elisa Suzana Carneiro Pôças
Diretora Geral do Campus Realengo - IFRJ
SIAPE 1545949

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.:

Nome: DANILLO ANDRADE MOTTA DE SOUZA

CPF: 127.060.487-27

Por Parte da EMPRESA

Ass.:

Nome: BELARMINO M. TOLEDO SOLER

CPF: 007257248-54

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 119

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia, inscrita no CNPJ sob nº 26.344.455/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio administrador PATRICIA DA SILVA GOULART, na qualidade de **CONTRATADA** e **CONDOMÍNIO MINHA PRAIA 1**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 19.498.541/0001-10, situado na Av. Salvador Allende nº 1001 – Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, neste ato representada por seu síndico GILBERTO BARRETO DE MESQUITA, na qualidade de **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.0 Constitui objeto deste ajuste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA,** diuturnamente, em turnos de 12h x 36h.

1.1 A realização dos serviços contratados será realizada através do emprego de profissionais qualificados, treinados e capacitados pela **OGVIG, para executar as atividades previstas na Lei Federal nº 7.102/83 e previstas na Portaria da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Federal (DG-DPF) nº 3.233/2012,** visando atender com o mais elevado padrão de qualidade a todas as demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.0 Os serviços propostos serão prestados nas portarias de entrada e saída, dependências internas e áreas comuns do condomínio, durante turnos de 12 horas, através da realização das seguintes atividades:

I. fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a vigilância dos bens e pessoas que se encontram no interior do condomínio, percorrendo-o sistematicamente, através de rondas, inspecionando suas dependências para evitar danos, delitos e impedir outras anormalidades;

II. prevenir situações que coloquem em risco a integridade do condomínio, dos equipamentos e a segurança dos condôminos, funcionários e visitantes;

III. impedir entrada de pessoas estranhas e não autorizadas;

IV. organização do ambiente interno, áreas comuns e acessos visando impedir situações que possam interferir no bom andamento das atividades da contratante;

V. elaboração de relatórios de prevenção de sinistros (roubos/furtos) visando informar e orientar a contratante sobre vulnerabilidade e veracidade de riscos;

VI. planejamento de rotinas de segurança, identificando potencialidades e fragilidades do local;

VII. realização de rondas diurnas e noturnas com comunicação imediata às autoridades competentes em caso de ocorrência policial;

VIII. registrar todas as ocorrências em livro apropriado;

IX. fazer observar o regulamento interno do condomínio;

X. efetuar monitoramento das imagens do CFTV (se houver) para garantir a segurança dos funcionários, visitantes e condôminos;

2.1 Os profissionais contratados atuarão devidamente trajados com uniforme completo e identificação da **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** e obedecerão a todas as normas de segurança e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.0 Além do compromisso de executar a contento e fidedignamente as atividades previstas na cláusula segunda, a CONTRATADA se compromete a: a) manter completa sua equipe de trabalho não deixando descoberto o posto de serviço; b) fazer com que seus prepostos se apresentem no local de trabalho, devidamente uniformizados e asseados, no horário estabelecido entre as partes; e c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no desempenho das atividades de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.0 Além do pagamento pontual e mensal dos serviços contratados, a CONTRATANTE se compromete a prestar, por si próprio ou por elementos por ela credenciados, quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário à execução dos serviços contratados e a disponibilizar local adequado para refeição e troca de turno dos vigilantes, e local separado de acesso restrito com cofre para guarda do armamento empregado, quando for necessário o acautelamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO POR POSTO

5.0 Considerando a natureza do serviço e as necessidades indicado pela CONTRATANTE, fica estabelecido que a execução dos serviços se dará pelo emprego de 1 (um) VIGILANTE ARMADO por cada turno de 12h com período de repouso de 36h, diuturnamente, totalizando o emprego de 4 (quatro) VIGILANTES ARMADOS por posto.

5.1. Em havendo necessidade de aumentar os postos de trabalho, fica estabelecidos que cada posto será composto nos moldes da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.0 Pela prestação dos serviços, as partes ajustam entre si que o pagamento se dará pela cobrança mensal correspondente ao turno de 12h x 36h de serviço ininterrupto por cada posto de trabalho ajustado na cláusula quinta. Pelo ajuste o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários e totais previstos na tabela abaixo:

POSTO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR POSTO
VIGILANTE ARMADO (12h x 36h) - DIURNO	02	R$ 4.825,75	R$ 9.651,50
VIGILANTE ARMADO (12h x 36h) - NOTURNO	02	R$ 5.672,90	R$ 11.345,80
TOTAIS	04	R$ 20.997,30	

6.1 Em caso de falta ou ausência, e na impossibilidade de substituição imediata do posto de trabalho, será descontado da fatura do mês seguinte o valor da diária proporcional ao turno do funcionário ausente.

6.2. O faturamento do serviço será realizado todo dia 20 de cada mês e o pagamento deverá ser feito até o 1° dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

7.0 O presente contrato terá vigência a partir do dia **1° de AGOSTO de 2017**, com duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por igual período, sucessivamente.

7.1 Caso haja interesse de uma das partes na rescisão antecipada do contrato, deverá à parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da rescisão, ficando a parte interessada pela rescisão responsável pelo pagamento de multa compensatória equivalente a 1 (um) mês de serviço prestado, calculado sobre o valor total da quantidade de postos empregados no mês anterior à rescisão, acrescido de multa por inadimplemento contratual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor calculado, a ser pago em até 10 (dez) dez dias da data da notificação. O pagamento das multas estipuladas não isenta o pagamento dos dias trabalhados entre a notificação e a data de rescisão.

7.2 Este contrato terá seu valor reajustado quando se der sua prorrogação ou quando houver o dissídio da categoria dos profissionais contratados (cláusula 6ª), o que se der primeiro, conforme a convenção coletiva da categoria, acompanhando o mesmo índice percentual do dissídio.

7.3. O início das atividades de vigilância armada fica condicionado à concessão da autorização para transporte de arma, da sede da empresa para o local do CONTRATANTE, a ser expedida pelo Departamento de Polícia Federal, sujeito às exigências e trâmites do órgão.

CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.0 É de responsabilidade da **OGVIG** o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados. Todos os funcionários trabalharão com uniforme completo da empresa, crachá e empregarão armamento autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, colete balístico e demais EPI que sejam obrigatórios.

8.1. Tendo em vista as características do Residencial Minha Praia, a CONTRATANTE oferece à CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, a utilização de veículo elétrico modelo "CLUB CAR", para emprego nas atividades de ronda, bem como, à disposição para emprego dos moradores e funcionários quando necessário. Se no prazo de 30 dias a contar do início do emprego do veículo elétrico a CONTRATANTE optar pela sua não utilização fará jus a um desconto equivalente a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) sobre o valor total indicado na cláusula sexta

8.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos sociais dos empregados (FGTS, INSS, etc), inclusive 13° salário de cada funcionário, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista futura.

8.3 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para toda e qualquer ação e execução decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, assinam esse instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2017.

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA
CONTRATADA

Gilberto Barreto de MESQUITA
RG 51675 – Síndico/MPI

CONDOMÍNIO MINHA PRAIA I
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____ _____

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09, 27º andar, Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração, **Sr. JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, nomeado pela Portaria n.º 664, de 19 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2018, portador da matrícula funcional n.º 1286707, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal n. 50 - Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 078.420.787-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 52402.013514/2019-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 123

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vigilante Desarmado – Seg. a Sex. – 5x2	Rua Mayrink Veiga, 09	1	1	R$ 4.211,66	R$ 50.539,92
Vigilante Desarmado – Seg. a Dom. – 12x36h – Diurno	Rua Mayrink Veiga, 09	2	4	R$ 16.608,32	R$ 199.299,84
Vigilante Desarmado – Seg. a Dom. – 12x36h – Noturno	Rua Mayrink Veiga, 09	2	4	R$ 18.575,00	R$ 222.900,00
Total				R$ 39.394,98	R$ 472.739,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital e Termo de Referência, com início na data de 04/09/2020 e encerramento em 04/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 124

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 39.394,98 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 472.739,76 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa: 2110 – Gestão e Manutenção do Ministério da Economia;

Ação: 2000 – Administração da Unidade;

Plano Orçamentário: 0003 – Gestão Administrativa Geral;

Plano Interno: COPEM;

Elemento de Despesa: 339037, referente à NOE 2020NE800395, de 13 de agosto de 2020, no valor de R$ 157.579,92 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 125

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 126

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 127

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 128

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município) - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 2020.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA:37628216587

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA:37628216587
Dados: 2020.09.02 12:03:08 -03'00'

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 129

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 18/2020

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal, o Sra. **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 120014741, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF nº 078.420.787-40, **AUTORIZA** o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de..... de 2020.

_____

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 130

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Procuradoria Geral do Município, como CONTRATANTE, e a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2020, na Travessa do Ouvidor, nº. 04, 23º andar, Centro / RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Procuradoria Geral, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Procurador-Geral, Dr. Marcelo Silva Moreira Marques, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 154, de 15 de fevereiro de 2019, e a sociedade **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, CEP 22.763-154 – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Patricia da Silva Goulart, sócia-administradora, inscrita no RG nº. 12.00.1474-1, expedido pelo DETRAN/RJ, e CPF nº. 078.420.767-40, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – PGM Nº 655/2019, realizado por meio do processo administrativo nº 11/511.400/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01,

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000709/2021 / pg. 131

21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado/Arquivo da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, sob o regime de empreitada por Preço Global conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 11/511.400/2018 , no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 663.929,00 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$55.327,41 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acertó de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 132

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na PGM/RJ.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na PGM/RJ.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PGM/RJ e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PGM/RJ.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2021 / pg. 133

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 134

venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 13.278,58 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A PGM/RJ se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 /

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela PGM/RJ, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 01/02/2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 136

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2021 / pg. 137

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela PGM/RJ, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à

Contratante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 138

sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a PGM/RJ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7° da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2020 / pg. 139

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 140

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da PG/CA/GAPP e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 141

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 142

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da PGM/RJ e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 2202.02061.0389.2155, Código de Despesa 33.90.39.69, e serão empenhados à conta do orçamento exercício 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2020 / pg. 143

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PGM/RJ.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Marcelo Silva Moreira Marques
Procurador-Geral do MRJ

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Patricia da Silva Goulart

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

TESTEMUNHA

Wellington Luis Vieira de Jesus
Assistente I - PG/CA/GLAC
Matr. 11/361.745-4

TESTEMUNHA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, criado pela da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, atualmente situado na Avenida República do Paraguai, 120 – Vila Sarapuí – Duque de Caxias – RJ – CEP 25050-100, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª. Maria Celiana Pinheiro Lima, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 93002393689-SSPCE e CPF nº. 708.666.783-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal, 950 – Freguesia – Rio de Janeiro RJ – CEP: 22760-152, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.344.455/0001-18, representada neste ato por Patrícia da Silva Goulart, portadora do CPF: nº 078.420.767-40, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos processos nº 23270.001092/2020-71 e 23271.000495/2020-38 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 145

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES (R$)
Posto de vigilância desarmada 12 x 36 h diurno não motorizado, que adotará a seguinte escala de trabalho: 12 horas diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 07:00 às 19:00 horas. 02 postos para contratação imediata e 01 posto apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. Campus Duque de Caxias.	Duque de Caxias	3	07h00 às 19h00	Escala 12hx36h	300.433,68
Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h noturno não motorizado, que adotará a seguinte escala de trabalho:12	Duque de Caxias	2	19h00 às 07h00	Escala 12hx36h	238.645,92

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 146

horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 19:00 às 07:00 horas. Distribuição dos postos: 01 posto para contratação imediata e 01 posto apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. Campus Duque de Caxias.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 147

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 44.923,30 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R$ 539.079,60 (quinhentos e trinta e nove mil, setenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26433 / 158482

Fonte: 814400000

Programa de Trabalho: 189792

Elemento de Despesa: 339037

PI: L0000P01STN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 148

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da **CONTRATANTE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 149

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 150

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Duque de Caxias, 17 de dezembro de 2020.

Mª Celiana Pinheiro Lima SIAPE: 3322588

Maria Celiana Pinheiro Lima
Diretora-Geral
IFRJ – Campus Duque de Caxias

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ
Campus Duque de Caxias
CNPJ: 10.952.708/0006-00

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:
1- BENJAMINO M. TOLEDO SOLER . CPF. 007257248-54
2-

CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, criado pela da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0009-53**, atualmente situado a Rua Senador Furtado, nº 121, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo Diretor- Geral, JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 772 de 18 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2018, inscrito (a) no CPF sob o nº 003.791.647-52 portador da Carteira de Identidade nº. 08323774-3- Detran/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950- Freguesia, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22760-152, inscrito no CNPJ/MF nº 26.344.455/0001-18 representada por este ato por PATRÍCIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 12001474-1/ DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 078.420.767-40 doravante denominada apenas CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23270.001092/2020-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2020 da UASG 158157 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, do Campus Rio de Janeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Local de execução	Horário/ Período	Carga horária	Valor mensal por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal (02 postos)	Valor Anual (02 postos)
31	Posto de vigilância desarmada 12 x 36 h diurno não motorizado,	Campus Rio de Janeiro	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo,	12(doze) x 36 (trinta e seis)	R$ 8.281,38	02	R$ 16.562,76	R$ 198.753,12

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2020.12.16 14:54:18 -03'00'
Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 152

	que adotará a seguinte escala de trabalho: 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turno de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 07:00 às 19:00 horas.		no horário de 07:00 às 19:00 horas.					
32	Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h noturno não motorizado, que adotará a seguinte escala de trabalho:12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 19:00 às 07:00 horas.	Campus Rio de Janeiro	12 x 36 h noturno, no horário de 19:00 às 07:00 horas.	12(doze) x 36 (trinta e seis) horas	R$ 9.887,98	02	R$ 19.775,96	R$ 237.311,52

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2020.12.16 14:55:03 -03'00'
Comprovante Qualificação Técnica (3612141 1809837) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 153

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 36.338,72 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 436.064,64 (quatrocentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26433/158502

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189792

Elemento de Despesa: 339037.03

PI: L0000P0100N

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2020.12.16 14:55:32 -03'00'
Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 154

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2020.12.16 14:55:59 -03'00'
Comprovante Qualificação Rennet Gerais (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 155

CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2020.12.16 14:56:22 -03'00'
Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 156

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752

Assinado de forma digital por JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA:00379164752
Dados: 2020.12.16 14:56:54 -03'00'

JEFFERSON ROBSON A. DA SILVA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RJ - IFRJ

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEG. E VIGIL. PAT. LTDA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Por Parte da EMPRESA
Ass.: _____
Nome: BELARMINO M TOLEDO SOLER
CPF: 007257248-54

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 157

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A Autarquia, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS**, com sede na Rua Coronel Délio Menezes Porto (antiga Lúcio tavares) 1045 – Centro - Nilópolis /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0004-49, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Professor **THIAGO MATOS PINTO**, nomeado pela Portaria nº 0006/DGP/REITORIA, de 02 de janeiro de 2020, publicada na seção 2 do *DOU* de 07 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 105.508.257-38, Carteira de Identidade nº 11232857-0 DIC/RJ, portador da matrícula funcional nº 2121884, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal nº 950 – Freguesia – Rio de Janeiro RJ – CEP: 22760-152 Tel: (21) 3416-7626, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.001.474-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 078.420.767-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **23272.000932/2020-23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 04/2020 (UASG 158157), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança de pessoas físicas, da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

THIAGO MATOS PINTO:10550825738 Assinado de forma digital por THIAGO MATOS PINTO:10550825738 Dados: 2021.01.10 14:44:43 -03'00'

1.3. Objeto da contratação:

ITENS	LOCAL DE EXECUÇÃO: CAMPUS NILÓPOLIS (ESPECIFICAÇÃO)	QUANT. DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R$	PREÇO TOTAL R$
25	**Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h diurno não motorizado,** que adotará a seguinte escala de trabalho: 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, **envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto,** em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no **horário de 07:00 às 19:00 horas.** Distribuição dos postos: 1 posto para contratação imediata e 01 posto apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata.	02	99.420,48	**198.840,96**
26	**Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h noturno não motorizado**, que adotará a seguinte escala de trabalho:12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, **envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto,** em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no **horário de 19:00 às 07:00 horas**. Distribuição dos postos: 1 posto para contratação imediata e 1 posto apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata.	02	118.639,68	**237.279,36**
			VALOR GLOBAL	**436.120,32**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Assinado de forma digital por THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Dados: 2021.01.10 14:45:13 -03'00'

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **mensal** da contratação é de R$ 36.343,36 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) perfazendo o valor **total anual** de R$ 436.120,32 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26433/158483

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171200

Elemento de Despesa: 339037.03

PI: L0000P0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

THIAGO MATOS PINTO:10550825738

Assinado de forma digital por THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Dados: 2021.01.10 14:45:53 -03'00'

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Fiscais técnicos: Carla Cristina Zacarias de Jesus – Siape: 1.893.363 e Roberto Ramos dos Santos – Siape: 1.062.563.

8.3. Fiscais administrativos: Diego Reis da Silva – Siape: 3.010.829 e Durval de Santana Soares – Siape: 1.045.942.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados

THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Assinado de forma digital por THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Dados: 2021.01.10 13:56:00 -03'00'

serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

THIAGO MATOS PINTO:10550825738

Assinado de forma digital por THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Dados: 2021.01.10 14:47:32 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Nilópolis/RJ,

THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Assinado de forma digital por THIAGO MATOS PINTO:10550825738
Dados: 2020.12.25 13:49:45 -03'00'

THIAGO MATOS PINTO
DIRETOR GERAL DO CAMPUS
NILÓPOLIS DO IFRJ.

PATRÍCIA DA SILVA GOULART
REPRESENTANTE DA EMPRESA OGVIG.

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS ARRAIAL DO CABO

ANEXO XII

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, CAMPUS ARRAIAL DO CABO**, criado pela da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0010-97**, atualmente situado na Rua José Pinto de Macedo, SN, Prainha, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28.930-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **DAVID BARRETO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 11662076-6 IFP-RJ e CPF nº. 078.213.157-37, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Estrada do Gabinal nº 950 – Freguesia – Rio de Janeiro RJ – CEP: 22760-152, inscrita no **CNPJ/MF nº. 26.344.455/0001-18**, representada neste ato por, **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portador da Carteira de identidade nº. 12.001.474-1 – DETRAN-RJ, e inscrito no CPF nº. 078.420.767-40, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23826.000445/2020-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
21 (Posto de vigilância desarmada 12 x 36 h diurno não motorizado, que adotará a seguinte escala de trabalho: 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por	IFRJ - Campus Arraial do Cabo	02	7:00 às 19:00 hs Seg. a Dom.	84hs semanais	R$ 198.743,52

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 164

posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas. no horário de 07:00 às 19:00 horas. Apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. Campus Arraial do Cabo)					
22 (**Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h noturno não motorizado**, que adotará a seguinte escala de trabalho:12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turno de12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 19:00 às 07:00 horas. Apenas expectativa de contratação, que poderá ser efetivada ou não, de acordo com a necessidade da administração e eventual surgimento de disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. Campus Arraial do Cabo)	IFRJ - Campus Arraial do Cabo	01	19 hs às 7:00 Seg. a Dom	84hs semanais	R$ 118.578,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 165

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 26.443,46 (vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 317.321,52 (trezentos e dezessete mil e trezentos vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26433/152237

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171200

Elemento de Despesa:339037-03

PI:L0000P01STN

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início **de cada exercício financeiro.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 166

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 1.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 1.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 1.1.5. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

1.1.6. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 167

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

1.1.7. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.1.8. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.1.9. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

1.1.10. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.1.11. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 168

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS ARRAIAL DO CABO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Foro da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia, integrante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Arraial do Cabo, 17 de dezembro de 2020

David Barreto de Aguiar
Diretor-Geral IFRJ / CAC
Port. 0762 / Reitoria - 18/05/2018

DAVID BARRETO DE AGUIAR
SIAPE: 2.738.777

DIRETOR GERAL DO IFRJ-CAC

PATRÍCIA DA SILVA GOULART
CPF: 078.420.767-40

REPRESENTANTE DA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: DÉLCIO MARTINS DOS FILHO

CPF: 011555447-57

Délcio Martins dos Santos Filho
Prefeito
IFRJ/CAC
Port. 966/2018 / Reitoria - 18/06/2018

Por Parte da EMPRESA

Ass.: _____

Nome: BENJAMIN M. TOLEDO SOLER

CPF: 007257248-54

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 169

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 113/2020 - CGA/CAC (11.01.24.30)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 17 de Dezembro de 2020

Contrato_04-2020_-_Vigilncia_-_OGVIG_-_Campus_Arraial_do_Cabo.pdf

Total de páginas do documento original: 6

Tipo de conferência: CÓPIA SIMPLES

(Assinado digitalmente em 17/12/2020 11:33)
ANDERSON CARDOSO PEREIRA
COORDENADOR (A)
1548191

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/ informando seu número: **113**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **17/12/2020** e o código de verificação: **3145457e01**

[LocalizedFileNames]
Termo aditivo SFA_01.2021.pdf=@Termo aditivo SFA_01.2021,0
Termo de Apostilamento 01-2021 - Contrato 02-2021 - MAST.pdf=@Termo de Apostilamento 01-2021 - Contrato 02-2021 - MAST,0
Contrato de Renovação MP1_ 2019.pdf=@Contrato de Renovação MP1_ 2019,0
Termo Prorrogação MP1_2018.pdf=@Termo Prorrogação MP1_2018,0
1 Apostila - Repactuação - IFRJ CAXIAS.pdf=@1 Apostila - Repactuação - IFRJ CAXIAS,0
1ºTA CT022020_OGVIG Prorrogação de Prazo-Maracanã_assinado.pdf=@1ºTA CT022020_OGVIG Prorrogação de Prazo-Maracanã_assinado,0
2 Apostila - CNPJ - IFRJ CAXIAS_Assinada.pdf=@2 Apostila - CNPJ - IFRJ CAXIAS_Assinada,0
2° Termo_Aditivo_Prorrogacao_2023_-_OGVIG_assinado.pdf=@2° Termo_Aditivo_Prorrogacao_2023_-_OGVIG_assinado,0
2º Termo de Apostilamento (Repactuação 2022) - OGVIG_assinado.pdf=@2º Termo de Apostilamento (Repactuação 2022) - OGVIG_assinado,0
3º Apostilamento - OGVIG_assinado.pdf=@3º Apostilamento - OGVIG_assinado,0
3º Termo de Apostilamento (Repactuação 2023) - OGVIG_IFRJ Maracanã_assinado.pdf=@3º Termo de Apostilamento (Repactuação 2023) - OGVIG_IFRJ Maracanã_assinado,0
4º Apostilamento - OGVIG_ass_ambos.pdf=@4º Apostilamento - OGVIG_ass_ambos,0
APOSTILA DE REPACTUAÇÃO - IFRJ DUQ CAXIAS.pdf=@APOSTILA DE REPACTUAÇÃO - IFRJ DUQ CAXIAS,0
Contrato Colegio Pedro II_2019.pdf=@Contrato Colegio Pedro II_2019,0
Contrato Vigilancia IFRJ - Maracanã_2020.pdf=@Contrato Vigilancia IFRJ - Maracanã_2020,0
TERMO APOSTILAMENTO PRORROGAÇÃO CONTRATO CPII_2020.PDF=@TERMO APOSTILAMENTO PRORROGAÇÃO CONTRATO CPII_2020,0

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Procuradoria Geral do Município, como CONTRATANTE, e a a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados bem como supressão parcial.

Aos dias 29 do mês de janeiro do ano de 2021, na Travessa do Ouvidor, n° 04, 23° andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pela Procuradoria Geral do Município, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Procurador-Geral do Município, Daniel Bucar Cersávio, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 22, de 01 de janeiro de 2021, e a sociedade **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na Estrada do Gabinal, nº. 950, Freguesia, CEP 22.763-154 – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Patricia da Silva Goulart, sócia-administradora, inscrita no RG nº. 12.00.1474-1, expedido pelo DETRAN/RJ, e CPF nº. 078.420.767-40, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 005/2020, conforme despacho autorizativo constante do processo nº 11/511.400/2018, publicado no D.O.RIO de 15/12/2020, à pag. 42, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 005/2020, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2021 até 31/01/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a supressão parcial do objeto, com respectiva supressão de seu valor, a partir de 01/02/2021, com fundamento no artigo 65, inciso I alínea b, da citada lei.

Parágrafo Único – A supressão parcial do objeto com a respectiva supressão de valor se refere à redução de 01 (um) posto de vigilância desarmada, diurno, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor da presente supressão é de R$ 61.470,12 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos), cuja composição, encontra-

se especificada na tabela abaixo. Tal supressão corresponde a aproximadamente 9,26 % (nove inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor anual do Contrato nº 005/2020 que era de R$ 663.929,00 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais), passa a ser de R$ 602.459,04 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) e o valor global acumulado do contrato passa a ser de 1.266.388,04 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Posto suprimido	Número de postos suprimidos	Custo unitário do posto (R$)	Custo mensal suprimido (R$)	Período da supressão	Valor total da supressão (R$)
Vigilância desarmada, diurno, 40h semanais, de segunda a sexta	01 (um)	5.122,51	5.122,51	01/02/2021 A 31/01/2022	R$ 61.470,12
Total da redução					**61.470,12**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA - A CONTRATADA presta garantia de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato para o próximo ano (R$ 602.459,04), o que corresponde a R$ 12.049,18 (doze mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos), sob a modalidade Seguro Garantia.

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 005/2020, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS - As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 22.02.02.126.0389.2155, Código de Despesa n.º 33.90.39.69, e serão empenhadas à conta do orçamento exercício 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE - Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

_____
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Daniel Bucar Cersávio
Procurador-Geral do MRJ

_____
OGVIG Segurança Vigilância Patrimonial Ltda
Patricia da Silva Goulart

TESTEMUNHAS:

_____ _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0008-72**, situado na Rua Professor Carlos Wenceslau, 343, CEP: 21.715-000, Realengo/R], neste ato representado por sua Diretora Geral, **HÉLIA PINHEIRO RODRIGUES CORRÊA,**, portadora da Carteira de Identidade nº. 005.312.881-5/DETRAN-RJ e CPF nº. 851.272.057-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na estrada do Gabinal, n° 950 - Freguesia – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.344.455/0001-18**, representada neste ato por **Patrícia da Silva Goulart**, portador da Carteira de identidade nº **12.001.474-1** e inscrito no CPF **078.420.767-40**, doravante denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. **23270.001092/2020-71**, referente a (o) Pregão Eletrônico nº. **04/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 02/2020**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente Termo de Apostilamento:

1.1.1. A REPACTUAÇÃO dos preços, conforme estabelecido na Cláusula SEXTA, subitem 6.1, do contrato e Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. A REPACTUAÇÃO dos valores contratuais foi feita com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, listada abaixo:

2.1.1. RJ000182/2022 - Concede à categoria profissional dos vigilantes, vigilantes femininas, e outras referidas nesta convenção, um reajuste total na ordem de 10,94% (dez inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), além do reajuste do auxílio alimentação, Cláusula Oitava, no valor de R$ 31,95 por dia, vigendo a partir de 1º de janeiro de 2022, data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

3.1. Em função da majoração dos valores estipulados pela Convenção Coletiva de trabalho RJ000182/2022, vigilância desarmada, o valor estimado do contrato passa a ter os seguintes valores:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 175

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR ANUAL/POSTO (UNITÁRIO)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
7	29	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo (Campus Realengo)	2	114.216,48	228.432,96
7	30	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo (Campus Realengo)	2	135.837,36	271.674,72
TOTAL GRUPO				**250.053,84**	**500.107,68**

3.2 O valor mensal estimado do contrato será reajustado, com efeitos a partir de 01/01/2022, para **R$ 41.675,54.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Em tudo o mais, o presente Termo se regerá pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

3.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTD
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____	_____
Representante Legal CONTRATANTE	**REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da contratada

Ass.: _____

Nome: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL GOULART
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CPF: _____

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 176

EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Retificação do edital publicado no Diário Oficial da União em: 19/02/2024, nº 33, Seção 3, Página 31.
Onde se lê:
EDITAL DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
Leia-se:
EDITAL Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER
Diretora Geral

CAMPUS RIO GRANDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Locação de Serviços Didáticos-Pedagógicos nº 03/2024. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Rio Grande. CONTRATADO: Gabriel de Avila Barreto. OBJETO: Prestação de Serviços Didáticos-Pedagógicos na área de Eletrotécnica. VIGÊNCIA: 05 de março de 2024 a 31 de julho de 2024. VALOR: 3.412,63. A contratante pagará ao Contratado a remuneração mensal correspondente ao padrão inicial da Classe DI, Nível 1 num regime de 40 horas semanais. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024, Carlos Fernandes Junior, pela Contratante, Gabriel de Avila Barreto, contratado.

Contrato de Locação de Serviços Didáticos-Pedagógicos nº 04/2024. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Rio Grande. CONTRATADO: Leonardo Gonçalves da Silva. OBJETO: Prestação de Serviços Didáticos-Pedagógicos na área de Engenharia Mecânica. VIGÊNCIA: 07 de março de 2024 a 31 de julho de 2024. VALOR: 4.692,37. A contratante pagará ao Contratado a remuneração mensal correspondente ao padrão inicial da Classe DI, Nível 1, mais o valor equivalente à Retribuição por Titulação - RT, previsto no edital (Mestrado), num regime de 40 horas semanais. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024, Carlos Fernandes Junior, pela Contratante, Leonardo Gonçalves da Silva, contratado.

Contrato de Locação de Serviços Didáticos-Pedagógicos nº 05/2024. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Rio Grande. CONTRATADA: Priscila Martta Rodrigues. OBJETO: Prestação de Serviços Didáticos-Pedagógicos na área de Engenharia Mecânica. VIGÊNCIA: 07 de março de 2024 a 10 de setembro de 2024. VALOR: 4.692,37. A contratante pagará à Contratada a remuneração mensal correspondente ao padrão inicial da Classe DI, Nível 1, mais o valor equivalente à Retribuição por Titulação - RT, previsto no edital (Mestrado), num regime de 40 horas semanais. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024, Carlos Fernandes Junior, pela Contratante, Priscila Martta Rodrigues, contratada.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAMPUS NILÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 158483

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 23272.000077/2020-22.
Inexigibilidade. Nº 12/2020. Contratante: CAMPUS NILOPOLIS. Contratado: 17.609.256/0001-01 - MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2021 (equipamento 12633), por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/04/2023 a 11/04/2024.. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 5.160,00. Data de Assinatura: 10/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2023).

CAMPUS RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2024 - UASG 158502

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 23275.000586/2019-04.
Contratante: CAMPUS RIO DE JANEIRO. Contratado: 26.344.455/0001-18 - OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato no 02/2020, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na convenção coletiva de trabalho 2024/2025, nos termos do artigo 12 do decreto no 9.507/2018 e dos artigos da subseção vi da seção iii do capítulo v da instrução normativa segep/mp no 5, de 26/05/2017. Vigência: 01/01/2021 a 01/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 534.412,32. Data de Assinatura: 15/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2024).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAMPUS ARIQUEMES

EXTRATO DE DISTRATO Nº 2/2024

ESPECIE: Distrato nº 02/2024, que entre si celebram, o Instituto Federal de Rondônia, Campus Ariquemes e Marcos Souza Silva. AMPARO LEGAL: Art. 12 da Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Rescindir, a partir de 18 de março de 2024, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nº 09/2023. ASSINAM: Adriano Marcos Dantas da Silva, pelo Contratante, e Marcos Souza Silva, Contratado.

CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024

ESPÉCIE: Contrato 4/2024 de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, Área de Filosofia. Processo: 23243.003555/2024-31. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Campus Porto Velho Calama. CONTRATADO: BRUNO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.745, de 09/12/1993, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 142, de 09/06/2011 e Legislação Complementar. VALOR: Remuneração mensal equivalente a do padrão inicial do cargo efetivo integrante da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, D101, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 15/03/2024 a 11/09/2024. SIGNATÁRIOS: Leonardo Pereira Leocádio, CPF nº 044.***.***-35 pelo Contratante e Bruno Barbosa Silva de Oliveira, CPF nº 109.***.***- 45 pela Contratada.

CAMPUS VILHENA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 02/2024 Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Vilhena e Jonathan Bryan Velten Pereira. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogar pelo período de 14/03/2024 a 29/03/2024, o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto, área Arquitetura, nº 02/2024, firmado em 15/01/2024, publicado no DOU de 16/01/2024, com lotação no Campus Vilhena, mantendo inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 02/2024. ASSINAM: Rodrigo Alécio Stiz, pelo contratante e Jonathan Bryan Velten Pereira, Contratado.

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 06/2023 Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Vilhena e Sabrina Gabriela Vicentini. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogar pelo período de 19/03/2024 a 19/09/2024, o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto, área Língua Portuguesa, nº 06/2023, firmado em 04/04/2023, publicado no DOU de 05/04/2023, com lotação no Campus Vilhena, mantendo inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 6/2023. ASSINAM: Rodrigo Alécio Stiz, pelo contratante e Sabrina Gabriela Vicentini , Contratada.

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 07/2023 Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Vilhena e Warley Batista de Deus. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogar pelo período de 11/04/2024 a 05/06/2024, o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto, área Engenharia Mecânica, nº 07/2023, firmado em 12/04/2023, publicado no DOU de 13/04/2023, com lotação no Campus Vilhena, mantendo inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 07/2023. ASSINAM: Rodrigo Alécio Stiz, pelo contratante e Warley Batista de Deus, Contratado.

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 08/2023 Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Vilhena e Andrey Allef Oliveira Andrade. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogar pelo período de 15/03/2024 a 01/04/2024, o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto, área Engenharia Civil, nº 08/2023, firmado em 28/04/2023, publicado no DOU de 03/05/2023, com lotação no Campus Vilhena, mantendo inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 08/2023. ASSINAM: Rodrigo Alécio Stiz, pelo contratante e Andrey Allef Oliveira Andrade, Contratado.

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 05/2023 Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Vilhena e Dara Fernanda Ferreira de Souza Saturi. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogar pelo período de 02/04/2024 a 30/11/2024, o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto, área Língua Portuguesa, nº 05/2023, firmado em 03/04/2023, publicado no DOU de 05/04/2023, com lotação no Campus Vilhena, mantendo inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 05/2023. ASSINAM: Rodrigo Alécio Stiz, pelo contratante e Dara Fernanda Ferreira de Souza Saturi, Contratada.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 23292.001491/2024-59 ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2024 celebrado entre o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA. OBJETO: Regulamentar as condições de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do IFSC, nas dependências do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Data de Assinatura: 13/03/2024. Vigência: 13/03/2029. SIGNATÁRIOS: Maurício Gariba Júnior, Reitor do IFSC e André Luiz de Oliveira, Diretor Executivo do CINCATARINA.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 21128/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/03/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços De Vigilância Patrimonial Desarmada, Sistema De Monitoramento (CFTV), Sistema de Alarme e Controle de Acesso com catraca, cancelas e fechaduras eletrônicas para o câmpus Chapecó do IFSC.

ALOISIO SILVA JUNIOR
Pró Reitor de Administração

(SIDEC - 18/03/2024) 158516-26438-2024NE111111

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 158154

Número do Contrato: 52154/2023.
Nº Processo: 23310.001182/2023-32.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 3154/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO. Contratado: 73.694.788/0001-57 - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 52-154/2023, celebrado em 10/10/2023, visando prorrogar o vínculo contratual e o prazo de execução do serviço pelo período de 90 (noventa) dias, bem como, aditar o valor contratual em 18,71% (dezoito inteiros e setenta e um centésimos por cento), para acrescer os itens identificados no parágrafo único, com fulcro no art. 57 §1º, I, II e IV e art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, em conformidade com Ofício nº 18/2024 - DRG/PRU/IFSP e os autos do processo SUAP nº 23305.004220.2024-69. Vigência: 12/03/2024 a 27/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.159.186,91. Data de Assinatura: 12/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/03/2024).

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 177

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0008-72**, situado na Rua Professor Carlos Wenceslau, 343, CEP: 21.715-000, Realengo/R], neste ato representado por sua Diretora Geral, **ELISA SUZANA CARNEIRO POÇAS**, portadora da Carteira de Identidade nº. 10987454-5 / IFP e CPF nº. 080.024.067-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na estrada do Gabinal, n° 950 - Freguesia – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.344.455/0001-18**, representada neste ato por **Patrícia da Silva Goulart**, portador da Carteira de identidade nº **12.001.474-1** e inscrito no CPF **078.420.767-40**, doravante denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. **23270.001092/2020-71**, referente a (o) Pregão Eletrônico nº. **04/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 02/2020**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas. .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder à vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, do Campus Realengo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.2. O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula segunda do Contrato, será pelo período de 23/12/2021 a 22/12/2022, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;

Item	Local de execução	Descrição	Quantidade de postos	Horário do período	Valor global anual
29	IFRJ Campus Realengo	Serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder à vigilância patrimonial.	2	12 x 36	R$ 209.640,96
30	IFRJ Campus Realengo	Serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder à vigilância patrimonial.	2	12 X 16	R$ 250.867,20

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 178

1.1.3. O valor mensal estimado do contrato será reajustado, com efeitos a partir de 01/01/2022, para **R$ 38.375,68.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atendimento das despesas deste TERMO ADITIVO serão informados de acordo com a liberação do orçamento de ano corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Em tudo o mais, o presente Termo se regerá pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

3.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PATRICIA DA SILVA GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____	_____
Representante Legal CONTRATANTE	**REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ	**Por Parte da contratada**
Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 179

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0008-72**, situado na Rua Professor Carlos Wenceslau, 343, CEP: 21.715-000, Realengo/R], neste ato representado por sua Diretora Geral, **HÉLIA PINHEIRO RODRIGUES CORRÊA,**, portadora da Carteira de Identidade nº. 005.312.881-5/DETRAN-RJ e CPF nº. 851.272.057-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na estrada do Gabinal, n° 950 - Freguesia – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.344.455/0001-18**, representada neste ato por **Patrícia da Silva Goulart**, portador da Carteira de identidade nº **12.001.474-1** e inscrito no CPF **078.420.767-40**, doravante denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. **23270.001092/2020-71**, referente a (o) Pregão Eletrônico nº. **04/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 02/2020**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente Termo de Apostilamento:

1.1.1. A REPACTUAÇÃO dos preços, conforme estabelecido na Cláusula SEXTA, subitem 6.1, do contrato e Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. A REPACTUAÇÃO dos valores contratuais foi feita com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, listada abaixo:

2.1.1. RJ000182/2022 - Concede à categoria profissional dos vigilantes, vigilantes femininas, e outras referidas nesta convenção, um reajuste total na ordem de 10,94% (dez inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), além do reajuste do auxílio alimentação, Cláusula Oitava, no valor de R$ 31,95 por dia, vigendo a partir de 1º de janeiro de 2022, data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

3.1. Em função da majoração dos valores estipulados pela Convenção Coletiva de trabalho RJ000182/2022, vigilância desarmada, o valor estimado do contrato passa a ter os seguintes valores:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 180

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR ANUAL/POSTO (UNITÁRIO)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
7	29	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo (Campus Realengo)	2	120.150,72	240.301,44
7	30	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo (Campus Realengo)	2	142.958,64	285.917,28
TOTAL GRUPO				**263.109,36**	**526.218,72**

3.2 O valor mensal estimado do contrato será reajustado, com efeitos a partir de 01/01/2023, para **R$ 43.851,56.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Em tudo o mais, o presente Termo se regerá pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

3.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 04/09/2023 15:19:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____	_____
Representante Legal CONTRATANTE	**REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da contratada

Ass.: _

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL GOULART
Data: 04/09/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

CPF: _____

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 181

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

TERCEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0008-72**, situado na Rua Professor Carlos Wenceslau, 343, CEP: 21.715-000, Realengo/R], neste ato representado por sua Diretora Geral, **HÉLIA PINHEIRO RODRIGUES CORRÊA,**, portadora da Carteira de Identidade nº. 005.312.881-5/DETRAN-RJ e CPF nº. 851.272.057-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na estrada do Gabinal, n° 950 - Freguesia – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.344.455/0001-18**, representada neste ato por **Patrícia da Silva Goulart**, portador da Carteira de identidade nº **12.001.474-1** e inscrito no CPF **078.420.767-40**, doravante denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. **23270.001092/2020-71**, referente a (o) Pregão Eletrônico nº. **04/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 02/2020**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A PRORROGAÇÃO do prazo de contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder à vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, do Campus Realengo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.2. O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula segunda do Contrato, será pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR ANUAL/POSTO (UNITÁRIO)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
7	29	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo (Campus Realengo)	2	114.216,48	228.432,96
7	30	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo (Campus Realengo)	2	135.837,36	271.674,72
TOTAL GRUPO				**250.053,84**	**500.107,68**

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 182

1.1.3. O valor mensal estimado do contrato será de **R$ 41.675,64 (Quarenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atendimento das despesas deste TERMO ADITIVO serão informados de acordo com a liberação do orçamento de ano corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Em tudo o mais, o presente Termo se regerá pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

3.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

HELIA PINHEIRO RODRIGUES CORREA:85127205734
Digitally signed by HELIA PINHEIRO RODRIGUES CORREA:85127205734
Date: 2022.12.29 22:03:44 -03'00'

Representante Legal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 29/12/2022 21:12:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da contratada

Ass.: ___ gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL GOULART
Data: 29/12/2022 21:14:27-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nome: __

CPF: _____

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 183

GRUPO OG

SERVIÇOS E VIGILÂNCIA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, na qualidade de **CONTRATADA** e **CONDOMÍNIO MINHA PRAIA 1**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n° 19.498.541/0001-10, situado na Av. Salvador Allende n° 1001 – Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, neste ato representada por seu síndico GILBERTO BARRETO DE MESQUITA, na qualidade de **CONTRATANTE,** resolvem de comum acordo, **na forma da cláusula 7.2**, aditar o contrato para alterar a Clausula Sexta e Cláusula Oitava, que passam a vigorar com a seguinte redação em seus itens::

6.0 Pela prestação dos serviços, as partes ajustam entre si que o pagamento se dará pela cobrança mensal correspondente ao turno de 12h x 36h de serviço ininterrupto por cada posto de trabalho ajustado na cláusula quinta. Pelo ajuste o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários e totais previstos na tabela abaixo:

POSTO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR POSTO
VIGILANTE ARMADO (12h x 36h) - DIURNO	2	R$ 4.572,22	R$ 9.144,44
VIGILANTE ARMADO (12h x 36h) - NOTURNO	2	R$ 5.457,41	R$ 10.914,82
TOTAIS	4	R$ 20.059,26	
(VINTE MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)			

6.2. O faturamento do serviço será realizado todo dia 20 de cada mês e o pagamento deverá ser feito até o 5° dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

8.1. Tendo em vista as características do Residencial Minha Praia, a CONTRATANTE oferece à CONTRATADA, a utilização de veículo elétrico modelo "CLUB CAR" para emprego nas atividades de ronda, bem como, à disposição para emprego dos moradores e funcionários quando necessário. Se a CONTRATANTE optar pela sua utilização será acrescentado o custo equivalente sobre o valor total indicado na cláusula sexta a ser cobrado diretamente pela locadora do veículo.

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas e em plena vigência mantida e renovação até 1/08/2020, prorrogável por igual período, prevista na Cláusula 7.0.

Por estarem justos e contratados, assinam esse instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2019.

Gilberto Barreto de MESQUITA
RG 51875 - Síndico/MPI

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA
CONTRATADA

RESIDENCIAL MINHA PRAIA 1
CONTRATANTE

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI-20/001.000708/2024 / pg. 184

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 26.344.455/0001-18, neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios, na qualidade de **CONTRATADA** e **CONDOMÍNIO MINHA PRAIA 1**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 19.498.541/0001-10, situado na Av. Salvador Allende nº 1001 – Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, neste ato representada por seu síndico GILBERTO BARRETO DE MESQUITA, na qualidade de **CONTRATANTE,** resolvem de comum acordo, **na forma da cláusula 7.2**, aditar o contrato para alterar a Clausula Sexta e Cláusula Oitava, que passam a vigorar com a seguinte redação em seus itens::

6.0 Pela prestação dos serviços, as partes ajustam entre si que o pagamento se dará pela cobrança mensal correspondente ao turno de 12h x 36h de serviço ininterrupto por cada posto de trabalho ajustado na cláusula quinta. Pelo ajuste o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários e totais previstos na tabela abaixo, a ser aplicado a partir de **1/10/2020**:

POSTO	QT VIG	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR POSTO
VIGILANTE ARMADO (12h x 36h) - DIURNO	2	R$ 4.554,90	R$ 9.109,80
VIGILANTE ARMADO (12h x 36h) - NOTURNO	2	R$ 5.440,10	R$ 10.880,20
TOTAIS	4	R$ 19.990,00	
(DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)			

6.2. O faturamento do serviço será realizado todo dia 20 de cada mês e o pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

8.1. Tendo em vista as características do Residencial Minha Praia, a CONTRATANTE oferece à CONTRATADA, a utilização de veículo elétrico modelo "CLUB CAR" para emprego nas atividades de ronda, bem como, à disposição para emprego dos moradores e funcionários quando necessário. Se a CONTRATANTE optar pela sua utilização será acrescentado o custo equivalente sobre o valor total indicado na cláusula sexta a ser cobrado diretamente pela locadora do veículo.

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas e em plena vigência mantida e renovação até 1/08/2021, prorrogável por igual período, prevista na Cláusula 7.0.

Por estarem justos e contratados, assinam esse instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2020.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Gilberto Barreto de MESQUITA
Mat.: 57675 - Síndico/MPI

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
CONTRATADA

RESIDENCIAL MINHA PRAIA 1
CONTRATANTE

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 185

GRUPO OG
SERVIÇOS E VIGILÂNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, na qualidade de **CONTRATADA** e **CONDOMÍNIO MINHA PRAIA 1**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n° 19.498.541/0001-10, situado na Av. Salvador Allende n° 1001 – Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, neste ato representada por seu síndico GILBERTO BARRETO DE MESQUITA, na qualidade de CONTRATANTE, resolvem de comum acordo, na forma da cláusula 7.0, **PRORROGAR O CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES.**

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas e em plena vigência mantida e renovação até 1/08/2019 prevista na Cláusula 7.0, sem aplicação de reajuste.

Por estarem justos e contratados, assinam esse instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2018.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA
CONTRATADA

Gilberto Barreto de MESQUITA
SG° 51675 – Síndico/MP1

RESIDENCIAL MINHA PRAIA 1
CONTRATANTE

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1380827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 186

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

A Autarquia Federal, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral, JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 772 de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2018, portador da matrícula funcional nº 1054149, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediado(a) na Estrada do Gabinal, n. 950 - Freguesia, representado pela sócia, PATRÍCIA DA SILVA GOULART, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo nº 23270.001092/2020-71 e 23275.000586/2019-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 02/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 187

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ 38.673,08 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$ 464.076,96 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433 / 158502;

Fonte de Recursos:8100000000;

Programa de Trabalho: 171200;

Elemento de Despesa:339037.03;

Plano Interno: L0000P0100N

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, anexo deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 188

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO DE JANEIRO DO IFRJ

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PATRICIA DA SILVA GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2- SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 189

1º TERMO ADITIVO – OGVIG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ – CAMPUS NILÓPOLIS**, criado pela da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0004-49**, situado na Rua Cel. Délio Menezes Porto, 1045 - Centro - Nilópolis - RJ, neste ato representado por seu substituto Oficial do Diretor-Geral, Professor **THIAGO MATOS PINTO**, nomeado pela Portaria nº 0288/DGP/REITORIA, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no *DOU* de 20 de maio de 2014, inscrito no CPF nº 105.508.257-38, portador da Carteira de Identidade nº 11232857-0 DIC/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e A Empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal nº 950 – Freguesia – Rio de Janeiro RJ – CEP: 22760-152 Tel: (21) 3416-7626, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.001.474-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 078.420.767-40, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **23272.000932/2020-23, CAMPUS NILÓPOLIS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato nº. 03/2020**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato nº 03/2020 tem como objeto a contratação de serviços continuados de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança de pessoas físicas, da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ. Conforme as demais cláusulas do contrato.

1.2 É o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **mediante manifestação exposta por parte do IFRJ**, documento 105 do processo, **e ofício por parte da Empresa**, documento 111 do processo.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 190

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado é de R$ 39.219,04 (trinta e nove mil, duzentos e dezenove reais e quatro centavos) e o valor anual é de R$ 470.628,48 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
5	25	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo	2	R$ 8.962,70	17.925,40	215.104,80
5	26	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo	2	R$ 10.646,82	21.293,64	255.523,68
TOTAL GRUPO					39.219,04	470.628,48

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
(QUATROCENTOS E SETENTA MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Gestão/Unidade: 26433/158483

Fonte: 8100000000

Programa de trabalho: 171200

PI: L0000P01STN

Elemento de despesa: 339037.03

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R$ 23.531,42 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no prazo e condições estipulados no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de assinado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

Termo Aditivo – Prorrogação

Folha nº _____

_____
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Nilópolis/RJ, 20 de dezembro de 2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
Thiago Matos Pinto
Data: 20/12/2021 15:21:58-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

SERPRO Assinado digitalmente por: PATRICIA DA SILVA GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____
THIAGO MATOS PINTO
DIRETOR GERAL DO CAMPUS NILÓPOLIS DO IFRJ

_____
PATRÍCIA DA SILVA GOULART
REPRESENTANTE DA EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ – Campus Nilópolis

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da OGVIG.

Ass.: SERPRO Assinado digitalmente por: DANIEL GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nome: _____

CPF: _____

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 192

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no *DOU* de 13 de junho de 2022, portador da Carteira de Identidade nº. 08323774-3 IFP/RJ e CPF nº 003.791.647-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, representada pela sócia PATRÍCIA DA SILVA GOULART, portadora do CPF 078.420.767-40, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos de nº 23270.001092/2020-71 e nº 23275.000586/2019-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 01/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2023 a 01/01/2024, nos termos do art. 57, inciso *II*, da Lei n.º 8.666 de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 40.428,40** (quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 485.140,80** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), conforme itens abaixo:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 193

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
31	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo	2	R$ 9.239,12	R$ 18.478,24	R$ 221.738,88
32	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo	2	R$ 10.975,08	R$ 21.950,16	R$ 263.401,92
			TOTAIS	**R$ 40.428,40**	**R$ 485.140,80**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o exercício correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza e serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a complementação da garantia na presente contratação, no valor de 5% do montante do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e possivelmente por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de dezembro de 2022.

_____

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO DE JANEIRO DO IFRJ

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 16/12/2022 11:29:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no *DOU* de 13 de junho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 003.791.647-52, portador da Carteira de Identidade nº. 08323774-3- Detran/RJ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950- Freguesia, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22760-152, inscrito no CNPJ/MF nº 26.344.455/0001-18 representada por este ato por PATRÍCIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 12001474-1/ DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 078.420.767-40, doravante denominado apenas CONTRATADO, em conformidade com o que consta dos Processos Administrativos de nº. 23270.001092/2020-71, referente à(ao) Pregão Eletrônico nº. 04/2020 da UASG 158157 e de nº 23275.000586/2019-04, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores do Contrato nº 02/2020, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - conforme quadro abaixo - e dos preços dos insumos diversos relacionados ao exercício da atividade (IPCA de 8,73%), nos termos dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018 e dos artigos da subseção VI da seção III do Capítulo V da Instrução Normativa SEGEP/MP nº 5, de 26/05/2017.

Nº do Registro no MTE	Data de Registro no MTE	Abrangência
RJ000182/2022	28/01/2022	Estado do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação passará de R$ 38.673,08 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oito centavos) para **R$ 40.411,48** (quarenta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), com vigência a partir de 01/01/2022, e para **R$ 40.428,40** (quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 19/08/2022, perfazendo uma atualização do valor anual de R$ 464.076,96 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos) para **R$ 485.012,21** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, doze reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo:

Evento	Período Contratual	Alteração	Valor Vigente (mensal)	Valor Repactuado (mensal)	Diferença (mensal) - R$	Diferença (mensal) - %	Diferença no Período
1	A partir de 01/01/2022	CCT (Remuneração, benefícios, encargos, entre outros)	38.673,08	40.411,48	1.738,40	4,50%	13.211,84
2	A partir de 19/08/2022	Insumos Diversos (uniformes e materiais)	38.673,08	40.428,40	1.755,32	4,54%	7.723,41
Valor Total da Diferença de Repactuação - Acumulado até 31/12/2022							**20.935,25**

2.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos insumos diversos efetivamente utilizados e comprovados à fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433/158502;

Fonte de Recursos: 8100000000;

Programa de Trabalho: 171200;

Elemento de Despesa: 339037.03;

Plano Interno: L20RLP01GAN;

Nota de Empenho: 2022NE000003.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 196

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. Será exigida a complementação da garantia na presente contratação, no valor de 5% do montante do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e possivelmente por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ... de dezembro de 2022.

_____

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO DE JANEIRO DO IFRJ

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 07/12/2022 16:57:36-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

_____

PATRÍCIA DA SILVA GOULART

REPRESENTANTE DA EMPRESA OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL GOULART
Data: 07/12/2022 17:00:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

2-

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 197

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A Autarquia, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS**, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, com sede na Rua Coronel Délio Menezes Porto (antiga Lúcio tavares) 1045 – Centro - Nilópolis /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0004-49, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Professor **THIAGO MATOS PINTO**, nomeado pela Portaria nº 0006/DGP/REITORIA, de 02 de janeiro de 2020, publicada na seção 2 do *DOU* de 07 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 105.508.257-38, Carteira de Identidade nº 11232857-0 DIC/RJ, portador da matrícula funcional nº 2121884, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal nº 950 – Freguesia – Rio de Janeiro RJ – CEP: 22760-152 Tel: (21) 3416-7626, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA DA SILVA GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.001.474-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 078.420.767-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **23272.000932/2020-23,** referente ao Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2020 (UASG 158157), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2020 (UASG), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com o Art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato nº 03/2020 tem como objeto a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para proceder a vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, do

Campus Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

1.2. É o objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. O A repactuação dos preços se dará de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria para o ano de 2022, tendo a sua data base em 1º de janeiro de 2022, com efeitos para essa repactuação a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023

Nº do Registro no MTE	Data de Registro no MTE	Abrangência
RJ000182/2022	28/01/2022	Rio de Janeiro/RJ

2.2. Em função da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com efeitos a partir do dia 01/01/2022, o valor estimado anual passa para R$ 509.943,84 (quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL(12 MESES)
5	25	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h diurnas - 2ª a domingo	2	R$ 9.701,54	19.403,08	232.836,96
5	26	Prestação de serviço de vigilância e segurança - desarmada - 12h x 36h noturnas - 2ª a domingo	2	R$ 11.546,12	23.092,24	277.106,88
TOTAL GRUPO					R$ 42.495,32	R$ 509.943,84

2.3. Tendo em vista a data da assinatura do Segundo Termo de Apostilamento, junho de 2022, e os efeitos a partir de 01/01/2022, sendo o valor mensal passando para R$ 42.495,32 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), para ser pago a partir de junho de 2022, o valor retroativo referente aos meses **de janeiro a maio de 2022,** é de: **R$ 16.381,40 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos),** valor esse, somado os cinco primeiros meses do ano de 2022. Que será pago nos trâmites legais.

3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 Em virtude dos novos valores contratuais, a garantia deverá ser complementada pela contratada, de forma a manter a representatividade de 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
4.2. O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual em conformidade com a redação do Art. 65 §8° da Lei n° 8.666/93
4.3. E, assim, é firmado o presente instrumento, para todos os efeitos de direito, o qual é assinado pelo Diretor Geral do Campus Nilópolis do IFRJ.

Nilópolis/RJ, 15 de junho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PATRICIA DA SILVA GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

THIAGO MATOS PINTO DIRETOR GERAL DO CAMPUS NILÓPOLIS DO IFRJ	PATRÍCIA DA SILVA GOULART REPRESENTANTE DA EPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

2º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito o **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal dotado de personalidade juridica de direito publico, CNPJ 33661414-0001-10, estabelecido na Rua Afonso Pena nº 115 – Tijuca, neste ato representado pelo seu presidente TANIA MARIA LEMOS MOUCO, portador da carteira de identidade nº 3032 – CRF-RJ, CPF 490.807.687-15, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.344.455/0001-18, com sede n Estrada do Gabinal, n. 950, Frequesia - Jacarépaguá, Rio de Janeiro, RJ, representada pelo seu sócio administrador PATRICIA DA SILVA GOULART, portador do RG n. 12001474-1, inscrito no CPF sob o n. 078.420.767-40, doravante denominado **Contratado**, objetivando modificar parcialmente o contrato de Serviços de Vigilância Desarmada a ser prestado na Sede do Contratante, assinado pelas partes em 01/10/2020, resolvem aditar o referido instrumento, conforme as cláusulas abaixo:

DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como consequência da alteração nos dias de expediente na Sede da Contratante, o Contratado concorda expressamente na alteração dos horários de trabalho dos seus funcionários, bem como o local da prestação dos serviços, conforme abaixo:

O Contratado disponibilizará 02 (dois) funcionários seus para prestar serviços de segurança no CRF-RJ, cumprindo a carga horária contratual semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para cada funcionário, conforme detalhado na tabela abaixo.

	SEGURANÇA OG-VIG 1 (Nilton)	SEGURANÇA OG-VIG 2 (Rogério)
	HORAS SEMANAIS	HORAS SEMANAIS
Seg	(7:30 - 17:30hs)	(12 - 22hs)
Ter	(7:30 - 17:30hs)	(12 - 22hs)
Qua	(7:30 - 17:30hs)	(12 - 22hs)
Qui	(7:30 - 17:30hs)	(12 - 22hs)
Sex	(7:30 - 16:30hs	(13 - 22hs)
TOTAL HORAS SEMANAL	44	44

DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 9.531,06 (nove mil quinhentos e trinta e um reais e seis centavos) mensais.

SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI 13.709/2018

A **CONTRANTE /CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais , devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF 078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000706/2021 / 0001 40

dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

A Contratante e a Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

O CRF-RJ não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRF-RJ, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

O CRF – RJ NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é a funcionária: Danielle Garrão, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: danielle.garrao@crf-rj.org.br. Bem como pedido de esclarecimentos de como os dados são tratados no âmbito do CRF-RJ.

Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do CRF, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD.

Caso haja o total adimplemento do contrato, os dados serão imediatamente eliminados após o encerramento deste instrumento, visto que não serão necessários. No entanto, se houver qualquer outra razão para manutenção, como eventual descumprimento de cláusula, necessidade de execução judicial, ou obrigação legal, o CRF-RJ irá manter o tratamento dos dados até que se cumpra sua finalidade.

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
RG n°
Assinatura:

Nome:
RG n°
Assinatura:

Comprovante Qualificação Técnica (023) 3872-9200 (21) 2254-0331 SEI/CRF-RJ - 0015501.000708/2024 / pg. 202

FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO

1. CONTRATANTE

Ao registrar seus dados abaixo, você estará concedendo o uso dos seus dados.

Nome TANIA MARIA LEMOS MOUCO

Sobrenome MOUCO

CPF 490.807.687-15

E-mail TANIA.LEMOS@erf-rj.org.br

Telefone (21) 99911-7665

Assinatura

2. CONTRATADA

Ao registrar seus dados abaixo, você estará concedendo o uso dos seus dados.

Nome PATRÍCIA DA SILVA

Sobrenome GOULART

CPF 078420767-40

E-mail patriciagoulart@grupoqy.com.br

Telefone 21-97108-0104

Assinatura

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Comprovante Qualificação Técnica (03)VIS-2185627) - SEI-E-20/001.000708/2024 / pg. 203

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DESARMADA DIURNA E NOTURNA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2 E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO – CREFITO-2, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/75, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.991.262/0001-47, com Sede na Rua Felix da Cunha, nº 41 – entrada suplementar pela Rua Aguiar, 44, Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, o **Dr. WILEN HEIL E SILVA**, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, inscrito no CREFITO sob o nº 28007-F, CPF nº 072.066.577-96, doravante denominado CONTRATANTE, e a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.344.455/0001-18**, estabelecida à Estrada do Gabinal, 950 – Jacarepaguá – RJ, neste ato representado por seu titular a **Sra. Patrícia da Silva Goulart**, CPF nº 078.420.767-40, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00048/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de vigilância patrimonial e desarmada diurna e noturna, na Sede da CONTRATANTE, firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2020, tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação, conforme Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Fica alterado o valor do Contrato a partir de 31JAN2022, tomando-se por base o índice da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, sendo 10,94% (dez inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), em substituição ao índice de 10,1602% do 2º Termo Aditivo ao Contrato, passando o valor mensal para R$ 58.571,18 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) e valor anual para R$ 702.854,20 (setecentos e dois mil, novecentos e treze reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas relativas ao presente termo Aditivo, no corrente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Natureza das despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados PJ;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 204

• Nota de Empenho Nº: 00039/2022.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 20221.

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO – CREFITO-2

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Marques de Almeida
Chefe de Departamento
CPF: 003.625.697-69

CPF:

Nome: Nasser Sleman Yousse.
Fiscal de Contrato
CPF: 777.589.867-49

CPF:

7 CARTÓRIO do RCPN e NOTAS — CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL
Rua Joaquim Palhares, nº 267, Loja B, Estácio, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.260-080 – Tel.: (21) 2213-4466 www.setimoregistrocivil.com.br
089342AB217274
Reconheço por semelhança a firma de: WILEN HEIL E SILVA (X000000D6E5C)
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022. Conf: _____
EM TEST. _____ da verdade
Andrea Rosa de Almeida - Escrevente
Cart: 6,41 TJ+ISS: 6,73 Total
EEDI-05434 ECT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Andrea Rosa de Almeida Escrevente Mat. SW8000 CGJ-RJ 7º OFÍCIO NOTAS

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 205

Tabelião Hamilton Barros
4º TABELIONATO DE NOTAS
0B9227AE566978
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400
Reconheço por semelhança a firma de:
PATRICIA DA SILVA GOULART
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022 Em test da verdade Conf
Por
Thyago Lua Pinheiro Barra - Escrevente
Emolumentos R$ 6,69 Tx+Fundos R$ 2,38 Total: R$ 9,07
Selo: EEDY55632-RBU
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Thyago Luã Pinheiro Barra
Escrevente
Mat 94.22567

3º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito o **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal dotado de personalidade jurídica de direito publico, CNPJ 33661414-0001-10, estabelecido na Rua Afonso Pena nº 115 – Tijuca, neste ato representado pelo seu presidente TANIA MARIA LEMOS MOUCO, portador da carteira de identidade nº 3032 – CRF-RJ, CPF 490.807.687-15, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.344.455/0001-18, com sede n Estrada do Gabinal, n. 950, Frequesia - Jacarépaguá, Rio de Janeiro, RJ, representada pelo seu sócio administrador PATRICIA DA SILVA GOULART, portador do RG n. 12001474-1, inscrito no CPF sob o n. 078.420.767-40, doravante denominado **Contratado**, para nele constar a nova vigência:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG n°	RG n°
Assinatura:	Assinatura:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 207

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS
SERVIÇO DE COMPRAS, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2024 AO CONTRATO Nº 02/2021 CELEBRADO ENTRE O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI,** inscrito no CNPJ sob nº 04.071.191/0001-33, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, neste ato representado pelo seu Diretor **Marcio Ferreira Rangel**, portador da carteira de identidade nº 09018950-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 012.300.567-18, nomeado pela Portaria nº 1365, de 15 de dezembro de 2022, publicada no *DOU* de 16 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e **CONSIDERANDO** a repactuação como espécie de reajuste contratual para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, fundamentada na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG e previsão na Cláusula Sexta do **Contrato nº 02/2021**, celebram o presente termo de apostilamento conforme disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a repactuação dos preços do contrato nº 02/2021 com base

1.1.1. **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024** celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 30.903.678/0001-45) e o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos - SINDVIG-RJ (CNPJ: 31.887.029/0001-60), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número RJ000186/2024 em 24/01/2024;

1.1.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado de 2023, divulgado no site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência dos novos valores do contrato será de **01/01/2023 à 31/12/2025,** conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI-20001.000708/2024 / pg. 208

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

3.1. O valor mensal do contrato passará de **R$ 82.017,77** (oitenta e dois mil e dezessete reais e setenta e sete centavos) para **R$ 85.220,28** (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos) , considerando a CCT 2023-2024 e o acumulado do IPCA de 2023.

3.2. O efeito financeiro anual da repactuação será de **R$ 38.430,12** (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos) e o valor global do contrato passará de **R$ 984.213,24** (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 1.022.643,36** (um milhão e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

3.3. O MAST deverá pagar à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA o valor retroativo de **R$ 6.357,80 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2024**.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução deste Apostilamento correrão à conta do orçamento específico:

Nota de Empenho nº: 2021NE000005

UASG: 240124 MCTI/MAST

PTRES: 172539

Elemento de Despesa: 339037.03

Fonte de Recurso: 1000

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Anexo VII-F da IN nº 05/2017 do MPDG, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente pacto.

6.2. E por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui enunciadas, as partes celebram o presente Apostilamento em uma via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____

Marcio Ferreira Rangel
Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

_____

Patrícia da Silva Goulart
Representante da OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI-20001.000708/2024 / pg. 209

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 27/03/2024, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **11781024** e o código CRC **745E5974**.

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 11781024

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI-20/001.060708/2024 / pg. 210

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DESARMADA DIURNA E NOTURNA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2 E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO – CREFITO-2, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/75, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.991.262/0001-47, com Sede na Rua Felix da Cunha, nº 41 – entrada suplementar pela Rua Aguiar, 44, Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, o **Dr. WILEN HEIL E SILVA**, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, inscrito no CREFITO sob o nº 28007-F, CPF nº 072.066.577-96, doravante denominado CONTRATANTE, e a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.344.455/0001-18**, estabelecida à Estrada do Gabinal, 950 – Jacarepaguá – RJ, neste ato representado por seu titular a **Sra. Patrícia da Silva Goulart**, CPF nº 078.420.767-40, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00048/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de vigilância patrimonial e desarmada diurna e noturna, na Sede da CONTRATANTE, firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2020, tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação, conforme Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica alterado o valor do Contrato a partir de **31JAN2022**, tomando-se por base o índice da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, sendo 8,93% (oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme Parágrafo Quarto – Do Reajuste Salarial na Data Base 01/01/2023 a 31/12/2023, passando o valor mensal para **R$ 63.801,59** (sessenta e três mil, ooitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos) e valor anual para **R$ 765.619,08** (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas relativas ao presente termo Aditivo, no corrente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Natureza das despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados PJ;
- Nota de Empenho Nº: 00023/2023.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 211

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

7° RCPN E NOTAS

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO – CREFITO-2

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Marques de Almeida
Chefe de Departamento
CPF: 003.625.697-89

Nome: Nasser Sleman Youssef
Fiscal de Contrato
CPF: 777.589.867-49

HB Tabelião Hamilton Barros 4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AE826119
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400
Reconheço por semelhança a firma de:
PATRICIA DA SILVA GOULART.....
.....
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023. Em test_____ da verdade.
Conf. Por _____
Tatiane Angela Jesus de Morais - Escrevente
Emol: R$ 7,18 Fundos Legais e ISS:R$ 5,40 Total: R$ 12,58
Selo: EELG56331-RYC
consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Tatiane Angela Jesus de Morais
Escrevente
Mat.: 9421092

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 212

7 CARTÓRIO do RCPN e NOTAS

CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL

Rua Joaquim Palhares, nº 267, Loja B
Estácio, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.260-000 - Tel.: (21) 2213-4486
www.setimoregistrocivil.com.br

089342AB236220

Reconheço por semelhança a firma de: WILEN HEIL E SILVA (X000000E15D0)
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023. Conf.: _____
Cart : 7.18
EM TEST _____ da verdade. Extras: 5.41
Bruna Moita de B. Rodrigues - Escrevente Total : 12.59
EEKV-69647 GZU www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

BRUNA MOITA DE BARROS RODRIGUES
ESCREVENTE - MAT 94/16316
7º RCPN E NOTAS

4º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, firmam o presente Termo Aditivo, que faz alteração ao Contrato, entre o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.661.414/0001-10 e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com Sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia – Jacarepaguá - RJ, para nele constar a mudança de horário e o novo valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contratado disponibilizará 02 (dois) funcionários seus para prestar serviços de segurança no CRF-RJ, cumprindo a carga horária contratual semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para cada funcionário, conforme detalhado na tabela abaixo:

	SEGURANÇA OGVIG 1 (Nilton)	SEGURANÇA OGVIG 2 (Rogério)
	HORAS SEMANAIS	HORAS SEMANAIS
Seg	(7:30 - 17:30hs)	(10:00 - 20:00hs)
Ter	(7:30 - 17:30hs)	(10:00 - 20:00hs)
Qua	(7:30 - 17:30hs)	(10:00 - 20:00hs)
Qui	(7:30 - 17:30hs)	(10:00 - 20:00hs)
Sex	(7:30 - 16:30hs)	(11:00 - 20:00hs)
TOTAL HORAS SEMANAL	44	44

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 10.943,58 (Dez mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com eficácia retroativa do presente Termo Aditivo, a partir do dia 03/03/2022.

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PATRICIA DA SILVA GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
RG n°
Assinatura:

Nome:
RG n°
Assinatura:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL GOULART
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DESARMADA DIURNA E NOTURNA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2 E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO – CREFITO-2, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/75, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.991.262/0001-47, com Sede na Rua Felix da Cunha, nº 41 – entrada suplementar pela Rua Aguiar, 44, Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, o **Dr. WILEN HEIL E SILVA**, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, inscrito no CREFITO sob o nº 28007-F, CPF nº 072.066.577-96, doravante denominado CONTRATANTE, e a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.344.455/0001-18**, estabelecida à Estrada do Gabinal, 950 – Jacarepaguá – RJ, neste ato representado por seu titular a **Sra. Patrícia da Silva Goulart**, CPF nº 078.420.767-40, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00048/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de vigilância patrimonial e desarmada diurna e noturna, na Sede da CONTRATANTE, firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2020, tem como objeto a Repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica mantida a vigência do Contrato, tendo seu início em **31JAN2024** e término em **30JAN2025**, conforme Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REPACTUAÇÃO

3.1 Pelo presente instrumento fica reajustado o valor do Contrato a partir de **01JAN2024**, segundo o índice de reajuste de **4,25%**, divulgado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, sendo o valor mensal para **R$ 44.342,11** (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e onze centavos) e valor anual para **R$ 532.105,27** (quinhentos e trinta e dois mil, cento e cinco reais e vinte e sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas relativas ao presente termo Aditivo, no corrente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Natureza das despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados PJ;
- Nota de Empenho: 00040/2024

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 215

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Após assinatura do presente termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

7º RCPN E NOTAS

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO – CREFITO-2

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Marques de Almeida
Chefe de Departamento
CPF: 003.625.697-89

Nome: Nasser Sleman Yousse
Fiscal de Contrato
CPF: 777.589.867-49

7 CARTÓRIO do RCPN e NOTAS — CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL — Rua Joaquim Palhares, nº 267, Loja B, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.260-060 – Tel.: (21) 2213-4436 — www.setimoregistrocivil.com.br — 089342AB295352
Reconheço por semelhança a firma de WILEN HEIL F SILVA (X000000EC5BD)
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024. Conf: Cart Extras Total: 13,18
EM TEST. da verdade
Namir Vendelino Traesel - Escrevente
EERH-00418 WLB www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

Tabelião Hamilton Barros — 4º TABELIONATO DE NOTAS — 089227AF076468
Av. das Américas 16491 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
Reconheço por semelhança a firma de:
PATRICIA DA SILVA GOULART
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024. Em test da verdade. Conf. Por
Larissa Santos da Costa - Escrevente
Emol: R$ 7,51 Fundos Legais e ISS: R$ 5,67 Total: R$ 13,18
Selo: EERO63700-RFL
consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

de Janeiro

Facebook • Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região
Twitter • @crefito2
Instagram • @crefito2

8º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, firmam o presente Termo Aditivo, que faz alteração ao Contrato, entre o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.661.414/0001-10 e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com Sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia – Jacarepaguá - RJ, para nele constar a mudança de horário e o novo valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contratado disponibilizará 02 (dois) funcionários seus para prestar serviços de segurança no CRF-RJ, cumprindo a carga horária contratual semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para cada funcionário, conforme detalhado na tabela abaixo:

	SEGURANÇA OGVIG 1 (Nilton)
	HORAS SEMANAIS
Seg	(7:00 - 17:00hs)
Ter	(7:00 - 17:00hs)
Qua	(7:00 - 17:00hs)
Qui	(7:00 - 17:00hs)
Sex	(7:00 - 16:00hs)
TOTAL HORAS SEMANAL	44

SEGURANÇA OGVIG 2 (Rogério)
HORAS SEMANAIS
(09:00 - 19:00hs)
(09:00 - 19:00hs)
(09:00 - 19:00hs)
(09:00 - 19:00hs)
(10:00 - 19:00hs)
44

CLÁUSULA SEGUNDA
A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 11.738,98 (Onze mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
Com eficácia retroativa do presente Termo Aditivo, a partir do dia 01/01/2024.

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
RG n°
Assinatura:

Nome:
RG n°
Assinatura:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 217

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, firmam o presente Termo Aditivo, que faz alteração ao Contrato, entre o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.661.414/0001-10 e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com Sede na Estrada do Gabinal, n° 950 – Freguesia – Jacarepaguá - RJ, para nele constar a nova vigência:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

Para proceder a rescisão unilateral do contrato e se isso for necessário, a critério da Contratante, deverá a mesma comunicar a sua decisão ao Contratado no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Vigésima Terceira do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

A contratada deverá apresentar a certidão conforme § 3º do art. 195 da Constituição Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767- 40
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG n°
Assinatura:

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Nome:
RG n°
Assinatura:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 218

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 2/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 21044.005498/2019-89)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A União, por meio da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, sediada na Av. Rodrigues Alves no. 129, Praça Mauá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0027-64, neste ato representada pela Superintendente, Sra. RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO, nomeada pela Portaria Ministerial nº 3.074, publicada no D.O.U. de 19 DE SETEMBRO DE 2019, publicada no DOU de, portador da matrícula funcional nº 3148745, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal no. 950, Bairro Freguesia, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.760-152, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade no. 120014741, expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF no. 078.420.767-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 21044.005498/2019-89 e em observância às disposições da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços de vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

No.	LOCAL	FUNÇÃO	JORNADA	QUANT. POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PROPOSTO	
						Mensal	Global
1	Ed. Sede Av. Rodrigues Alves no. 129 Praça Mauá Rio de Janeiro - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	2	8.100,58	16.201,16	194.413,92
			12x36 Noturno	2	8.884,42	17.768,84	213.226,08
2	Garagem Rua Cordeiro da Graça no. 158 Saúde Rio de Janeiro - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	2	8.100,58	16.201,16	194.413,92
			12x36 Noturno	2	8.884,42	17.768,84	213.226,08
3	Unidade Regional	VIGILANTE	12x36	1	8.100,58	8.100,58	97.206,96

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 219

	Campos dos Goytacazes no. 378 Campos dos Goytacazes - RJ	ARMADO	Diurno				
			12x36 Noturno	1	8.884,42	8.884,42	106.613,04
4	Unidade Regional Itaperuna Rua Senador Sá Tinoco no. 574 Itaperuna - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	1	8.100,58	8.100,58	97.206,96
			12x36 Noturno	1	8.884,42	8.884,42	106.613,04
5	Terminal Pesqueiro Av. Gov. Roberto Silveira no. 3.500 Niterói - RJ	VIGILANTE ARMADO	12x36 Diurno	2	8.100,58	16.201,16	194.413,92
			12x36 Noturno	2	8.884,42	17.768,84	213.226,08
TOTAL				**16**		**135.880,00**	**1.630.560,00**

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/08/2020 e encerramento em 02/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 135.880,00 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.630.560,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130063

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3390.37.02

PI: OPERASFAS; PESCA; INSPANIMAL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 220

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 221

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO	PATRICIA DA SILVA GOULART
Representante da Contratante	Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 222

IZIDRO PRIETO NOGUEROL VIEIRA
Testemunha

TELMA VIRGINIA GONÇALVES MORAES
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **TELMA VIRGINIA GONCALVES MORAES**, **Agente Administrativo**, em 22/07/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DA SILVA GOULART**, **Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11283928** e o código CRC **8529A095**.

Referência: Processo nº 21044.005498/2019-89

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 223

COLÉGIO PEDRO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O Colégio Pedro II – Campus Duque de Caxias, com sede na Rua Doutor Manoel Reis, 501, bairro Centenário, na cidade de Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.414.284/0015-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Artur Nogueira Gomes, nomeado pela Portaria nº 3.737, de 01 de dezembro de 2017, publicada no *DOU* de 04 de dezembro de 2017, inscrito(a) no CPF nº 081.332.837-36, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5668166MMRJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediado(a) na Estrada do Gabinal, 950, Freguesia, cidade do Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Patricia da Silva Goulart, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 078.420.767-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23786.000161/2019-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **vigilante diurno desarmado**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vigilante diurno desarmado	Campus Duque de Caxias	2	07:00 às 19:00	12X36	R$ 16.250,00	R$ 195.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/12/2019 e encerramento em 02/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e

seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155637/15201

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12368208020RI0033

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

PI: A20RIB01VIN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Duque de Caxias, 27 de novembro de 2019.

ARTUR NOGUEIRA GOMES Diretor Geral – Ordenado de Despesas Colégio Pedro II – Campus Duque de Caxias	PATRICIA DA SILVA GOULART Representante Legal OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA
Testemunha 1 LORRAN PIRES SOARES Diretor Administrativo Campus Duque de Caxias Mat.: 1118920	Testemunha 2 Daniel Goulart Advogado OAB/RJ 179.541

COLÉGIO PEDRO II

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2019

A **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.344.455/0001-18, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Patricia da Silva Goulart, portadora da Cédula de Identidade nº 120014741 e do CPF nº 078.420.767-40, **AUTORIZA** o ***COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS***, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 03/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do ***Colégio Pedro II – Campus Duque de Caxias***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Duque de Caxias, 27 de novembro de 2019.

PATRICIA DA SILVA GOULART
Representante Legal
OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Sigla: CRF-RJ
CNPJ/MF: 33.661.414/0001-10	Inscrição Estadual/Municipal: ISENTO
Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL	
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20270244	
Telefone: (21) 3872-9216	Telefax:
Endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br	
Nome do Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço	Cargo: Presidente do CRF-RJ
Identidade: 813643418 IFP-RJ	CPF: 490.807.687-15

CONTRATADA

Razão Social: OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	
CNPJ/MF: 26.344.455/0001-18	Inscrição Estadual/Municipal: 1.031.873-4
Optante pelo Simples Nacional: (x) Sim ( ) Não	
Ramo de Atividade: Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda	
Endereço: Estrada do Gabinal n° 950	
Telefone: (21) 3416-7626	Telefax: ()
Endereço eletrônico: contato@grupoog.com.br	
Nome do Representante Legal: Patricia da Silva Goulart	Cargo: Sócia Administrativa
Identidade: 12001474-1	CPF: 078.420.767-40

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital do

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	EDITAL CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação está previsto no item 1 do termo de referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

2.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

2.2. Desde já, obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

2.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

2.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

2.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

2.2.4. No tocante a licitações e contratos:

2.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

2.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

2.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

2.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

2.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES | EDITAL CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

2.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

2.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

2.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

2.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

2.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".

2.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. Todos os produtos deverão ser de **MELHOR QUALIDADE** (primeira qualidade), sob pena de recusa do recebimento do material;

3.2. O Objeto deste edital deverá ser executado conforme descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE ocorrerá conforme descrito no item 18 do termo de referência.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	EDITAL CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF: 078.420.767-40

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. As responsabilidades da CONTRADA estão descritas no item 13 do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. As responsabilidades da CONTRATANTE estão descritas no item 12 do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades estão descritas no item 22 do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	EDITAL CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;

l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

m) a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" e "o";

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	EDITAL CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

10.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1. O foro competente será o descrito no item 24 do termo de referência.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

12.1. O recebimento e aceitação do objeto obedecerão ao item 17 do termo de referência.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tania Maria Lemos Mouço - Presidente

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

CONTRATADA
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Nome:
RG:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	EDITAL CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

RIO2020
CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO.UIA

RIO PREFEITURA
RIOSAÚDE

Nº 416/2020
FLS. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, COMO **CONTRATANTE**, E A **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** COMO **CONTRATADA,** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, DE DOMINGO A DOMINGO, PARA ATENDER O **HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 06 de julho do ano de 2020, na Rua Gago Coutinho nº 52, 5º andar, Laranjeiras – RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCELO DA SILVA ROSEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 011132144-4, expedida pelo MD/EB, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.654.977-00, e a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** com sede na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, neste ato representada por **PATRICIA DA SILVA GOULART**, portador (a) da carteira de identidade nº 12001474-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 078.420.767-40, doravante denominada **CONTRATADA;** tem justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016**, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018, autorizado por despacho do Senhor Diretor Presidente em 29/05/2020 exarado no Processo Administrativo de nº 09/200.606/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 44.698, de 2018, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n° 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n° 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n° 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando a CONTRATANTE ocupar a posição de consumidor final de produtos,) pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (que Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, pelo Decreto nº 41.083 de 09.12.2015 (que institui cláusulas as minutas padrão), pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 31.349/09, 40.286/15, 43.562/17, 43.612/17, e posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI-200001000708/2024 / pg. 236

Nº ____/____
FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, de domingo a domingo, para atender o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, de acordo com as características e especificações, devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/200.606/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.437.502,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI [illegible]0708/2024 / pg. 23

Nº ____/____
FLS. _____

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº. 3087, de 27/08/2019.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas, a quantia devida pela **CONTRATADA** a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das contribuições previdências e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando estes não forem adimplidos, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº. 46.785, de 06/11/2019, e nos termos da Autorização firmada pela **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I-C.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, renunciando desde já a **CONTRATADA** a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio nº. 43.612 de 06/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Senhor Diretor Presidente da RioSaúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/[illegible]/2024 / pg. 238

Nº ____/____
FLS. _____

dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de seguro, no valor de R$ 28.750,05 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos) equivalentes a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente a **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **CONTRATANTE**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 259

Nº ____/____
FLS. _____

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 447, II do RGCAF.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo deste contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis,** contados de 31 de maio de 2020 a 26 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, tão logo seja concluído o procedimento licitatório, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.[illegible]/2024 / pg. 2[illegible]

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RioSaúde como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000/2024 / pg. 242

Nº ____/____
FLS. _____

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução as expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicará as seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF, na Lei Federal nº. 13.303/16 e no Decreto Municipal n°. 44.698/18:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 2

Nº ____/____
FLS. _____

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goular
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 243

Nº ____/____
FLS. _____

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – Do ato que aplicar as penas previstas nas alíneas "d" e "e" do *caput* desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos municipais interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/061/[illegible]/2024 / pg. 2/4

Nº ____/____
FLS. _____

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 245

Nº ____/____
FLS. _____

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.51.10.302.0306.4011, Código de Despesa 3.3.90.37.02, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.437.502,92(um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/3004.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE,** as expensas da **CONTRATADA,** no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.426.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 246

Nº ____/____
FLS. _____

regularidade trabalhista exigidas na contratação por meio do qual foram contratados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente – RioSaúde

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF: 078.420.767-40

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541
CPF

2) _____
Nome: Luciana D. Rodrigues
CPF 013.062.817-41

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF: 078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2020

Nº ____/____
FLS. _____

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22221-070
prefeitura.rio/riosaude

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 248

Nº ____/____
FLS. _____

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente – RioSaúde

Patricia da Silva Goula.
Administradora
CPF:078.420.767-40

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

26.344.455/0001-13
OGVIG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Est. do Gabinal, 950
FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-154
RIO DE JANEIRO - RJ

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 249

RIO2020
CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO.UIA

RIO PREFEITURA
RIOSAÚDE

Nº ____/_____
FLS. _____

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente – RioSaúde

26.344.455 / 0001-18
OGVIG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Est. do Gabinal, 950
FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-150
RIO DE JANEIRO - RJ

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 250

Nº ____/____
FLS. _____

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

(em papel timbrado da empresa)

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, por intermédio de sua representante legal a Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da carteira de identidade nº 12001474-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 078.420.767-40, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, representado pelo Diretor Presidente Marcelo da Silva Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767- 40

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

26.344.455 / 0001-18
OGVIG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Est. do Gabinal, 950
FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-154
RIO DE JANEIRO - RJ

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 251

Processo: 01/220.243/2018	
Data: 08.02.2018	**Fls.**
Rubrica:	

Termo de Contrato nº 057 /2018 de Prestação de Serviços Celebrado entre a **RIOTUR – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.**, e a OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 16 FEV 2018, a **RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.171.058/0001-48, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO FERREIRA ALVES**, portador da carteira de identidade nº 086.80528-0 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.080.897-67, e por sua Diretora Administrativo Financeiro, **MARCIA CHARBEL DE CARVALHO**, portadora da carteira de identidade n.º 06380253-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 746513317-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com sede na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia – Jacarepaguá/RJ, CEP 22.763-154 neste ato representada por Daniel Goulart, portador da carteira de identidade nº 179.541, expedida pela OAB/RJ e inscrito junto ao CPF/MF nº 025.092.917-18, a seguir CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da contratação em caráter emergencial, realizada através do processo administrativo nº **01/220.243/2018**, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato e na exata hipótese prevista na lei e no decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Processo Administrativo de dispensa de licitação, das especificações do Serviço, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de guarda, proteção (vigilância e segurança desarmada) e vigilância brigadista/enfermeiro, por empresa especializada, incluindo equipamentos radiotransmissores nos Postos fixados pelo Centro Municipal Luiz Gonzaga de tradições Nordestina, com alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência e processo n° 01.220.243/2018, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE na sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 911.313,27 (novecentos e onze mil, trezentos e treze reais e vinte e sete centavos).

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 232

Processo: 01/220.243/2018	
Data: 08.02.2018	Fls.
Rubrica:	

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 18.226,26 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova de recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de improrrogáveis **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir de 16/02/2018.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a partir do 30º (trigésimo) dia, sem indenização, e mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao contrato e demais informações prestadas pela RIOTUR.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Diretoria de Operações da RIOTUR, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela RIOTUR, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a RIOTUR, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da RIOTUR ou de seus prepostos.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 253

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a RIOTUR ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro e/ou Riotur no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pela RIOTUR e/ou MUNICÍPIO da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 234

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referencia durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de 02 funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no processo.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à RIOTUR suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado pela RIOTUR, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei 8.666/93. As penalidades serão:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 253

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 11.57.23.122.0383.4163, Código de Despesa nº 3.3.90.37.02, FR 100, tendo sido emitida a NAD n° 2018/00235 , e Nota de Empenho nº2018/00236

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Publicação) – A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 256

Processo: 01/220.243/2018	
Data: 08.02.2018	Fls.
Rubrica:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 FEV 2018

MARCELO FERREIRA ALVES
Diretor-Presidente da RIOTUR

MARCIA CHARBEL DE CARVALHO
Diretora Administrativo Financeiro

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

DANIEL GOULART
OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda - ME

Testemunhas:

Silvana Aparecida F. Cruz
Matr. 557.087-6

Ialuny Nakano Araújo
Assessora Jurídica
OAB/RJ 209.760
Mat. 69/557.254-0

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 257

CREFITO 2
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região

CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2º REGIÃO EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 29.661.262/0001-47, sediada Rua Felix da Cunha 41, Tijuca Rio de Janeiro -RJ, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº **26.344.455/0001-18** com sede na estrada do gabinal , 950, Jacarepaguá neste ato representada pelo Senhora PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Cédula de Identidade nº12.00.1474-1 expedida pela DETRAN... e CPF nº 078.420.767-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **2019/000048,** com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Lei 10024 de setembro 2019 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial e desarmada diurna e noturna, a serem executados nas dependências do CREFITO-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 003/2019, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019 e daquelas constantes do Termo de Referência:

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.5

1) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

2) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 258

3) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;

5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

9) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

11) Efetuar , quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12) Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13) Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

14) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

15) Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios** do **pagamento de pessoal,** do **recolhimento dos encargos sociais, benefícios**, ou **adotar qualquer outro procedimento de verificação** que julgar necessário, **entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações**;

16) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

17) Comunicar oficialmente, **por escrito**, à **CONTRATADA** quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

18) Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **Contratada**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa**

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 259

(Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (**FGTS e Previdência Social**) e demais **tributos estaduais e federais**, conforme cada caso;

19) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

20) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP n.º 02/2008 e suas alterações;

21) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

22) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

23) Considerando-se que a **contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008**) A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica exclusivamente à atividade de vigilância, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao *caput* do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006. Caso a licitante ME ou EPP não atenda aos requisitos previstos no subitem 12.16.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU n.º 797/2011 - Plenário. Na hipótese aventada no subitem 5.5.3.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contatual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008). Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CREFITO -2 - CREFITO-2, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.5

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 260

24) Analisar a documentação solicitada no subitem 37.3 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

25) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

26) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

27) A **CONTRATANTE** deverá possuir local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes dos funcionários terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital do Pregão Eletrônico Nº003/2019 e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Prestar os serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, cuidando, ainda, para que o supervisor controle e coordene a execução dos serviços contratados.

3. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação inicial**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, observando a necessidade de análise prévia por parte da Contratante;

3.1 Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante e Supervisor com as qualificações exigidas no item 4 do Termo de Referência.

3.2 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

3.3 Apresentar ao Gestor do Contrato, em Rio de Janeiro, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 261

4.1 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;

5. Fornecer, **no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado**, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, em Rio de Janeiro, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.

6. Responsabilizar-se **integralmente** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

7. Manter disciplina nos locais dos serviços, **retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.

8. Fornecer os uniformes e equipamentos nas quantidades e períodos conforme especificações do item 2 do Anexo II deste Contrato, para cada profissional alocado, além de crachás de identificação com fotografia recente, todos sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE**, **vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados**.

9. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

10. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CREFITO 2 ou para os empregados.

11. Substituir os equipamentos, listados do subitem 2.8 do Anexo II deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **CONTRATANTE**.

12. Designar o **Supervisor**, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos empregados e, ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor ou preposto.

15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 262

17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

19. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**.

20. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

21. Fornecer **mensalmente** ao Gestor do Contrato, em Rio de Janeiro, cópia dos comprovantes de pagamento do **vale alimentação, vale-transporte e salários**, junto com a fatura.

22. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

22.1 Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve ou paralizações da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento.

22.2 Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

22.3 Solicitação de substituição pelo Gestor do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

22.4 Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

22.5 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, poderá ser realizada mediante solicitação da Diretoria de Gestão Interna, por meio do fiscal do contrato.

Daniel Gouta
Advogado
OAB/RJ 179.54

22.6 O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério do CREFITO 2 /RJ a glosa de 04 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 263

22.6.1 No caso detalhado no subitem 22.6, o prazo será contado após as 04 (quatro) horas para substituição, conforme item 22.1.

23. Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 17 da Cláusula Terceira, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à **CONTRATADA**.

24. Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.

25. Encaminhar ao Gestor do Contrato, além do envio anual, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos, exigidas neste Contrato e Termo de Referência**.

26. Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

27. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

28. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no RIO DE JANEIRO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

28.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise-a e verifique a realização do pagamento.

29. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE**.

30. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

31. Controlar, preferencialmente em meio eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

32. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis.

Daniel Gou
Advogad
OAB/RJ 179

33. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 264

34. Relatar, **por escrito**, aos Gestores da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

35. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários.

36. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

37. Apresentar à **CONTRATANTE**, em Rio de Janeiro, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP n.º 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo**:

37.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do Fiscal do Contrato:

a) Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);

b) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), **sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;

e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;

f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

Daniel Goular
Advogado
OAB/RJ 179.54

h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 265

i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

j) Escala de trabalho dos empregados.

37.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE:

k) Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;

l) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;

m) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

n) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

o) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

p) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade; e

q) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

37.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

r) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

s) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

t) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

u) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

38. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

38.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Daniel Goul
Advogado
OAB/RJ 179.

38.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho (trabalhista e previdenciária), e demais exigências legais para o

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 266

exercício da atividade de vigilância, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

38.3 Fornecer e exigir do empregado o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CREFITO 2 membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

38.4 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

38.5 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

39. Apresentar no início da cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços.

40. Apresentar, no início da prestação dos serviços e, após, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, sem ônus para os empregados.

41. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

42. Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

43. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

44. Manter, durante o período de vigência do contrato e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

45. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

46. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP n.º 02/2008.

47. **Cumprir** com as **obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

48. Apresentar à **CONTRATANTE**, caso seja optante pelo Simples Nacional e se enquadre na hipótese elencada no subitem 12.16.2 do Termo de Referência, **no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento**, acerca da comunicação da assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a qual deverá ser cientificada no prazo previsto

Daniel Goulart
Advogado

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 267

no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, qual seja, **até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato)**.

49. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda.

50. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

51. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

53. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

54. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

55. Apresentar o documento referente à **Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento** da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a **Portaria n.º 387/DPF/MJ de 28/08/2006**.

56. Apresentar a **autorização** emitida pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Distrito Federal.

57. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

58. Inspecionar os Postos **no mínimo 01 (uma) vez por semana**, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Gestor do Contrato o relatório da inspeção.

59. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

60. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos **"Registro de Arma"** e **"Porte de Arma"**, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância.

61. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 268

62. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

63. Oferecer **munição de procedência de fabricante autorizado legalmente**, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

64. Impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

65. Instruir ao seu **preposto** quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

66. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

67. Apresentar os documentos exigidos neste Contrato, quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

68. Caso solicitado previamente pela **CONTRATANTE** e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

69. Realizar **semestralmente** a limpeza e a revisão do armamento.

70. É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

70.1 **Alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança**.

70.2 É considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **Supervisor** deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 13

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O prazo de início, a prestação e especificações dos serviços são apresentados nos itens 4, 6, 7, 9 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais discriminados no Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados em **3 (três) postos** de acordo com as escalas de trabalho especificadas na tabela abaixo:

Postos	Escala	Turno	N. de Postos	N. de empregados
Vigilante	12h x 36h	Diurno e Noturno Desarmado	3	12
TOTAL			**3**	**12**

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão prestados em 31 (trinta e um) postos, nas escalas e turnos especificados no item 1 do Anexo II deste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CREFITO 2 /RJ

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R$ 49.858,69 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o montante anual de **R$ 598.304,33 (Quinhento e noventa e oito reias e trinta e quatro centavos), que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.**

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 Pág. 271

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado**, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação **será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do** acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente **vigente à época da apresentação da proposta.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador** que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE,** seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, **sendo que,** se não o fizer de forma tempestiva, **e, por via de consequência,** prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a** preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014).

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA,** acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 272

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento CREFITO-2 para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: SERVIÇO DE TERCEIROS
CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.023
VALOR: R$ 720.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma -** a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CREFITO-2

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Até a finalização dos prazos previstos na Subcláusula Quarta e Subcláusula Quinta, a CONTRATANTE poderá **suspender o pagamento**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pág. 13

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ressalte-se que é **vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no Subcláusula Primeira, alínea "c", da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CONTRATANTE **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREFITO-2, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **subitem 37.1 da Cláusula Quarta**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação da penalidade** prevista na Subcláusula Primeira, alínea "d", da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na **súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE **destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. **19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008**, os quais

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 21
Daniel Goulart
Advogado

somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** firmará **Termo de Cooperação Técnica** com a Instituição Financeira, **conforme modelo inserto no Anexo IX da IN SLTI n.º 02/2008**, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, via Ofício, **antes da celebração do Contrato, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a **assinatura de termo de autorização** que permita ter **acesso aos respectivos saldos e extratos**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores provisionados na **conta-depósito vinculada** somente serão liberados para o pagamento das verbas trabalhistas, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e

e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **movimentação** da **conta-depósito vinculada** será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para a **liberação dos recursos da conta-depósito vinculada**, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.**

SUBCLÁUSULA NONA - expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, **a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **saldo remanescente da conta-depósito vinculada** será liberado à **CONTRATADA**, na fase do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, **exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar **o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de R$ 29.915,21(vinte nove mil, novecentos e doze reais e vinte e um centavos), correspondente a

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 276

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

v) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

w) Seguro-garantia;

x) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral CREFITO-2, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção administrativa estipulada na alínea "e" da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **atraso superior a 25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação**

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 /

de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das **obrigações citadas no item anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "e", Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta,** salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.54

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestores do Contrato e substitutos) a serem

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 278

designados pela Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral CREFITO-2, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

SUBCLÁUSULA TERCERIA - Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CREFITO-2** ou de seus agentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c", Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São atribuições dos Gestores do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 37 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

Daniel Goular
Advogado
OAB/RJ 179.54

e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 279

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições solicitadas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c", Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem **37.1** da Cláusula Quarta, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora de Gestão Interna da Controladoria-Geral CREFITO-2, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 180

c.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste termo contratual;

e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia,** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia**, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **item 37 da Cláusula Quarta**;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Daniel Goula
Advogado
OAB/RJ 179.54

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 281

prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no **Edital de licitação**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "g", Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 282

CREFITO 2
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, RJ,31 de janeiro de 2020

WILEN HEIL SILVA
Presidente – Crefito 2
CONTRATANTE

PATRICIA DA SILVA GOULART
OGVIG Segurança e Vigilancia Patrimonial Ltda
CONTRATADA

15º Ofício de Notas

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

NOME:
CPF:
RG:

7º RCPN e NOTAS
CARTÓRIO DA CIDADE NOVA
R. Joaquim Palhares, nº 207, loja B
Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20260-080 - Tel: (21) 2213-4486
E-mail: cartorio7@hotmail.com
089342AB011100

Reconheço por semelhança a firma de: WILEN HEIL E SILVA (X000000B5215)
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020. Conf: _____
Cart : 5,82
EM TEST. _____ da verdade. TJ+ISS : 2,39
Andrea Rosa de Almeida - Escrevente Total : R$ 8,21
EDIW-81757 UAV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Andrea Rosa de Almeida
Escrevente
04/339 CGJ-RJ
7º RCPN E NOTAS

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Av. das Américas 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ
SUCURSAL AA879433

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de
PATRICIA DA SILVA GOULART.....
.....
Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020

JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE - Mat. 94-9521
Emolumentos R$ R$ 5,82 - TJ+Fundos R$ 2,39 - Total R$ 8,21
Selo(s): EDJI66121-RPH
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFICIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
José Augusto da Silva Junior
Escrevente
Mat.: 94.9521

[LocalizedFileNames]
3º Termo de Apostilamento (Repactuação 2023) - OGVIG_IFRJ Maracanã_assinado.pdf=@3º Termo de Apostilamento (Repactuação 2023) - OGVIG_IFRJ Maracanã_assinado,0
Contrato Vigilancia IFRJ - Maracanã_2020.pdf=@Contrato Vigilancia IFRJ - Maracanã_2020,0
4º Apostilamento - OGVIG_ass_ambos.pdf=@4º Apostilamento - OGVIG_ass_ambos,0
2° Termo_Aditivo_Prorrogacao_2023_-_OGVIG_assinado.pdf=@2° Termo_Aditivo_Prorrogacao_2023_-_OGVIG_assinado,0
2º Termo de Apostilamento (Repactuação 2022) - OGVIG_assinado.pdf=@2º Termo de Apostilamento (Repactuação 2022) - OGVIG_assinado,0
1°TA CT022020_OGVIG Prorrogação de Prazo-Maracanã_assinado.pdf=@1°TA CT022020_OGVIG Prorrogação de Prazo-Maracanã_assinado,0
3º Apostilamento - OGVIG_assinado.pdf=@3º Apostilamento - OGVIG_assinado,0
1 Apostila - Repactuação - IFRJ CAXIAS.pdf=@1 Apostila - Repactuação - IFRJ CAXIAS,0
2 Apostila - CNPJ - IFRJ CAXIAS_Assinada.pdf=@2 Apostila - CNPJ - IFRJ CAXIAS_Assinada,0
APOSTILA DE REPACTUAÇÃO - IFRJ DUQ CAXIAS.pdf=@APOSTILA DE REPACTUAÇÃO - IFRJ DUQ CAXIAS,0
TERMO APOSTILAMENTO PRORROGAÇÃO CONTRATO CPII_2020.PDF=@TERMO APOSTILAMENTO PRORROGAÇÃO CONTRATO CPII_2020,0
Contrato Colegio Pedro II_2019.pdf=@Contrato Colegio Pedro II_2019,0
Termo Aditivo 2025_prorrogação 29.01.2026 - OGVIG x MAST.pdf=@Termo Aditivo 2025_prorrogação 29.01.2026 - OGVIG x MAST,0
3o Termo de Apostilamento OGVIG x MAST.pdf=@3o Termo de Apostilamento OGVIG x MAST,0
SEI_MCTI - 9076768 - Termo Aditivo - Prorrogação contrato - MAST.pdf=@SEI_MCTI - 9076768 - Termo Aditivo - Prorrogação contrato - MAST,0
Termo de Apostilamento 01-2021 - Contrato 02-2021 - MAST.pdf=@Termo de Apostilamento 01-2021 - Contrato 02-2021 - MAST,0
TERMO DE CONTRATO Nº 02-2021 - MAST X OGVIG (assinado).pdf=@TERMO DE CONTRATO Nº 02-2021 - MAST X OGVIG (assinado),0
Minuta Termo Aditivo - Prorrogação 2024-2025.pdf=@Minuta Termo Aditivo - Prorrogação 2024-2025,0
SEI_MCTI - 10780683 - Termo Aditivo 2023.pdf=@SEI_MCTI - 10780683 - Termo Aditivo 2023,0
SEI_MCTI - 10808557 - Apostilamento 2023.pdf=@SEI_MCTI - 10808557 - Apostilamento 2023,0
SEI_MCTI - 9588270 - Apostilamento (2022).pdf=@SEI_MCTI - 9588270 - Apostilamento (2022),0
Termo Aditivo 01.pdf=@Termo Aditivo 01,0
SEI_MCTI - 8608498 - Minuta do TA 012022.pdf=@SEI_MCTI - 8608498 - Minuta do TA 012022,0
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5_2024 - UASG 130063 - EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5_2024_SFA.pdf=@EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5_2024 - UASG 130063 - EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5_2024_SFA,0
Extrato do 3° termo aditivo da prorrogaçao.pdf=@Extrato do 3° termo aditivo da prorrogaçao,0
Termo aditivo SFA_01.2021.pdf=@Termo aditivo SFA_01.2021,0
Contrato 02-2020_SAF.pdf=@Contrato 02-2020_SAF,0
SEI_33910.008292_2020_77 - Termo Aditivo (Prorrogação do contrato ANS 2022-2023).pdf=@SEI_33910.008292_2020_77 - Termo Aditivo (Prorrogação do contrato ANS 2022-2023),0

Termo da 1ª Anotação para repactuação do contrato (reajuste dissidio).pdf=@Termo da 1ª Anotação para repactuação do contrato (reajuste dissidio),0
SEI_ANS - 21018600 - Contrato ANS (2021-2022).pdf=@SEI_ANS - 21018600 - Contrato ANS (2021-2022),0
Termo aditivo 06-2024 (Supressão Pesqueiro).pdf=@Termo aditivo 06-2024 (Supressão Pesqueiro),0
Contrato-Crefito_2020.pdf=@Contrato-Crefito_2020,0
7o. TA Contrato de Repactuação CREFITO.2024.pdf=@7o. TA Contrato de Repactuação CREFITO.2024,0
4° Aditivo ao Contrato CREFITO - Repactuado 2023.pdf=@4° Aditivo ao Contrato CREFITO - Repactuado 2023,0
3° Aditivo ao Contrato CREFITO.pdf=@3° Aditivo ao Contrato CREFITO,0
9° Termo aditivo - Ogvig x CRF.pdf=@9° Termo aditivo - Ogvig x CRF,0
8° Termo aditivo - Ogvig x CRF.pdf=@8° Termo aditivo - Ogvig x CRF,0
2° Aditivo CRF.PDF=@2° Aditivo CRF,0
Contrato CRF - Segurança_2020.pdf=@Contrato CRF - Segurança_2020,0
4º termo aditivo Ogvig-assinado.pdf=@4º termo aditivo Ogvig-assinado,0
3º termo aditivo OGVIG.pdf=@3º termo aditivo OGVIG,0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2024 | Edição: 55 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2024 - UASG 130063

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 21044.005498/2019-89.

Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/RJ. Contratado: 26.344.455/0001-18 - OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: 21044.005498/2019-89 contrato 02/2020 ogvig segurança e vigilância patrimonial ltda, cnpj nº 26.344.455/0001-18. Promover o reajuste total dos preços do contrato original em 4,25%, atendendo-se a convenção coletiva de trabalho 2024/2025, registrada no mte sob o número rj 000186/2024 em 24/01/2024.. Vigência: 02/08/2020 a 02/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.840.651,68. Data de Assinatura: 14/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 3 | Página: 2
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria Executiva/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 130063 - SFA/RJ/MAPA

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 21044.005498/2019-89.

Pregão. Nº 3/2020. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 26.344.455/0001-18 - OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Processo nº 21044.005498/2019-89 ogvig segurança e vigilância patrimonial ltda, cnpj/mf sob o nº 26.344.455/0001-18prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/08/2022 a 02/08/2023, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 03/08/2022 a 02/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.670.247,60. Data de Assinatura: 28/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

TERMO ADITIVO Nº 03/2024 AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO** por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, com sede na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030 inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor, **Marcio Ferreira Rangel**, portador do documento de identidade nº 09018950-7 do DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.300.567-18, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Portaria nº 25, de 5 de Janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 7 de janeiro de 2022,, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152, neste ato representada pela **Srª Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 02/2021 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **30/01/2024 a 29/01/2025** nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 82.017,77** (oitenta e dois mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 984.213,24** (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/240124

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 172539

Elemento de Despesa: 339037

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 288

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, xx de janeiro de 202x.

_____

Marcio Ferreira Rangel
Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

_____

Patrícia da Silva Goulart
Representante da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2023.

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 11489743

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 289

Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar, 7º andar, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2121050000 - http://www.ans.gov.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E A EMPRESA OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada ANS, neste ato representado pelo Gerente-Geral de Administração e Finanças, WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, inscrito no RG sob o nº 10.691.065-6 – IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.160.047-97, matriculado no SIAPE sob o nº 1449236, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria de Pessoal nº 150, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 19 de maio de 2021, Seção II, páginas 42 e 43, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, Resolução Administrativa – RA nº 47, de 19 de dezembro de 2011, e, de outro lado, a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, estabelecida à Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Jacarepaguá, CEP.: 22763-154, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Patrícia da Silva Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.00.1474-1 - DETRAN-RJ e do CPF nº 078.420.767-40, resolvem, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05/2017/SLTI/MPOG, celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 09/2021, Processo nº 33910.008292/2020-77, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2022 a 01/07/2023, com fulcro no inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.2. A amortização dos custos fixos e/ou variáveis, pagos no primeiro ano de contratação, com fundamento no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG;

1.1.3. A repactuação dos insumos (materiais e uniformes), com base no IPCA/IBGE, acumulado de abril/2021 a março/2022, no percentual de 11,299%, a partir de 26 de abril de 2022,

Comprovante de Autenticação Código: 2017221188088 SEI 33910.008292/2020-77 / pg. 290

fundamentada no item 20.13 do Edital de Licitação nº 06/2021;

1.1.4. A inclusão da Cláusula de Resilição Antecipada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo vigorará a partir de 1º de julho de 2022 a 1º de julho de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS CUSTOS AMORTIZADOS:

3.1. Fica alterado, a partir de 01/07/2022, o percentual previsto no Item "A" (Aviso Prévio Indenizado) do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) da planilha de custos, de 0,42% para 0,042%;

3.2. Fica alterado, a partir de 01/07/2022, o percentual previsto no Item "B" (Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado) do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) da planilha de custos, de 0,03% para 0,003%;

3.3. Fica alterado, a partir de 01/07/2022, o percentual previsto no Item "D" (Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) da planilha de custos, de 1,94% para 0,194%;

3.4. Fica alterado, a partir de 01/07/2022, o percentual previsto no Item "E" (Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado), do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) da planilha de custos, de 0,71% para 0,071%.

3.5. A presente alteração somente produzirá efeitos a partir de 01/07/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS INSUMOS DO CONTRATO (UNIFORME E MATERIAIS):

4.1. Fica repactuado os insumos, com base no IPCA/IBGE acumulado de abril/2021 a março/2022, no percentual de 11,299%, a saber, uniformes (item 5.a) e materiais (item 5.c) na planilha de custos, a partir de 24 de abril de 2022, na forma que segue:

4.1.1. Posto de Vigilante 12 x 36 diurno - armado - tipo 1 (custo unitário): O item "uniforme" passará de R$ 13,13 para R$ 14,61; e o item "material" passará de R$ 0,20 para R$ 0,22;

4.1.2. Posto de Serviços de vigilância patrimonial - Posto Vigilante 12 x 36 noturno - armado - tipo 1 (custo unitário): O item "uniforme" passará de R$ 13,13 para R$ 14,61; e o item "material" passará de R$ 0,20 para R$ 0,22;

4.1.3. Posto de Serviços de vigilância patrimonial - Posto Vigilante 44 horas semanais - Armado - tipo 3 (custo unitário): O item "uniforme" passará de R$ 13,13 para R$ 14,61; e o item "material" passará de R$ 0,20 para R$ 0,22;

4.1.4. Postos de Serviços de vigilância patrimonial - Posto Vigilante 44 horas semanais – Desarmado (custo unitário): O item "uniforme" passará de R$ 45,75 para R$ 50,92; e o item "material" passará de R$ 0,20 para R$ 0,22;

4.1.5. Posto Serviços de vigilância patrimonial - Posto 44 horas semanais - Fiscal de Posto (custo unitário): O item "uniforme" passará de R$ 45,75 para R$ 50,92; e o item "material" passará de R$ 0,20 para R$ 0,22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização na hipótese de rescisão antecipada.

Comprovante de Autenticação: C66EC249 (1880832) SEI 339 SEI 0028202/2021-07 / pg 24 / pg. 291

6. CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO:

6.1. O valor mensal do contrato passará a ser de até R$ 103.093,02 (cento e três mil, noventa e três reais e dois centavos), referente à repactuação dos insumos (materiais e uniformes), a partir de 26 de abril de 2022.

6.2. O valor mensal do contrato passará a ser de até R$ 101.601,50 (cento e um mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos), em virtude da prorrogação, para o período de 1º de julho de 2022 a 1º de julho de 2023.

6.3. Os valores decorrentes da prorrogação, a partir de 1º de julho de 2022, estão contemplados a diminuição dos custos fixos e/ou renováveis passíveis de negociação após o primeiro ano de vigência do contrato.

6.4. A repactuação dos insumos representa um acréscimo total de até R$ R$ 101,60 (cento e um reais e sessenta centavos), para o período de 26/04/2022 a 30/06/2022.

6.5. A prorrogação de vigência representa o valor total de até R$ 1.219.218,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e duzentos e dezoito reais) para 12 (doze) meses de vigência.

6.6. O presente termo aditivo representa um acréscimo **no valor global do contrato de 1.219.319,60 (um milhão, duzentos e dezenove mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, considerando a repactuação dos insumos (materiais e uniformes) e prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo Aditivo, deverá prestar nova garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, de acordo com a previsão da Cláusula Sétima do contrato, além de renovar sua vigência nos termos do item 3.1. do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão, no exercício de 2022, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, sob a seguinte classificação: Fonte 0174; Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 33903703.

8.2. As despesas do exercício seguinte e, em caso de prorrogação do contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, nos respectivos exercícios.

9. CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender às despesas do presente termo aditivo foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000236, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A ANS providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Comprovante de Autenticação: C066FCA9-6722-4188-83E2-3391BE0B2202 / 2022-07-08 12:24 / pg. 292

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes no Contrato nº 09/2021, seus aditivos e apostilamentos, desde que não colidentes com as presentes cláusulas.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	PATRÍCIA DA SILVA GOULART
Gerente Geral de Administração e Finanças	Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Silva Goulart**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Benjamin de Campos Amaro**, **Coordenador(a) de Gestão de Contratos**, em 01/07/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MAGALHAES VALENCA**, **Analista Administrativo**, em 01/07/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha**, **Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 01/07/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **24172221** e o código CRC **8F2BD018**.

Referência: Processo nº 33910.008292/2020-77 SEI nº 24172221

Comprovante de Tramitação 24172221 (188088) SEI 33910.008292/2020-77 / pg. 293

Av.Augusto Severo, nº 84, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0291 - http://www.ans.gov.br

PROCESSO Nº: 33910.008292/2020-77

MINUTA DE CONTRATO Nº: 9/2021/COLIC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E A OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.°84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representado pelo Gerente Geral de Administração e Finanças, Sr. Washington Pereira Da Cunha, RG n° 106910656-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 073.160.047-97 residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 150, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 19 de maio de 2021, Seção II, páginas 42 e 43, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, estabelecida à Estrada do Gabinal, n° 950, Freguesia, Jacarepaguá, CEP.: 22763-154, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Patrícia da Silva Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.00.1474-1 - DETRAN-RJ e do CPF nº 078.420.767-40, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 33910.008292/2020-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada para as edificações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na cidade do Rio de Janeiro, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Item	Função	CBO	Período trabalho	Carga horária - horário	CATSER	Quant.de postos	Quant.de vigilantes	Valor por posto	Valor Referência Mensal
G1	1	Vigilante armado - Tipo 01	5173-30	Segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	12 horas ininterruptas (07:00 às 19:00)	2364-7	4	8	R$ 8.444,42	R$ 33.777,6
	2	Vigilante armado - Tipo 01		Segunda a domingo – noturno (escala 12x36)	12 horas ininterruptas (19:00 às 07:00)	2395-7	4	8	R$ 9.348,90	R$ 37.395,6
	3	Vigilante armado - Tipo 03		Segunda a domingo – diurno (escala 5x2)	44 horas ininterruptas (08:00 às 17:48)	2350-7	2	2	R$ 4.464,69	R$ 8.929,38
	4	Vigilante/Fiscal do Posto		Segunda a domingo – diurno (escala 5x2)	44 horas ininterruptas (08:00 às 17:48)	2350-7	1	1	R$ 4.870,03	R$ 4.870,03
	5	Vigilante Desarmado		Segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)	44 horas semanais (08:00 às 17:48)	2350-7	2	2	R$ 4.462,04	R$ 8.924,08
				TOTAIS			**13**	**21**	-	**R$ 93.896,7**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2021 e encerramento em 01/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 294

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 93.896,77 (noventa e três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.126.761,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36213/253003

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903703

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. amigavelmente , nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

11.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.11. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.12. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.13. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.14. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 295

11.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.17. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.18. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8 .666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.19. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

_____

Washington Pereira Da Cunha

Representante Legal da CONTRATANTE

_____

Patrícia da Silva Goulart

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 296

Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Silva Goulart**, **Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MAGALHAES VALENCA**, **Analista Administrativo**, em 10/06/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Benjamin de Campos Amaro**, **Coordenador(a) de Gestão de Contratos**, em 10/06/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha**, **Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 11/06/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **21018600** e o código CRC **44262573**.

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 09/2021.

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Patrícia da Silva Goulart, portadora da Carteira de Identidade nº 12.00.1474-1 - DETRAN-RJ e do CPF nº 078.420.767-40, **AUTORIZA** a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 06/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de..... de 20.....

_____

Patrícia da Silva Goulart

Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO II - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
a) 13o (décimo terceiro) salário;
b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 297

5.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	**8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	**12,10%** (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**4,00 %** (quatro por cento)		
Subtotal	**25,43%** (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	**7,39%** (sete vírgula trinta e nove por cento)	**7,60%** (sete vírgula seis por cento)	**7,82%** (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	**32,82%** (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	**33,03%** (trinta e três vírgula zero três por cento)	**33,25%** (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 298

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 299

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISAO DE AQUISICOES E LOGISTICA

TERMO ADITIVO Nº 04/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A União por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sediada na Avenida Rodrigues Alves, nº 129, Praça Mauá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0027-64, neste ato, representada pelo Sr. FERNANDO MAGALHÃES SOUTO PINTO, CPF 983.896.617-72, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do MAPA, designado pela Portaria nº 1756 de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU, nº 38, de 24 de fevereiro de 2023, Seção 2 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 557, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 30, de 09 de fevereiro de 2023, Seção 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18 sediada na Estrada do Gabinal 950, no bairro da Freguesia – Cep: 22760-152, na cidade do Rio de Janeiro, representada por sua sócia, Sra. PATRÍCIA DA SILVA GOULART, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante designada CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo nº 21044.005498/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (Processo nº 21044.005498/2019-89).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/08/2023 a 02/08/2024, nos termos do art. 57, inciso *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ 147.607,18 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), sendo R$70.421,54 (setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais , cinquenta e quatro centavos) relativo valor total diurno e R$ 77.185,64 (setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta neste ato representadae quatro centavos) relativo ao valor total noturno,

perfazendo o valor anual de R$ 1.771.286,16 (hum milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: *130063;*

Fonte de Recursos: *01000000;*

Elemento de Despesa: 339037.02;

Plano Interno: *OPERASFAS; PESCA*; INSPANIMAL.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período da vigência, a critério do órgão contratante, com validade de até 03 (três) meses, após o término contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, as Certidões SICAF, CADIN, CNDT E TCU, extraídas e juntadas aos autos, a anuência da Contratada quanto a pretensa prorrogação, os quais saneiam questões acerca da instrução do processo, bem como da elaboração do presente Termo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como a obrigação, do Contratante, de publicação de extrato do instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CAMINHA GOMES**, **Agente Administrativo**, em 15/06/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DA SILVA GOULART**, **Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/06/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **29139507** e o código CRC **D4750320**.

Referência: Processo nº 21044.005498/2019-89

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO** por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, com sede na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030 inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor **Márcio Ferreira Rangel**, portador da carteira de identidade nº 09018950-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 012.300.567-18, nomeado pela Portaria nº 25, de 05 de janeiro de 2022, publicada no *DOU* de 7 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152, neste ato representada pela **Sra**. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 01/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **30/01/2022 a 29/01/2023** nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993;.

1.1.2. **SUPRIMIR** parcialmente a rubrica "Aviso Prévio Trabalhado", na composição da planilha de custos e formação de preços, de **1,94% para 0,194%**. com fundamento no item 59 do Parecer Referencial nº 00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU e no Acórdão TCU nº 1186/2017 – PLENÁRIO;

1.1.3. **REAJUSTAR** os insumos (uniformes e equipamentos) cotados na planilha de custos e formação de preços em **8,23%** a contar da data da apresentação da proposta até o último índice disponível do site do IBGE, com base no subitem 20.13 do Termo de Referência..

1.1.4. **MAJORAR** o RAT ajustado de **1%** para **5,04%** na planilha de custos e formação de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal do serviço passará de **R$ 70.379,41** (setenta mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) para **R$ 71.301,37** (setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos)**.** perfazendo o valor anual de **R$ 855.616,44** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo uma aumento do valor global em aproximadamente 1,3%, conforme tabela abaixo:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - 30/01/2022 a 29/01/2023								
Serviços	Categoria	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposto por posto	Nº de postos	Total de Funcionários	Valor mensal do serviço	Valor anual
Prestação de serviços de vigilância	Vigilante Noturno 12x36	R$ 4.917,87	2	R$ 9.835,74	2	4	R$ 19.671,48	R$ 236.057,76
	Vigilante Diurno 12x36	R$ 4.462,48	2	R$ 8.924,96	2	4	R$ 17.849,92	R$ 214.199,04
	Vigilante 44 horas	R$ 4.825,71	1	R$ 4.825,71	7	7	R$ 33.779,97	R$ 405.359,64
TOTAL					**11**	**15**	**R$ 71.301,37**	**R$ 855.616,44**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/240124

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 172539

Elemento de Despesa: 339037

Empenho: 2022NE000001

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 303

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual no valor de **R$ 42.780,82** (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Anexo VII F da IN 05/2017 do ME, observadas as condições previstas no Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

_____
Márcio Ferreira Rangel
Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

_____
Patrícia da Silva Goulart
Representante da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 28/01/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9076768** e o código CRC **BE12B503**.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 304

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS
SERVIÇO DE COMPRAS, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 02/2021 CELEBRADO ENTRE O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI,** inscrito no CNPJ sob nº 04.071.191/0001-33, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, neste ato representado pelo seu Diretor **Márcio Ferreira Rangel**, portador da carteira de identidade nº 09018950-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 012.300.567-18, nomeado pela Portaria nº 25, de 05 de janeiro de 2022, publicada no *DOU* de 7 de janeiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e **CONSIDERANDO** a repactuação como espécie de reajuste contratual para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, fundamentada na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG e previsão na Cláusula Sexta do **Contrato nº 02/2021**, celebram o presente termo de apostilamento conforme disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento a repactuação dos preços do contrato nº 02/2021 com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 30.903.678/0001-45) e o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos - SINDVIG-RJ (CNPJ: 31.887.029/0001-60), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número RJ000182/2022 em 28/01/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência dos novos valores do contrato será de **01/04/2022** a **29/01/2023** a ser atendida ao que se segue:

2.2. Em atenção à cláusula primeira da mencionada na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do SINDVIG-RJ, os efeitos financeiros da presente repactuação retroagirão a **01/01/2022** para

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 305

os reajustes propostos na CCT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

3.1. O valor mensal do contrato passará de **R$ 71.301,37** (setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos) para **R$ 78.105,81** (setenta e oito mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavo) durante o período de **30/01/20221** a **29/01/2023**, perfazendo um reajuste percentual de aproximadamente **9,543%**, devido aos reajustes da CCT 2022/2023 SINDVIG-RJ, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULAS	CCT 2021	CCT 2022/2023	Variação Percentual
Claúsula 4ª (Reajuste Salarial)	R$ 1.508,90	R$ 1.662,20	10,16%
Cláusula 6ª (Triênio)	R$ 11,05	R$ 12,17	10,16%
Cláusula 8ª (Alimentação)	R$ 29,00	R$ 31,95	10,16%

3.2. A repactuação provocará efeitos financeiros mensais de **R$ 6.804,44** (seis mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) retroativos a **01/01/2022**. O efeito financeiro anual da repactuação será de **R$ 81.653,28** (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) e o valor global (anual) do contrato passará de **R$ 855.616,44** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) para **R$ 937.269,72** (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Grupo	Descrição/ Especificação	Categoria	Quant. Postos	Total Empregados	Valor Unit. do Posto (R$)	Valor Mensal do Posto (R$)	Valor Anual do Posto (R$)
01	Prestação dos Serviços de Vigilância Desarmada	Vigilante Diurno – 12h x 36h) – 02 Empregados por Posto	02	04	R$ 9.782,40	R$ 19.564,80	R$ 234.777,60
		Vigilante Noturno – 12h x 36h – 02 Empregados por Posto	02	04	R$ 10.786,20	R$ 21.572,40	R$ 258.868,80
		Vigilante Diurno – 44 horas semanais – 01 Empregado por Posto	07	07	R$ 5.281,23	R$ 36.968,61	R$ 443.623,32
TOTAL			**11**	**15**		**R$ 78.105,81**	**R$ 937.269,72**

3.3. O MAST deverá pagar à empresa Ogvig Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. o valor retroativo (*ex-tunc*) de **R$ 7.695,68** (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) referentes ao período de **30/01/2022** a **29/01/2023.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução deste Apostilamento correrão à conta do orçamento específico:

Nota de Empenho nº: 2022NE000001

UASG: 240124 MCTI/MAST

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 306

PTRES: 172539

Elemento de Despesa: 339037.03

Fonte de Recurso: 0100

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada prestará garantia no valor de **R$ 46.863,49** (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, com validade durante a execução contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Anexo VII-F da IN nº 05/2017 do MPDG, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, no que não colidirem com o teor do presente pacto.

E por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui enunciadas, as partes celebram o presente Apostilamento em uma via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

_____

Márcio Ferreira Rangel
Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

_____

Patrícia da Silva Goulart
Representante da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 25/03/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9588270** e o código CRC **811F97C3**.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 307

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 9588270

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 308

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO** por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, com sede na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030 inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor Substituto **Marcus Granato**, portador da Carteira de Identidade nº 037181492 expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 663.368.647-15, nomeado pela Portaria nº 1.472, de 23 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152, neste ato representada pela **Srª Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 02/2021 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **30/01/2023 a 29/01/2024** nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 78.105,81** (setenta e oito mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 937.269,72** (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/240124

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 172539

Elemento de Despesa: 339037

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 309

4. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023.

_____

Marcus Granato
Diretor Substituto do Museu de Astronomia e Ciências Afins
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

_____

Patrícia da Silva Goulart
Representante da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Granato**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins substituto**, em 27/01/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10780683** e o código CRC **9960ED96**.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 310

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 10780683

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 311

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS
SERVIÇO DE COMPRAS, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2023 AO CONTRATO Nº 02/2019 CELEBRADO ENTRE O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI,** inscrito no CNPJ sob nº 04.071.191/0001-33, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, neste ato representado pelo seu Diretor **Márcio Ferreira Rangel**, portador da carteira de identidade nº 09018950-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 012.300.567-18, nomeado pela Portaria nº 25, de 05 de janeiro de 2022, publicada no *DOU* de 7 de janeiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e **CONSIDERANDO** a repactuação como espécie de reajuste contratual para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, fundamentada na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG e previsão na Cláusula Sexta do **Contrato nº 02/2021**, celebram o presente termo de apostilamento conforme disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento a repactuação dos preços do contrato nº 02/2019 com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023** celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 30.903.678/0001-45) e o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos - SINDVIG-RJ (CNPJ: 31.887.029/0001-60), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número RJ000182/2022 em 28/01/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência dos novos valores do contrato será de **01/01/2023** a **31/12/2023**, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 312

3.1. O valor mensal do contrato passará de **R$ 78.105,81** (setenta e oito mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos) para **R$ 82.017,77** (oitenta e dois mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), considerando a CCT 2022-2023.

3.2. O efeito financeiro anual da repactuação será de **R$ 46.943,52** (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e o valor global do contrato passará de **R$ 937.269,72** (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para **R$ 984.213,24** (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

3.3. O MAST deverá pagar à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA o valor retroativo de **R$ 3.911,96** (três mil, novecentos e onze reais e noventa e seis centavos) referente ao mês de Janeiro de 2023**.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para a execução deste Apostilamento correrão à conta do orçamento específico:

Nota de Empenho nº: 2021NE000005

UASG: 240124 MCTI/MAST

PTRES: 172539

Elemento de Despesa: 339037.03

Fonte de Recurso: 1000

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. A contratada prestará garantia no valor de **R$ 49.210,66** (quarenta e nove mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Anexo VII-F da IN nº 05/2017 do MPDG, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente pacto.

E por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui enunciadas, as partes celebram o presente Apostilamento em uma via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

_____

Márcio Ferreira Rangel
Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

_____

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 313

Patrícia da Silva Goulart
Representante da Ogvig Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 10/02/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 13/02/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10808557** e o código CRC **6A3D6B9A**.

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 10808557

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 314

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 06/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A União por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sediada na Avenida Rodrigues Alves, nº 129, Praça Mauá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0027-64, neste ato, representada pelo Sr. FERNANDO MAGALHÃES SOUTO PINTO, SIAPE 1354613, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do MAPA, designado pela Portaria nº 568 de 15 maio de 2024, publicada no DOU, nº 94, de 16 de maio de 2024, Seção 2 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 557, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 30, de 09 de fevereiro de 2023, Seção 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18 sediada na Estrada do Gabinal 950, no bairro da Freguesia – Cep: 22760-152, na cidade do Rio de Janeiro, representada por sua sócia, Sra. PATRÍCIA DA SILVA GOULART, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante designada CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo nº 21044.005498/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (Processo nº 21044.005498/2019-89).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo promover a redução do quantitativo de 04 (quatro) postos de vigilância patrimonial referente ao TPP/Niterói-RJ, do valor atualizado do contrato, a partir de 15 de Agosto de 2024 conforme SEI 37226032, mediante a aplicação do Índice correspondente aproximado a 15,4853 %, com base no art.65, I, "b" c/c parágrafo 2º, II. da Lei 8666/93

2. **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de:

Custo Diurno - Valor Mensal: R$ 74.570,02 e Valor Anual : R$ 712.467,84
Custo Noturno - Valor Mensal: R$ 55.898,30 e Valor Anual: R$ 780.242,40

Valor Total Anual: R$1.565.619,84 (Um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.060708/2024 / pg. 315

ITEM	LOCAL	FUNÇÃO	JORNADA	UNIDADE DE MEDIDA	QT.	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
1	Ed. Sede Av. Rodrigues Alves no. 129 - Praça Mauá Rio de Janeiro – RJ	VIGILANTE ARMADO	12 x 36 Diurno	POSTO	4	10.452,86	41.811,44
			12 x 36 Noturno	POSTO	2	11.459,66	22.919,32
2	Garagem Rua Cordeiro da Graça no. 158 - Saúde Rio de Janeiro – RJ	VIGILANTE ARMADO	12 x 36 Diurno	POSTO	2	10.452,86	20.905,72
			12 x 36 Noturno	POSTO	2	11.459,66	22.919,32
3	Unidade Regional Campos dos Goytacazes Rua Saldanha Marinho no. 158 - Centro Campos dos Goytacazes - RJ	VIGILANTE ARMADO	12 x 36 Diurno	POSTO	1	10.452,86	10.452,86
			12 x 36 Noturno	POSTO	1	11.459,66	11.459,66
TOTAL MENSAL					**12**		**130.468,32**
TOTAL ANUAL					**12**		**1.565.619,84**

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: *130063;*

Fonte de Recursos: *01000000;*

Elemento de Despesa: 339037.02;

Plano Interno: *OPERASFAS; PESCA*; INSPANIMAL.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 316

4.1. Contratação de serviços continuados de prestação de serviços de vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, as Certidões SICAF, CNDT E TCU, extraídas e juntadas aos autos, Ata da Reunião (36469326, 36631760) e Parecer nº129/2024/ADVCJU/CJU-RJ/CGU/AGU (36846922), os quais saneiam questões acerca da instrução do processo, bem como da elaboração do presente Termo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O período de vigência é de 03/08/2024 a 02/08/2025, nos termos do art. 57, inciso *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993, ou seja o mesmo já estabelecido no Termo Aditivo 05/2024 (35711316).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período da vigência, a critério do órgão contratante, com validade de até 03 (três) meses, após o término contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS CORREA DA CONCEICAO**, **Coordenador de Administração**, em 23/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DA SILVA GOULART**, **Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/08/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.060708/2024 / pg. 317

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **37344704** e o código CRC **62F81BD7**.

Referência: Processo nº 21044.005498/2019-89 SEI nº 37344704

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 318

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO** por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, com sede na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030 inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor **Márcio Ferreira Rangel**, portador da carteira de identidade nº 09018950-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 012.300.567-18, nomeado pela Portaria nº 25, de 05 de janeiro de 2022, publicada no *DOU* de 7 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152, neste ato representada pela **Sra**. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 01/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **30/01/2022 a 29/01/2023** nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993;.

1.1.2. **SUPRIMIR** parcialmente a rubrica "Aviso Prévio Trabalhado", na composição da planilha de custos e formação de preços, de **1,94% para 0,194%**. com fundamento no item 59 do Parecer Referencial nº 00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU e no Acórdão TCU nº 1186/2017 – PLENÁRIO;

1.1.3. **REAJUSTAR** os insumos (uniformes e equipamentos) cotados na planilha de custos e formação de preços em **8,23%** a contar da data da apresentação da proposta até o último índice disponível do site do IBGE, com base no subitem 20.13 do Termo de Referência..

1.1.4. **MAJORAR** o RAT ajustado de **1%** para **5,04%** na planilha de custos e formação de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal do serviço passará de **R$ 70.379,41** (setenta mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) para **R$ 71.301,37** (setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos)**.** perfazendo o valor anual de **R$ 855.616,44** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo uma aumento do valor global em aproximadamente 1,3%, conforme tabela abaixo:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - 30/01/2022 a 29/01/2023								
Serviços	Categoria	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposto por posto	Nº de postos	Total de Funcionários	Valor mensal do serviço	Valor anual
Prestação de serviços de vigilância	Vigilante Noturno 12x36	R$ 4.917,87	2	R$ 9.835,74	2	4	R$ 19.671,48	R$ 236.057,76
	Vigilante Diurno 12x36	R$ 4.462,48	2	R$ 8.924,96	2	4	R$ 17.849,92	R$ 214.199,04
	Vigilante 44 horas	R$ 4.825,71	1	R$ 4.825,71	7	7	R$ 33.779,97	R$ 405.359,64
TOTAL					**11**	**15**	**R$ 71.301,37**	**R$ 855.616,44**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/240124

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 172539

Elemento de Despesa: 339037

Empenho: 2022NE000001

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 319

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual no valor de **R$ 42.780,82** (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Anexo VII F da IN 05/2017 do ME, observadas as condições previstas no Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

_____
Márcio Ferreira Rangel
Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

_____
Patrícia da Silva Goulart
Representante da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
(assinatura eletrônica na seção de assinaturas)

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 28/01/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9076768** e o código CRC **BE12B503**.

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 9076768

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 320

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A **UNIÃO** por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, com sede na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030 inscrito no CNPJ sob o nº 04.071191.0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor **Marcio Ferreira Rangel**, nomeado pela Portaria MCTI nº 1365, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1535022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152, neste ato representada pela Srª **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2021** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 02/2021 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **30/01/2025 a 29/01/2026** nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 85.220,28** (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 1.022.643,36** (um milhão e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/240124

Fonte de Recursos: 10000000

Programa de Trabalho: 172539

Elemento de Despesa: 339037

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Marcio Ferreira Rangel
Diretor Substituto do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

Patrícia da Silva Goulart
Representante da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Rio de Janeiro-RJ, 19 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **patricia da silva goulart (E)**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel**, **Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 20/12/2024, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12512335** e o código CRC **70F9983F**.

Referência: Processo nº 01208.000189/2020-29 SEI nº 12512335

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS DUQUE DE CAXIAS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2019

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2019 CELEBRADO PELO COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS E PELA EMPRESA OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

CONTRATANTE: **COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Duque de Caxias, na Rua Doutor Manoel Reis, 501 - Centenário – CNPJ no 42.414.284/0015-08, representado pelo Diretor Geral Artur Nogueira Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 566.8166 – MMRJ e CPF nº 081.332.837-36, designado pela Portaria nº 3.737 de 01 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, n° 950, Freguesia, Rio de Janeiro / RJ, representada pela Sra. Patrícia da Silva Goulart, portador da Carteira de Identidade nº 120.014.741/DIC-RJ e CPF nº 078.420.767-40.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao Contrato nº **01/2019**, instruído no **Processo Administrativo nº 23786.000149/2020-56**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 1° termo de apostilamento tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** sobre o valor da contratação de serviços de vigilantes diurnos desarmados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos em Cláusula Sexta do contrato firmado entre as partes em **27/11/2019**.

Artur Nogueira Gomes
Diretor Geral
Campus Duque de Caxias
SIAPE 1673857

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 324

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato depois de repactuado passou a ser de **R$ 207.480,00** (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) com **vigência a partir de 01/01/2021**, conforme os documentos presentes no referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão, no presente exercício, à conta de Nota de Empenho devidamente apropriada no **Elemento de Despesa** nº 3.3.90.37.03, vinculado ao **Programa de Trabalho** nº 12368208020RI0033 e **Fonte** de Recursos nº 8144 ou outras destinadas ao Colégio Pedro II.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Duque de Caxias, 02 de Fevereiro de 2021.

Artur Nogueira Gomes
Diretor Geral
Campus Duque de Caxias
SIAPE 1673857

ARTUR NOGUEIRA GOMES
DIRETOR GERAL
COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

PATRÍCIA DA SILVA GOULART
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHA
COLÉGIO PEDRO II

TESTEMUNHA
OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 325

PRIMEIRA ANOTAÇÃO EM APOSTILA AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

1. O Gerente-Geral de Administração e Finanças, WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, inscrito no RG n° 106.910.656-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 073.160.047-97 residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria de Pessoal nº 150, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 19 de maio de 2021, Seção II, páginas 42 e 43, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, Resolução Administrativa – RA n° 47, de 19 de dezembro de 2011,

2. AUTORIZA, com fulcro no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a REPACTUAÇÃO do valor do Contrato Administrativo nº 09/2021, firmado com a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.455/0001-18, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo, e na homologação da Convenção Coletiva de Trabalho- CCT 2022/22, registrada em 28/01/2022 no MTE sob nº RJ000182/2022. Dessa forma, o valor mensal do contrato passará de até R$ 93.896,77 (noventa e três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) para até R$ 103.046,13 (cento e três mil quarenta e seis reais e treze centavos).

3. DECLARA que para satisfazer as despesas decorrentes desta apostila, foi expedida a Nota de Empenho 2022NE000106, referente ao exercício de 2022.

4. As despesas para os demais exercícios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos e programas.

5. **INFORMA que a presente anotação em apostila representa um acréscimo máximo de até R$ 54.896,16 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até o fim da vigência do contrato, prevista para 01/07/2022.**

6. O presente instrumento é emitido na forma do disposto do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 61, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, passando esta anotação em apostila a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 09/2021, independente de transcrição.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Gerente Geral de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha**, **Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 09/06/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **24009401** e o código CRC **93EAFFD7**.

Referência: Processo nº 33910.008292/2020-77 SEI nº 24009401

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1886827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 326

MINUTA - TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2021 AO CONTRATO 02/2021 CELEBRADO ENTRE O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST E A EMPRESA RGI EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI,** inscrito no CNPJ sob nº 04.071.191/0001-33, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, neste ato representado pelo seu Diretor Substituto, **Marcus Granato**, portador do documento de identidade nº 3718149-2 do DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 663.368.647-15, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 129 de 12 de fevereiro de 2021, publicada no *D.O.U.* em 17 de fevereiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e **CONSIDERANDO** a repactuação como espécie de reajuste contratual para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, fundamentada na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG e previsão na Cláusula Sexta do **Contrato nº 02/2021**, celebram o presente termo de apostilamento conforme disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento a repactuação dos preços do contrato nº 02/2021 com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 30.903.678/0001-45) e o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos -

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 327

SINDVIG-RJ (CNPJ: 31.887.029/0001-60), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número RJ002032/2020 em 16/12/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência dos novos valores do contrato será de **__/03/2021** a **29/01/2022** a ser atendida ao que se segue:

2.2. Em atenção à cláusula terceira da mencionada na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 do SINDVIG-RJ, os efeitos financeiros da presente repactuação retroagirão a **29/01/2021** para os reajustes propostos na CCT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

3.1. O valor mensal do contrato passará de **R$ 65.962,91** (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) para **R$ 70.379,41** (setenta mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) durante o período de **29/01/2021** a **29/01/2022**, perfazendo um reajuste percentual de aproximadamente **6,70%**, devido aos reajustes da CCT 2021/2021 SINDVIG-RJ, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULAS	CCT 2019/2020	CCT 2021/2021	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª - (Piso Salarial)	R$ 1.450,87	R$ 1.508,90	4,00%
Cláusula 6ª – (Triênio)	R$ 10,62	R$ 11,05	4,00%
Cláusula 8ª – (Ticket Alimentação)	R$ 22,00	R$ 29,00	31,82%
Cláusula 10ª – (Benefício Social)	-----	R$ 27,00	

3.2. A repactuação provocará efeitos financeiros mensais de **R$ 4.416,50** (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) retroativos a **29/01/2021**. O efeito financeiro anual da repactuação será de **R$ 52.998,00** (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais) e o valor global (anual) do contrato passará de **R$ 791.554,92** (setecentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para **R$ 844.662,92** (oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

3.3. O MAST deverá pagar à empresa Ogvig Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. o valor retroativo (*ex-tunc*) de **R$ 294,44** (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao período de **29/01/2021** a **31/01/2021.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução deste Apostilamento correrão à conta do orçamento específico:

Nota de Empenho nº: 2021NE000005

UASG: 240124 MCTI/MAST

PTRES: 172539

Elemento de Despesa: 339037

Fonte de Recurso: 0100

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada prestará garantia no valor de **R$ 42.233,15** (quarenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e quinze centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, com validade durante a execução contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Anexo VII-F da IN nº 05/2017 do MPDG, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, no que não colidirem com o teor do presente pacto.

E por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui enunciadas, as partes celebram o presente Apostilamento em uma via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ___ de março de 2021.

Marcus Granato

Diretor Substituto do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST

Patrícia da Silva Goulart

Representante da Ogvig Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Rua General Bruce, 586 · Bairro Imperial de São Cristóvão · CEP: 20921-030 · Rio de Janeiro · RJ · Brasil
E-mail: mast@mast.br · Home Page: www.mast.br · Tel.: (21) 3514-5200 · FAX: (21) 3514-5204

MAST 5 ANOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST E A EMPRESA OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST,** Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI**, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20291-030, inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, neste ato representado pela sua Diretora, **Anelise Pacheco,** portadora do documento de identidade nº 05846728-3 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 777.092.097-34, nomeada pela Portaria nº 722 de 7 de fevereiro de 2018, publicada no *DOU* de 9 de fevereiro de 2018, portadora da matrícula funcional nº 224456, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.455/0001-18, sediada na Estrada do Gabinal, nº 950, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22760-152 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia da Silva Goulart**, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 078.420.787-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01208.000189/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de vigilância desarmada para o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 331

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **29/01/2021** e encerramento em **29/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 65.962,91** (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de **R$ 791.554,92** (setecentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 332

Grupo	Descrição/ Especificação	Categoria	Quant. Postos	Total Empregados	Valor Unit. do Posto (R$)	Valor Mensal do Posto (R$)	Valor Anual do Posto (R$)
01	Prestação dos Serviços de Vigilância Desarmada	Vigilante Diurno – 12h x 36h) – 02 Empregados por Posto	02	04	R$ 8.269,50	R$ 16.539,00	R$ 198.468,00
		Vigilante Noturno – 12h x 36h – 02 Empregados por Posto	02	04	R$ 9.134,40	R$ 18.268,80	R$ 219.225,60
		Vigilante Diurno – 44 horas semanais – 01 Empregado por Posto	07	07	R$ 4.450,73	R$ 31.155,11	R$ 373.861,32
TOTAL			**11**	**15**		**R$ 65.962,91**	**R$ 791.554,92**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Empenho: 2021NE000005

Gestão/Unidade: 0001/240124

Fonte: 172539

Programa de Trabalho: 0100

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2000000H-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 33

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de **R$ 39.577,75** (trinta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000108/2024 pg. 004

7.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6. Será considerada extinta a garantia:

7.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.7. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.8. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017".

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
078.420.767 - 40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 Pág. 38

Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patricia da Silva Goulart
Administradora
[illegible]:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000008/2024 / [illegible]

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000798/2024 Página 6

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541

Patrícia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 108

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.

Patricia da Silva Goulart
Administradora
CPF:078.420.767-40

Anelise Pacheco
Diretora
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

Patrícia da Silva Goulart
Sócia-Administradora
Ogvig Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- _____
Daniel Goulart
Advogado
OAB/RJ 179.541
Nome:
CPF:

2- Fabiana F. L. de Souza
Nome: Fabiana Freitas Lima de Souza
CPF: 003.170.131-06

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 339

ALVARÁ Nº 4.500, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/50644 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1446/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.501, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/50706 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1356/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.502, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/50726 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1419/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.503, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/50748 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1329/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.504, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/50922 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VELOSO COFFEE AGROCOMERCIAL EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 15.709.270/0001-43 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.505, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51088 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1321/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.506, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51140 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.507, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51460 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1403/2023 (CNPJ nº 01.997.012/0001-03) e nº 1404/2023 (CNPJ nº 01.997.012/0002-86).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.508, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51530 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1528/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.509, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51579 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.510, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51583 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA FEY LTDA, CNPJ nº 84.229.624/0001-75 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.511, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51838 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1556/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.512, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/51922 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1629/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.513, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/52352 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1420/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.514, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/52438 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPETENCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 44.891.080/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1630/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.515, DE 3 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/52494 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1468/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 29905573, DE 3 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000786/2023-96 - DELP/CGCSP/DPA/PF, resolve:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 340

PORTARIA Nº 2.194, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Boa Vista da Aparecida	Vendaval - 1.3.2.1.5	264	07/07/2025	59051.043670/2025-24
SC	Abelardo Luz	Vendaval - 1.3.2.1.5	484	23/06/2025	59051.043687/2025-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.196, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Alvarães	Inundações 1.2.1.0.0	72	13/06/2025	59051.043697/2025-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.197, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Valente	Estiagem 1.4.1.1.0	260	30/06/2025	59051.043714/2025-16
BA	Tanque Novo	Estiagem 1.4.1.1.0	067	07/07/2025	59051.043747/2025-66
BA	Curaçá	Estiagem 1.4.1.1.0	173	08/07/2025	59051.043717/2025-50
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem 1.4.1.1.0	062	10/07/2025	59051.043733/2025-42
CE	Potiretama	Estiagem 1.4.1.1.0	034	07/07/2025	59051.043720/2025-73
CE	Quixeramobim	Estiagem 1.4.1.1.0	5.451	02/07/2025	59051.043718/2025-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.198, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Caiana	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	1008	25/06/2025	59051.043671/2025-79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e as Resoluções ANA nº 132, de 22/2/2016 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

Ato nº 31 - Agropecuária AKS Ltda, barragem Fazenda Riacho do Urucum, código SNISB 20861, em fase de operação, município de Corumbá/MS.

Ato nº 32 - Luiz Augusto Pereira Monguilod, barragem Fazenda Mumbuca, código SNISB 35031, em fase de projeto, município de Encruzilhada/BA.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 983, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 926, de 17 de abril de 2025, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.031427/2024-47 e nº 08335.006249/2022-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, na região de fronteira e nas aldeias indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 18 de julho a 15 de outubro de 2025.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico da Polícia Federal, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.471, DE 17 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35075 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1731/2025 (CNPJ nº 22.901.747/0001-53); nº 1732/2025 (CNPJ nº 22.901.747/0001-53); nº 1733/2025 (CNPJ nº 22.901.747/0001-53) e nº 1734/2025 (CNPJ nº 22.901.747/0001-53).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.472, DE 17 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35244 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M FER SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 28.317.334/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1578/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.473, DE 17 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35468 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1777/2025 (CNPJ nº 26.344.455/0001-18); nº 1778/2025 (CNPJ nº 26.344.455/0001-18); nº 1779/2025 (CNPJ nº 26.344.455/0001-18) e nº 1776/2025 (CNPJ nº 26.344.455/0001-18).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.474, DE 17 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37653 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1928/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.475, DE 17 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39426 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.899.664/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1295/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.476, DE 17 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39609 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SF PROTECTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 43.392.450/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1409/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 341

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2021 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria Executiva/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARÁ Nº 4.459, DE 15 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38642 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1293/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 342

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 662, DE 19 DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto dos pleitos de implantação e supressão de linhas constam da Licença Operacional - LOP de nº 109; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.045287/2022-58, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 435, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, que autorizou a paralisação de mercados na Licença Operacional - LOP de número 109, da empresa NOBRE TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07.

Art. 2º Deferir o pedido da NOBRE TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo nº 12-0685-00, com as seguintes seções:

I - de GOIÂNIA (GO) para CHAPADÃO DO SUL (MS), PARAISO DAS ÁGUAS (MS), CAMAPUÃ (MS), BANDEIRANTES (MS); e

II - de RIO VERDE (GO), JATAI (GO), SERRANOPOLIS (GO), CHAPADÃO DO CÉU (GO) para CHAPADÃO DO SUL (MS), PARAISO DAS ÁGUAS (MS), CAMAPUÃ (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS).

Art. 3º Deferir o pedido da NOBRE TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para modificar a prestação de serviço para suprimir as linhas ANÁPOLIS (GO) - CAMPO GRANDE (MS), via JATAI, prefixo 12-0426-00, e ANÁPOLIS (GO) - CAMPO GRANDE (MS), via BR-153, prefixo 12-0427-00.

Art. 4º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 109:

I - de ANÁPOLIS (GO) para CAMPO GRANDE (MS), CASSILÂNDIA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), PARAISO DAS ÁGUAS (MS), CAMAPUA (MS), BANDEIRANTES (MS), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), LINS (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS);

II - de GOIÂNIA (GO) para NOVA GRANADA (SP), LINS (SP), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS);

III - de ITUMBIARA (GO), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG) para NOVA GRANADA (SP), LINS (SP), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);

IV - de NOVA GRANADA (SP), LINS (SP) para TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);

V - de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP) para ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);

VI - de ANDRADINA (SP) para RIBAS DO RIO PARDO (MS) e CAMPO GRANDE (MS); e

VII - de CASSILÂNDIA (MS) para JATAI (GO) e SERRANÓPOLIS (GO).

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor em 10 de agosto de 2022.

MARINA ALMEIDA SOARES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.527, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24280 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LESTESULL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.754.532/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1655/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.528, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33033 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CUNHA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.560.365/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1409/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.529, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34090 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1265/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.530, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36780 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1657/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.531, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/39569 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1432/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.532, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40399 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WAF VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.507.972/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1625/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.533, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40516 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1294/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.534, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40526 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1358/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.535, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41519 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3931, publicado no D.O.U. de 29/06/2022;

b) CONCEDER autorização à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
187 (cento e oitenta e sete) Munições calibre 38
191 (cento e noventa e uma) Munições calibre 12
826 (oitocentas e vinte e seis) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.536, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41713 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1637/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.537, DE 19 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/42547 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 343

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.658, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1066/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.693, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25635 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1040/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.846, DE 31 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21611 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1214/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.854, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33689 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.859, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94546 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHURRASCARIA RECANTO DO LAGO, CNPJ nº 24.883.639/0001-20, para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.868, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
5378 (cinco mil e trezentas e setenta e oito) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
82624 (oitenta e duas mil e seiscentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
87624 (oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
8378 (oito mil e trezentos e setenta e oito) Projéteis calibre .380
5860 (cinco mil e oitocentas e sessenta) Buchas calibre 12
187 (cento e oitenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
5860 (cinco mil e oitocentas e sessenta) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.871, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18241 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1266/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.891, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21153 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1252/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.895, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23581 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GREYSTONE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.825.106/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1293/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.896, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23618 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., CNPJ nº 33.412.081/0001-96, para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.902, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32114 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.903, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30418 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0002-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1476 (uma mil e quatrocentas e setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.904, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31303 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
9000 (nove mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
6000 (seis mil) Buchas calibre 12
184 (cento e oitenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
6000 (seis mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.917, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9468 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 561/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017060800085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 344

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.814, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32015 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. TRANSAMERICA DE HOTEIS SAO PAULO, CNPJ nº 43.212.943/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.827, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25974 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.873, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33597 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.919, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30638 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.957, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25812 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1051/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.968, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33918 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.057, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20503 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 691/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0011-57); nº 1062/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0021-29) e nº 1116/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0020-48).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.071, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25401 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 897/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.086, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30820 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 01.436.319/0002-08, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.157, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24856 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 816/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.170, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25581 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 901/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.171, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31542 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8000 (oito mil) Munições calibre .380

12760 (doze mil e setecentas e sessenta) Munições calibre 12

170000 (cento e setenta mil) Espoletas calibre 38

11000 (onze mil) Gramas de pólvora

170000 (cento e setenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.178, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36147 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

7 (sete) Pistolas calibre .380

3 (três) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.184, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37704 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3090 (três mil e noventa) Munições calibre .380

1514 (uma mil e quinhentas e quatorze) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 345

ALVARÁ Nº 3.929, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22587 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1281/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.930, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23900 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1170/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.931, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24569 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1282/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.932, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25926 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1304/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.933, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26482 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1105/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.934, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26617 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1283/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.935, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13828 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1041/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.936, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28409 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 998/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.937, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30015 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1314/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.938, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35633 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa USKON VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 21.148.870/0001-82, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser XK SEGURANÇA PRIVADA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.939, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35658 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA IPOJUCA S/A , CNPJ nº 10.384.022/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.940, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38414 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.941, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39099 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0023-98, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

8 (oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.942, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39662 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.943, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39761 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 346

ALVARÁ Nº 3.161, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35687 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

510 (quinhentas e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.282, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41354 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING SOBRAL, CNPJ nº 15.179.694/0001-43 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.165, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35967 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1890 (uma mil e oitocentas e noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.080, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38288 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.112, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15618 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1203/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.109, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96101 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CONQUISTA SUL, CNPJ nº 08.086.149/0001-47 para atuar na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.138, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23415 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SYNERGIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.290.097/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1019/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.070, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37717 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.146, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29387 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1089/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.119, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19627 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY JOAL VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.528.009/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 756/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.255, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35341 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:

185 (cento e oitenta e cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3191 (três mil e cento e noventa e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.155, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34105 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.071, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37950 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.216, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23546 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.103.266/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1021/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.111, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15495 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 946/2018 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 1277/2018 (CNPJ nº 08.787.673/0002-26).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.267, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40370 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0002-94, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018061100082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI nº 20/001.000708/2021-00 / 34

ALVARÁ Nº 3.830, DE 28 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/47521 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1443/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.917, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/48519 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1457/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.085, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/46188 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WAF VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.507.972/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1566/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.090, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/46869 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1596/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.096, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/47767 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1386/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.166, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/47297 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ECKERT SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.423.121/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1558/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.167, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/47791 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPETENCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 44.891.080/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1404/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.175, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/48889 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1598/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.299, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/50457 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1569/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.364, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/59979 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.402, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/52366 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1572/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.408, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/52742 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTD, CNPJ nº 22.327.565/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1573/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.413, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/53699 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASPON SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.239.228/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1681/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.588, DE 22 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/54371 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1552/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.592, DE 22 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/56551 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA, CNPJ nº 39.540.572/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1606/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.621, DE 22 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/62379 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA FEY LTDA, CNPJ nº 84.229.624/0001-75 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 348

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1596/2024 DATA: 04/06/2024
REF. PROC.: 2024/46869_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 26.344.455/0001-18 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

JOAO PAULO GARRIDO PIMENTEL
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1051/2019 DATA: 13/05/2019
REF. PROC.: 2019/25812_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 26.344.455/0001-18 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1281/2020 DATA: 06/08/2020
REF. PROC.: 2020/22587_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 26.344.455/0001-18 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal
Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 351

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1293/2021 DATA: 29/06/2021
REF. PROC.: 2021/38642_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 26.344.455/0001-18 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal
Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 352

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1265/2022 DATA: 07/06/2022
REF. PROC.: 2022/34090_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 26.344.455/0001-18 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

CARLOS EDUARDO ANTUNES THOME
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal
Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 353

FORBIN
FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado **"Forbin Formação de Vigilantes Ltda."**, com sede à **Rua Castro Tavares – Nº 153 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ, tel.: (21) 2111-7105 / (21) 2111-7147**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º **29.365.897/0001-39**, doravante denominada apenas **contratada** e do outro lado **"OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda."**, com sede à **Est. Do Gabinal – Nº 950 – Freguesia – Cep. 22.760-152 - Rio de Janeiro – RJ, tel. 3416-7626** inscrita no C.N.P.J. Sob o nº **26.344.455/0001-18**, doravante denominada apenas **contratante**, estabelecem o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços nas modalidades de Recrutamento e Seleção, Formação e Reciciagem de Vigilantes e Profissionais de Segurança.

Para a execução de cada curso, a **contratante** deverá obedecer às seguintes regras e condições:

1.ª A **contratante** deverá apresentar a **contratada**, com quarenta e oito horas de antecedência uma relação nominal com o período que os vigilantes farão a reciclagem e/ou demais cursos, acompanhados da documentação pessoal do Vigilante bem como as certidões negativas do 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores, Justiça Federal, Eleitoral (Criminal e Quitação), Militar Federal e Atestado de Antecedentes Criminais.

1.1 No caso do vigilante ser domiciliado em município diferente da sede da contratada, Rio de Janeiro, será necessário também à apresentação da certidão emitida pelo Tribunal de justiça sediado no município em que reside o vigilante.

2.ª A **contratada** somente dará início as suas atividades sito a Rua Castro Tavares, 153 Manguinhos mediante a apresentação de todos os documentos, exigidos por lei. Caso falte qualquer documento, o vigilante ao qual se refere à documentação será dispensado devendo retornar em outra data, agendada pela contratante.

3.ª A **contratada** confeccionará os Certificados de Formação e/ou Declarações de Reciclagem e às encaminhará a **DELESP/SR/DPF/RJ** para o devido registro.

4.ª A **contratada** emitirá os Certificados de Formação e/ou Declarações de Reciclagem de acordo com a **Portaria Ministerial Nº 3233/2012-MJ, alterada pela portaria 3258/2013-MJ.**

5.ª A nota fiscal será emitida juntamente com os Certificados ou Declarações, devidamente registrados pelo órgão competente (**DELESP/SR/DPF/RJ**).

6.ª A **contratada** cumprirá rigorosamente o que estabelece a **Portaria Ministerial Nº 3233/2012-MJ, alterada pela portaria 3258/2013-MJ**, contribuindo assim para o sucesso de sua empresa. Os vigilantes serão avaliados por uma equipe de instrutores e psicólogos durante todo o curso, não só á nível das disciplinas previstas mais também nas qualidades básicas indispensáveis a um profissional de segurança, como iniciativa, bom senso, discernimento, liderança, fluência verbal e etc.

7.ª Os pagamentos inerentes à prestação dos serviços da **contratada** são determinados em proposta afixada a este contrato, e, qualquer concessão acertada por interesse de ambas as partes sobre o já estabelecido poderá ser efetivado em boleto bancário por ocasião da cobrança.

8.ª Caso já tenham sido liberados pela **contratante** todos os pagamentos e importâncias devidos a **contratada**, ou se este contrato estiver encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá a **contratante** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **contratada**, servindo para tanto o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

9.ª Caso já tenham sido liberados pela **contratada** todos os certificados e documentos devidos à **contratante**, ou se este contrato estiver encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá a **contratada** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **contratante**, servindo para tanto o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

Comprovante de qualificação técnica - Sistema Nacional de Vigilância Patrimonial - pag. 35

FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

10.ª O presente contrato de prestação de serviços será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.ª A **contratada** fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, perfeita regularidade jurídica, com relação às obrigações por ela assumidas para a execução deste contrato, se obrigando a apresentar, toda vez que for solicitado pela **contratante**, os documentos relativos as **Autorizações de Funcionamento** expedidas pela **DELESP/SR/DPF/RJ** , da mesma forma a **Revisão de Autorização** e o competente **Certificado de Segurança** concedido pela **DELESP/SR/DPF/RJ**.

12.ª O presente contrato, não guardará qualquer direito de exclusividade para a **contratada** na execução do seu objeto, toda vez que a **contratada** deixar de apresentar a **contratante** os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica perante os órgãos competentes **(DELESP/SR/DPF/RJ)**, notadamente no que concerne à apresentação do Termo de Convênio firmado entre a **contratante** e a **contratada**, as **Autorizações de Funcionamento**, expedidas pela **DELESP/SR/DPF/RJ**, **Revisão de Autorização** e o **Certificado de Segurança** concedido pela **DELESP/SR/DPF/RJ**, pelo que a **contratante** poderá manter ajustes assemelhados com terceiros, Para utilizar os serviços de outro Centro de Formação de Vigilantes, toda vez que for necessário obter os documentos relativos a questões de natureza jurídica que não possam ser fornecidos pela **contratante**.

13.ª Fica eleito o Foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas no presente contrato de prestação de serviços.

E, por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2017.

CONTRATADA:

Forbin Formação de Vigilantes Ltda.

CONTRATANTE:

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____

Comprovante de Qualificação Técnica - Pregão Eletrônico 0005/2017 - Fls. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/RJ

Nº do Registro: 002707526 Data de Validade: 01/08/2022

Razão Social: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME

CNPJ: 26.344.455/****-**

Endereço: ESTRADA DO GABINAL 950 (FREGUESIA) RIO DE JANEIRO/RJ

SINARM: 2016/008770495-06

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008770495-06

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT082 Nº da Arma: JY124650

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4388 Data da NF: 26/07/2017

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 DE AGOSTO DE 2017

MARCOS AURELIO COSTA DE LIMA
CHEFE DA DELEAQ/DREX/SR/DPF/RJ

Registro: 002707526

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/RJ

Nº do Registro: 002707529 Data de Validade: 01/08/2022

Razão Social: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME

CNPJ: 26.344.455/****-**

Endereço: ESTRADA DO GABINAL 950 (FREGUESIA) RIO DE JANEIRO/RJ

SINARM: 2016/008770513-22

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008770513-22

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT082 Nº da Arma: JY124668

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4388 Data da NF: 26/07/2017

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 DE AGOSTO DE 2017

MARCOS AURELIO COSTA DE LIMA
CHEFE DA DELEAQ/DREX/SR/DPF/RJ

Registro: 002707529

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/RJ

Nº do Registro: 002707525 Data de Validade: 01/08/2022

Razão Social: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME

CNPJ: 26.344.455/****-**

Endereço: ESTRADA DO GABINAL 950 (FREGUESIA) RIO DE JANEIRO/RJ

SINARM: 2016/008770494-25

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008770494-25

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT082 Nº da Arma: JY124649

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4388 Data da NF: 26/07/2017

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 DE AGOSTO DE 2017

MARCOS AURELIO COSTA DE LIMA
CHEFE DA DELEAQ/DREX/SR/DPF/RJ

Registro: 002707525

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/RJ

Nº do Registro: 002707527 Data de Validade: 01/08/2022

Razão Social: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME

CNPJ: 26.344.455/****-**

Endereço: ESTRADA DO GABINAL 950 (FREGUESIA) RIO DE JANEIRO/RJ

SINARM: 2016/008770496-97

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008770496-97

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT082 Nº da Arma: JY124651

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4388 Data da NF: 26/07/2017

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 DE AGOSTO DE 2017

MARCOS AURELIO COSTA DE LIMA
CHEFE DA DELEAQ/DREX/SR/DPF/RJ

Registro: 002707527

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/RJ

Nº do Registro: 002707528 Data de Validade: 01/08/2022

Razão Social: OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME

CNPJ: 26.344.455/****-**

Endereço: ESTRADA DO GABINAL 950 (FREGUESIA) RIO DE JANEIRO/RJ

SINARM: 2016/008770514-03

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008770514-03

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT082 Nº da Arma: JY124666

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4388 Data da NF: 26/07/2017

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 DE AGOSTO DE 2017

MARCOS AURELIO COSTA DE LIMA
CHEFE DA DELEAQ/DREX/SR/DPF/RJ

Registro: 002707528

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2019/009098930-04 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: RT082 Nº da Arma: MC540569

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 5353 Data da NF: 07/01/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Janeiro de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 902935361

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 902935361 Data de Validade: 24/01/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/0001-18

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2019/009098930-04

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2019/009098931-87 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: RT082 Nº da Arma: MC540574

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 5353 Data da NF: 07/01/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Janeiro de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 902935363

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 902935363 Data de Validade: 24/01/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/0001-18

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2019/009098931-87

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2019/009098945-82 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: RT082 Nº da Arma: MC540950

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 5353 Data da NF: 07/01/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Janeiro de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 902935371

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 902935371 Data de Validade: 24/01/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/0001-18

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2019/009098945-82

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2019/009098946-63 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: RT082 Nº da Arma: MC540948

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 5353 Data da NF: 07/01/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Janeiro de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 902935369

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 902935369 Data de Validade: 24/01/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/0001-18

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2019/009098946-63

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2019/009098947-44 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: RT082 Nº da Arma: MC540947

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 5353 Data da NF: 07/01/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Janeiro de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 902935367

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 902935367 Data de Validade: 24/01/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/0001-18

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2019/009098947-44

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2019/009098948-25 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: RT082 Nº da Arma: MC540946

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 5353 Data da NF: 07/01/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Janeiro de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 902935365

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 902935365 Data de Validade: 24/01/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/0001-18

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2019/009098948-25

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2012/008220884-07 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 082 Nº da Arma: EZ544491

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF:

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002642711

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002642711 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2012/008220884-07

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2012/008220880-83 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 082 Nº da Arma: EZ544487

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF:

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002642715

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002642715 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2012/008220880-83

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2012/008220881-64 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 082 Nº da Arma: EZ544488

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF:

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002642714

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002642714 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2012/008220881-64

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2009/006857073-71 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 082 Nº da Arma: CN743731

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 440 Data da NF: 10/06/2009

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002656255

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002656255 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2009/006857073-71

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2009/006857094-04 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 082 Nº da Arma: CN743803

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 440 Data da NF: 10/06/2009

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002656276

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002656276 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2009/006857094-04

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2002/002960841-82 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 82PO Nº da Arma: UL924258

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 00236 Data da NF: 18/02/2002

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002632982

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002632982 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2002/002960841-82

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2002/002960893-03 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 82PO Nº da Arma: UL924269

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 00236 Data da NF: 18/02/2002

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002632984

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002632984 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2002/002960893-03

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2001/002523787-61 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 82 Nº da Arma: UD879242

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF:

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002656244

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002656244 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2001/002523787-61

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2002/002960845-06 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 82PO Nº da Arma: UL924259

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 00236 Data da NF: 18/02/2002

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002632983

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002632983 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2002/002960845-06

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2002/002960964-31 Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS (FORJAS TAURUS S.A.)

Modelo: 82PO Nº da Arma: UL924283

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6

Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 00236 Data da NF: 18/02/2002

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2020

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL
SR/PF/RJ

Registro: 002632985

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
DARM/DIREX

Nº do Registro: 002632985 Data de Validade: 27/08/2030

Proprietário: OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 26.344.455/******

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS

SINARM: 2002/002960964-31

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

ROGERIO SEABRA MARTINS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2917, publicado no DOU em 08/06/2017, seção 1, Página 85, válido até 08/06/2018.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 364

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

ROGERIO SEABRA MARTINS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 3146, publicado no DOU em 11/06/2018, seção 1, Página 82, válido até 11/06/2019.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 365

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

ROGERIO SEABRA MARTINS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2957, publicado no DOU em 03/06/2019, seção 1, Página 55, válido até 03/06/2020.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 366

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

19/06/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

ROGERIO SEABRA MARTINS

A empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, sediada no RIO DE JANEIRO, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 03/06/2020, porém encontra-se com processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada desde 02/04/2020 (Processo nº 2020/22587), estando autorizada a funcionar até a decisão final do referido processo.

Observações:
1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.
2) Declaração expedida gratuitamente.
3) Os alvarás expedidos pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Controle de Serviços e Produtos terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.

ATENÇÃO: A PORTARIA Nº 14882023-CGCSP/DIREX/PF, de 01 de junho de 2020, prorrogou até 03/08/2020 a validade das autorizações de segurança privada, incluindo as revisões de autorização de funcionamento, vencidas e vincendas a partir de 12/3/2020.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 367

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

06/09/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA
PATRICIA DA SILVA GOULART
ROGERIO SEABRA MARTINS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 3929, publicado no DOU em 12/08/2020, seção 1, Página 63, válido até 12/08/2021.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 368

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

07/03/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA
PATRICIA DA SILVA GOULART
ROGERIO SEABRA MARTINS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 4459, publicado no DOU em 16/07/2021, seção 1, Página 47, válido até 16/07/2022.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 369

20/07/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 4529, publicado no DOU em 20/07/2022, seção 1, Página 109, válido até 20/07/2023.

Comprovante Qualificação Técnica OGVIG (1880827) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 370

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

SituaÃ§Ã£o : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
RazÃ£o Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
EndereÃ§o : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ResponsÃ¡vel(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 4090, publicado no DOU em 04/07/2024, seção 1, Página 81, válido até 04/07/2025.

21/08/2025

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.344.455/0001-18
Razão Social : OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço : ESTRADA DO GABINAL
Bairro : FREGUESIA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDRE MARCO DE OLIVEIRA

PATRICIA DA SILVA GOULART

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 4473, publicado no DOU em 18/07/2025, seção 1, Página 48, válido até 18/07/2027.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92025.4979604.941-1

REQUERIDA EM: 28/07/2025

MODELO: (C) >> CERTIFICA A a B <<
PARA FINS DE: Licitação

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desdes]:
25 de Julho de 2025 até 25 de Julho de 2005 (25/07/2025 a 25/07/2005)

.-.-.CONSTA-.-.-.

Relativamente ao nome de OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 26.344.455/0001-18 o seguinte:
(VE.10/19033) (CNPJ: 26344455000118) {Classe: RECUPERACAO JUDICIAL - Assunto: ADMINISTRACAO JUDICIAL} a 1a Vara Empresarial em 05/05/2023 a seu req. (Proc: 08576990520238190001), Endereco: DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO, 22763154)(Anotacao: ASSISTANCIA JUDICIARIA GRATUITA NAO CONCEDIDA A OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 26.344.455/000118 (AUTOR). Conf.Of.20230510171038 de 10/05/2023 Anot.20/07/2023);

EMITIDA EM:30/07/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL r$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possivel obter certidao que abranja ouirtos períodos de consulta para alem do pesquisado. Informe-se com o cartorio do distribuidor

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CACM93144 KHM
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Comprovante Qualificação Financeira OGVIG (1880828)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 374

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0091
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0016
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**2.499.906.79D**
ATIVO CIRCULANTE	**2.016.755.52D**
DISPONÍVEL	**1.657.300.50D**
CAIXA	**1.071.430.23D**
CAIXA GERAL	1.071.430.23D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**585.870.27D**
BANCO DO BRASIL	585.851.35D
ITAU	18.92D
OUTROS CRÉDITOS	**359.455.02D**
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	**359.455.02D**
IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR	65.952.02D
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	12.781.82D
COFINS RETIDO A COMPENSAR	135.656.76D
PIS RETIDO A COMPENSAR	52.416.34D
INSS A COMPENSAR	92.648.08D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**483.151.27D**
IMOBILIZADO	**483.151.27D**
VEÍCULOS	**483.151.27D**
VEÍCULOS	483.151.27D

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711

Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Dados: 2024.08.22 16:35:06 -03'00'

Comprovante Qualificação Financeira OGVIG (1880828) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 375

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0092
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0016
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	**2.499.906.79C**
PASSIVO CIRCULANTE	**537.399.44C**
FORNECEDORES	**369.874.13C**
FORNECEDORES	**369.874.13C**
FORNECEDORES DIVERSOS	369.874.13C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**167.525.31C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**33.961.02C**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	24.961.02C
PRÓ-LABORE A PAGAR	9.000.00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**129.792.85C**
INSS A RECOLHER	86.445.09C
FGTS A RECOLHER	43.347.76C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**3.771.44C**
CONTAS A PAGAR	**3.771.44C**
PENSÃO ALIMENTICIA A DEPOSITAR	3.771.44C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**52.223.89C**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**52.223.89C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**52.223.89C**
EMPRÉSTIMOS	52.223.89C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.447.682.89C**
CAPITAL SOCIAL	**1.020.000.00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**1.020.000.00C**
CAPITAL SOCIAL	1.020.000.00C

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Dados: 2024.08.22 16:35:40 -03'00'

Comprovante Qualificação Financeira OGVIG (1880828)

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0093
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0016
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.427.682.90C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.427.682.90C**
LUCROS ACUMULADOS	2.100.000.01C
(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	672.317.11D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023, TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO O VALOR DE R$ 2.499.906,79 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e seis reais e setenta e nove centavos), ESTRUTURAS CONF. RESOLUÇÃO 2019/NBCTGEC.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 05/11/2024 16:51:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2023

PATRICIA DA SILVA GOULART
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 078.420.767-40

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Dados: 2024.08.22 16:36:32 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE MICHO
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ115755O8
CPF: 102.710.857-11

Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL ANTONIO MICHO LTDA - EPP

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 376

Comprovante Qualificação Financeira OGVIG (1880828)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 377

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0089
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0016
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA),
RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA	5.579.360,57
DEDUÇÕES	(289.861,98)
RECEITA LÍQUIDA	5.289.498,59
LUCRO BRUTO	5.289.498,59
DESPESAS OPERACIONAIS	(5.114.957,51)
DESPESAS COM VENDAS	(29.263,53)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(5.070.948,56)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(14.745,42)
RESULTADO OPERACIONAL	174.541,08
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	174.541,08
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	174.541,08

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711 Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711 Dados: 2024.11.06 10:16:42 -03'00'

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0090
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0016
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA),
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 06/11/2024 10:21:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2023

PATRICIA DA SILVA GOULART
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 078.420.767-40

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Dados: 2024.11.06 10:16:53 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE MICHO
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ115755O8
CPF: 102.710.857-11

Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL ANTONIO MICHO LTDA - EPP

Comprovante Qualificação Financeira OGVIG (1880828) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 378

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0017
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**3.379.165,70D**
ATIVO CIRCULANTE	**2.928.826,40D**
DISPONÍVEL	**93.472,03D**
CAIXA	**9.900,22D**
CAIXA GERAL	9.900,22D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**71.577,39D**
BANCO DO BRASIL	71.447,43D
ITAU	18,92D
SANTANDER	111,04D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**11.994,42D**
APLICAÇÃO	11.994,42D
CLIENTES	**1.283.311,26D**
VALORES A RECEBER	**1.283.311,26D**
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS	85.220,28D
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RJ	913.278,24D
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RJ	111.038,58D
RESIDENCIAL MINHA PRAIA	173.774,16D
OUTROS CRÉDITOS	**35.456,78D**
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	**35.456,78D**
IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR	2.936,63D
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	9.207,30D
COFINS RETIDO A COMPENSAR	10.717,37D
PIS RETIDO A COMPENSAR	3.800,32D
INSS A COMPENSAR	8.795,16D
ACOES MONITORIAS	**1.516.586,33D**
TITULOS A RECEBER JUDICIALMENTE	**1.516.586,33D**
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	144.724,83D
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	82.665,47D
COMISSAO DE ORGANIZACAO DA FEIRA DE SAO CRISTOVAO	300.000,00D
EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	696.060,84D
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	293.135,19D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**450.339,30D**
IMOBILIZADO	**450.339,30D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**38.675,98D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	38.675,98D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**75.839,62D**
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	75.839,62D
VEÍCULOS	**302.484,20D**
VEÍCULOS	20.550,69D
CONSORCIO	281.933,51D
ALMOXARIFADO	**33.339,50D**
UNIFORMES	33.339,50D

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2024

Comprovante Qualificação Financeira OGVIG (1880828) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 379
Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL ANTONIO MICHO LTDA - EPP

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0002
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0017
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	**3.379.165,70C**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.402.618,76C**
FORNECEDORES	**1.369.874,13C**
FORNECEDORES	**1.369.874,13C**
FORNECEDORES DIVERSOS	1.369.874,13C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**19.919,14C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**19.919,14C**
IRRF A RECOLHER	19.919,14C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**979.552,09C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**213.366,29C**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	205.766,29C
PRÓ-LABORE A PAGAR	7.600,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**766.185,80C**
INSS A RECOLHER	417.507,35C
FGTS A RECOLHER	348.678,45C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**33.273,40C**
CONTAS CORRENTES	**33.273,40C**
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	33.273,40C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**447.382,13C**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**447.382,13C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**447.382,13C**
EMPRÉSTIMOS	447.382,13C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**529.164,81C**
CAPITAL SOCIAL	**1.020.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**1.020.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	1.020.000,00C
RESERVAS DE LUCROS	**3.400.000,00C**
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	3.400.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**3.890.835,19D**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**3.890.835,19D**
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.890.835,19D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 3.379.165,70 (três milhões trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2024

PATRICIA DA SILVA GOULART
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 078.420.767-40

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Dados: 2025.08.11 13:44:02 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE MICHO
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ115755O8
CPF: 102.710.857-11

Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL ANTONIO MICHO LTDA - EPP

Empresa: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 26.344.455/0001-18 Número livro: 0017
Insc. Junta Comercial: 33210216589 Data: 20/07/2016
Endereço: Estrada DO GABINAL, 950, FREGUESIA (JACAREPAGUA), RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22763-154
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA	4.386.994,40
DEDUÇÕES	(89.263,57)
RECEITA LÍQUIDA	4.297.730,83
LUCRO BRUTO	4.297.730,83
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.311.808,45)
DESPESAS COM VENDAS	(12.932,66)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.298.875,79)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(4.440,45)
RESULTADO OPERACIONAL	(18.518,07)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(18.518,07)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(18.518,07)

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2024

PATRICIA DA SILVA GOULART
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 078.420.767-40

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711
Dados: 2025.08.11 13:44:48 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE MICHO
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ115755O8
CPF: 102.710.857-11

Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL ANTONIO MICHO LTDA - EPP

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.928.826,40 + 0,00	1,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.402.618,76 + 447.382,13	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.928.826,40	1,22
	Passivo Circulante	2.402.618,76	
Índice de Solvência Geral	Ativo	3.379.165,70	1,19
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.402.618,76 + 447.382,13	

RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711 Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE MICHO:10271085711 Dados: 2025.08.11 13:45:35 -03'00'

PATRICIA DA SILVA GOULART
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 078.420.767-40

RODRIGO DE ANDRADE MICHO
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ115755O8
CPF: 102.710.857-11

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal. Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 078.420.767-40, DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE 90002/25, promovido por essa DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, que a empresa por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 21/08/2025 14:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18
PATRICIA DA SILVA GOULART
ADMINISTRADORA

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO n° 90002/2025

A empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal. Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 078.420.767-40, **DECLARA ter o pleno conhecimento das as condições locais para a execução integral do objeto sejam elas de implicações técnicas e/ou financeiras**, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº N° 90002/2025, onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, dispensando a realização da vistoria.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 21/08/2025 11:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18
PATRICIA DA SILVA GOULART
ADMINISTRADORA

26.344.455/0001-18
OGVIG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Est. do Gabinal, 950
FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-154
RIO DE JANEIRO - RJ

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016

PREGÃO n° 90002/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/25, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a empresa **OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal. Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 078.420.767-40, por mim representada, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de 53 empregados

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 21/08/2025 14:05:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18
PATRICIA DA SILVA GOULART
ADMINISTRADORA

26.344.455/0001-13
OGVIG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Est. do Gabinal, 950
FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-154
RIO DE JANEIRO - RJ

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO n° 90002/2025

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal. Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 078.420.767-40, DECLARA, para fi ns do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/25, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º doartigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro também, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 21/08/2025 14:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18
PATRICIA DA SILVA GOULART
ADMINISTRADORA

26.344.455/0001-13
OGVIG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Est. do Gabinal, 950
FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - CEP 22763-154
RIO DE JANEIRO - RJ

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal. Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 078.420.767-40, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital nº 90002/25, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 21/08/2025 14:17:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18
PATRICIA DA SILVA GOULART
ADMINISTRADORA

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Estrada do Gabinal, 950 - Freguesia, RJ - Cep 22.763-154
CNPJ: 26.344.455/0001-18

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO § 1°, ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

OGVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ sob n° 26.344.455/0001-18, por intermédio de seu representante legal. Sra. PATRICIA DA SILVA GOULART, portadora da Carteira de Identidade nº 120014741 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 078.420.767-40, DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/25, promovido por esta DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080,que a empresa por mim representada, possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DEPREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1°, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA SILVA GOULART
Data: 21/08/2025 14:32:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 26.344.455/0001-18
PATRICIA DA SILVA GOULART
ADMINISTRADORA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.344.455/0001-18**	DUNS®:	**945016649**
Razão Social:	**OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/06/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**30/09/2025**	**Manual**
FGTS		Validade:	**06/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/09/2025**
Receita Municipal	Validade:	**30/09/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 389

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.344.455/0001-18** DUNS®: **945016649**
Razão Social: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ / 152237-CAMPUS ARRAIAL DO CABO

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 390

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.344.455/0001-18** DUNS®: **945016649**
Razão Social: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ**
Data Aplicação: **19/07/2021**
Número do Processo: **52402002935202134** Número do Contrato: **18/2020**
Descrição/Justificativa: **Artigo 87, inciso I, da Lei nª 8.666/1993 c/c as cláusulas 13.1 a 13.4; 13.14; 13.15.1; 13.17; 13.18; 13.22 ; 13.23; 22.1; 22.1.1; 22.1.3; 22.2; 22.2.1; 22.2.2; 22.3 e 22.4 do Termo de Referência (0405837).**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **152237 - CAMPUS ARRAIAL DO CABO**
Data Aplicação: **21/08/2024** Valor da Multa: **R$ 21.577,85**
Número do Processo: **23826000260202371** Número do Contrato: **042020**
Descrição/Justificativa: **- Atraso superior a 15 dias no pagamento do piso (multa 3% - R$ 9.519,64 - Subitem 22.2.2.2 do Termo de Referência) - Subitem 13.15 do Termo de Referência.**
- Atraso de 8 dias no pgto de adicional de férias (multa 1% por dia - R$ 2.538,57 Subitem 22.2.2.1 do TR) descumprimento do subitem 13.15 do Termo de Referência.
- Atraso de 30 dias no pgto do Vale Refeição (multa 3% - R$ 9.519,64) Subitem 22.2.2.2 do TR) descumprimento do subitem 13.15 do Termo de Referência.

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 391

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ**		
Data Aplicação:	**11/12/2024**	Valor da Multa:	**R$ 5.633,80**
Número do Processo:	**33910001201202234**	Número do Contrato:	**09/2021**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, totalizando o montante de R$ 5.633,80 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos), com fundamento nos arts. 7ª e 9ª da Lei nª 10.520/2002 c/c inc. II do art. 87 da Lei nª 8.666/1993 e nos itens 16.13, 16.31, 22.1, 22.1.1, 22.1.3, 22.2 e 22.2.2.2, do TR, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nª 06/2021, por falhar na execução do contrato, ao deixar de responsabilizar-se por obrigações de natureza trabalhista previstas em legislação específica, incorrendo em inexecução parcial do contrato, em descumprimento ao disposto nos itens 8.3.5 e 13.13 do TR.**		

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ**		
Data Aplicação:	**18/03/2025**	Valor da Multa:	**R$ 7.887,33**
Número do Processo:	**33910010907202297**	Número do Contrato:	**09/2021**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 0,7% sobre o valor adjudicado, com fundamento nos arts. 7ª e 9ª da Lei nª 10.520/2002 c/c art. 87, II da Lei nª 8.666/1993 e nos itens 16.13, 16.31, 22.1, 22.1.1, 22.1.3, 22.2 e 22.2.2.2, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nª 06/2021, por falhar na execução do contrato, ao deixar de responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria abrangida pelo contrato, e por obrigações trabalhistas e sociais previstas em legislação específica, incorrendo em inexecução parcial do contrato, em descumprimento ao disposto no item 13.13 c/c itens 8.3.5 e 8.3.6, ambos do TR.**		

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ**		
Data Aplicação:	**20/12/2022**	Valor da Multa:	**R$ 46.757,26**
Número do Processo:	**52402004865202159**	Número do Contrato:	**18/2020**
Descrição/Justificativa:	**Itens 7.7.1; 13.1; 13.8; 13.11; 13.13; 13.14; 13.15.1; 13.23; 13.23.1 E 13.23.2; 13.32; 22.1; 22.1.1; 22.1.2; 22.1.3; 22.2; 22.2.1 ; 22.2.2 e 22.4 (grau 03) do Termo de Referência do Contrato 018/2020 e do artigo 87, II DA LEI 8.666/1993, que estipulam a aplicação de multa de 0,8% ao dia/ocorrência sobre o valor mensal do contrato.**		

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 392

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**152237 - CAMPUS ARRAIAL DO CABO**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**21/08/2024**	Prazo Final:	**21/08/2026**
Número do Processo:	**23826000260202371**	Número do Contrato:	**042020**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas, acarretando transtorno ao contratante.**		

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 393

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.344.455/0001-18** DUNS®: **945016649**
Razão Social: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **152237 - CAMPUS ARRAIAL DO CABO**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **21/08/2024** Prazo Final: **21/08/2026**
Número do Processo: **23826000260202371** Número do Contrato: **042020**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas, acarretando transtorno ao contratante.**

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 394

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.344.455/0001-18** DUNS®: **945016649**
Razão Social: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 395

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **26344455000118**

Data consulta: 25/08/2025 11:08:14

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1880849) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 396

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 27/08/2025 16:00:36
Data da última atualização: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - 26.344.455/0001-18
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Nome Fantasia
SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da sanção
21/08/2024

Data de fim da sanção
21/08/2026

Data de publicação da sanção
**

Publicação
SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
23826000260202371

Número do contrato
042020

Abrangência da sanção
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III

Origem da Informação
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Data da Origem da Informação
28/08/2024

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

Comprovante Detalhamento da Penalidade (1884299) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 397

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ		RJ

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.